CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 79, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 755/2022
OF 772/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, que renova a concessão outorgada o Sistema Norte de Rádio LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as concessões outorgadas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018 - Sistema Norte de Rádio LTDA., no município de Serra - ES;
2. Portaria nº 3.539, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Contagem - MG;
3. Portaria nº 3.544, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Belo Horizonte - MG;
4. Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Vale do Rio Poty LTDA., no município de Crateús - CE;
5. Portaria nº 5.808, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Centro-América LTDA., no município de São José do Rio Preto - SP;
6. Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018 - LB - Sistema de Comunicação do Vale LTDA., no município de Encantado - RS; e
7. Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018 - Rádio Voz do Sudoeste LTDA., no município de Coronel Vivida - PR.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00147/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05), nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2018 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7345/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.005022/2011-93.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6025665** e o código CRC **89DCB5E4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7345/2020/MCOM - Processo nº 53000.005022/2011-93 - Nº SEI: 6025665

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Data: 22/09/2014

Processo nº**: 53000.005022/2011-93**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 22/09/2014, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0149881** e o código CRC **6B9732DA**.

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 17/09/2014, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0141217** e o código CRC **F3A901AF**.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 1
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Despacho: 425 **/2011**

Referência.: Nº 53000.005022/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 09 de Fevereiro de 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 14 / 2 / 2011

VANEA RABELO
COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

PSO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

135

REDE GAZETA

2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005022/2011-93
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/02/2011-11:33

Ilustríssima Senhora
Doutora Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu
M.D. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério das Comunicações

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., C.N.P.J. nº 32.417.164/0001-05, situada à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES, CEP 29050-901, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada, conforme Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 58, de 11 de março de 1991, publicado no Diário Oficial de 09 de Fevereiro de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as clausulas, achando-as conforme seus interesses.

Vitória-ES., 28 de Janeiro de 2011.

RADIO CBN FM

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

SERAD

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente abaixo assinado, declara que a entidade não infringe as vedações constantes do § 5º do art. 220 da Constituição Federal.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória-ES., 28 de Janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 5

BSCE - M. das Comunicações
Fls.: 4
Rubrica:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

EMPREGADOS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 5
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

62103

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES			28/04/2006	2006
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111			009.019.01601-1	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES	27.434.901/0001-48

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RD LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	Número	Complemento	
R CHAFIC MURAD	902		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes: 5	
Capital Social - Estabelecimento: 10.000,00	Total Remuneração - Contribuintes: 2.699,03	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 5	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	89,95
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70161 01917.732412 71640.001229 9 31250000008995

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.01601-1	324171640001	89,95	28/04/2006	2006

Autenticação Mecânica

096180 0013 FOIII

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

62552

Vencimento	Exercício
28/04/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES			008.124.08524-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV VITORIA	2021000		28.161.925/0001-33
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
NAZARE	29040-333	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RD LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	1
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	893,41
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 29,78
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

104-0 10499.70856 24917.732414 71640.001229 1 31250000002978

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
008.124.08524-0	324171640001	29,78	28/04/2006	2006

Autenticação Mecânica

CBS (Confederações - Sindicais - Representação) 6

096180 0014 FR**********29,78** 27/04/06

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
7 JAN. 2010
Sede de Fiscalização
APR 39567
AUTENTICAÇÃO

7

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESFACIL NET BANKING----------
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTOS DE
TITULOS EM COBRANCA

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Agencia:	96-Rede Gazeta
Conta:	3.854.742
Valor:	R$30,77
Agendamento:	30/04/2007
Vencimento:	30/04/2007
Titulo:	10499.70856 24917.732414 71640.001229 6 34920000003077
Protocolo:	14050888
Historico :	fornecedor

TRANSACAO EFETIVADA

Registro: 30/04/2007 14:33:55 358109
Emissao : 02/05/2007 13:36:37

CAIXA | **104-0** | 10499.70856 24917.732414 71640.001229 6 34920000003077

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento: LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento: 30/04/2007
Cedente: SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES					Agência / Código Cedente: 0823 / 008.124.08524-0
Data do Documento: 05/04/2007	Número do Documento: 200700871085		Esp. Docum.: GRCSU	Aceite	Data Processamento: 05/04/2007
Uso do Banco: EXERC (2007)	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 30,77

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. 000000

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RDIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-660 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES
Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

>> BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 9

8

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESFACIL NET BANKING----------
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTOS DE
TITULOS EM COBRANCA

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Agencia:	96-Rede Gazeta
Conta:	3.854.742
Valor:	R$96,18
Agendamento:	30/04/2007
Vencimento:	30/04/2007
Titulo:	10499.70161 01917.732412 71640.001229 4 34920000009618
Protocolo:	14050829
Historico :	FORNECEDOR

TRANSACAO EFETIVADA

Registro: 30/04/2007 14:32:38 358109
Emissao : 02/05/2007 13:36:22

CAIXA | **104-0** | 10499.70161 01917.732412 71640.001229 4 34920000009618

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento
LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.

Vencimento
30/04/2007

Cedente
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES

Agência / Código Cedente
0167 / 009.019.01601-1

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
05/04/2007	200700867326	GRCSU		05/04/2007

Nosso Número
324171640001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2007)	SIND	R$		

(=) Valor do Documento
96,18

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-660 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

>> BANESTES S.A - Banco do Estado do Espirito Santo

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 10

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 9 Rub.

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES	009.019.01601-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SL 1111	27.434.901/0001-48

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RD LTDA	32.417.164/0001-05

Endereço	Número	Complemento
R CHAFIC MURAD	902	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29050-660	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	5
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	3.104,70
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	7

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 103,49
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01917.732412 71640.001229 6 38580000010349

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.01601-1	324171640001	103,49	30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70161 01917.732412 71640.001229 6 38580000010349

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2008
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES	0167 / 009.019.01601-1

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
0[illegible]/2008	200800945225	GRCSU		02/04/2008

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2008)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

Nosso Número
324171640001
(=) Valor do Documento: 103,49
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RD LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-660 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 11

40

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESFACIL NET BANKING----------
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Sistema Norte De Radio Ltda
Sistema Norte Radio
Conta: 3.854.742
Agencia: 96-Rede Gazeta

Titulo: 10499.70161 01917.732412
71640.001229 6 38580000010349
Dt.Vencimento: 30/04/2008

Dt.Agendamento: 30/04/2008
Valor: R$103,49
Protocolo: 18300472

==========

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

==========

Registro: 28/04/2008 17:32:39 /local/home/tef/d/20080428/egzt455.
Emissao.: 30/04/2008 11:39:39

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 42

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES			008.124.08524-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV VITORIA	2021		28.161.925/0001-33
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
NAZARE	29040-333	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RD LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
29050-660	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	592,80	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	7	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
19,76
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70856 24917.732414 71640.001229 8 38580000001976

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
008.124.08524-0	324171640001	19,76	30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70856 24917.732414 71640.001229 8 38580000001976

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2008
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES					0823 / 008.124.08524-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
0[illegible]/2008	200800947363	GRCSU		02/04/2008	324171640001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2008)	SIND	R$			19,76

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RD LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-660 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 13

Comunicação 12

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:         Sistema Norte De Radio Ltda
                 Sistema Norte Radio
Conta:           3.854.742
Agencia:         96-Rede Gazeta

Titulo:          10499.70856  24917.732414
                 71640.001229 8 38580000001976
Dt.Vencimento:   30/04/2008

Dt.Agendamento:  30/04/2008
Valor:           R$19,76
Protocolo:       18300475
================================================
    O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
   TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
                CANCELADA.

 O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
    DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
    INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
 EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.
================================================
Registro: 28/04/2008 17:32:42  /local/home/tef/d/20080428/egzt455.
Emissao.: 30/04/2008 11:39:58
```


Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 14

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167			000.000.264.01601-7
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111			27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	12
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	11.919,75
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	14

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 300,29
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01617.732415 71640.001013 1 42230000030029

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01601-7	324171640001	300,29	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70161 01617.732415 71640.001013 1 42230000030029

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2009
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES					0167 / 000.000.264.01601-7
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
08/04/2009	200901232234	GRCSU		08/04/2009	324171640001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2009)	SIND	R$			300,29

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP 29050-901 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 15

14

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:         Sistema Norte De Radio Ltda
                 Sistema Norte Radio
Conta:           3.854.742
Agencia:         96-Rede Gazeta

Titulo:          10499.70161  01617.732415
                 71640.001013 1 42230000030029
Dt.Vencimento:   30/04/2009

Dt.Agendamento:  30/04/2009
Valor:           R$300,29
Protocolo:       23321256
================================================
    O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
   TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
              CANCELADA.

 O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
    DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
    INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
 EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.
================================================
Registro: 30/04/2009 08:27:24  /local/home/tef/d/20090430/egzt1309
Emissao.: 30/04/2009 10:08:18
```


Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 10

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES 000797			000.008.124.08524-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV VITORIA	2021		28.161.925/0001-33
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
NAZARE	29040-333	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	1
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	774,88
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	14

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 20,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 42230000002093

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.008.124.08524-0	324171640001	20,93	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 42230000002093

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2009
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES					0823 / 000.008.124.08524-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
08/04/2009	200901232496	GRCSU		08/04/2009	324171640001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2009)	SIND	R$			20,93

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP 29050-901 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 17

16

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 42230000002093
Dt.Vencimento:	30/04/2009
Dt.Agendamento:	30/04/2009
Valor:	R$20,93
Protocolo:	23321257

==========

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE', INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

==========

Registro: 30/04/2009 08:27:27 /local/home/tef/d/20090430/egzt1309
Emissao.: 30/04/2009 10:08:27

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 18

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Nome da Entidade: SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES 000797

Código da Entidade Sindical: 000.008.124.08524-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV VITORIA	2021		28.161.925/0001-33

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
NAZARE	29040-333	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 32.417.164/0001-05

Endereço	Número	Complemento
R CHAFIC MURAD	902	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29053-315	MONTE BELO	VITORIA	ES	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
10.000,00	1		848,72

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento: 14

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	22,15
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 45880000002215

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.008.124.08524-0	324171640001	22,15	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 45880000002215

Local de Pagamento: NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE

Vencimento: 30/04/2010

Cedente: SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST ES

Agência / Código Cedente: 0823 / 000.008.124.08524-0

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
0 /2010	201001310048	GRCSU		08/04/2010

Nosso Número: 324171640001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2010)	SIND	R$		

(=) Valor do Documento: 22,15

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902 - CEP 29053-315 - MONTE BELO - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 19

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.70856 24617.732417 71640.001013 1 45880000002215
Dt.Vencimento:	30/04/2010
Dt.Agendamento:	30/04/2010
Valor:	R$22,15
Protocolo:	28889436

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 27/04/2010 15:43:54 /local/home/tef/d/20100427/egzt777.

Emissao.: 30/04/2010 14:17:59

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 20

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167	000.000.264.01601-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111			27.434.901/0001-48

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05

Endereço	Número	Complemento
R CHAFIC MURAD	902	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29053-315	MONTE BELO	VITORIA	ES	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Mensagem destinada ao contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento
10.000,00	13		11.472,56		14

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	312,19
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70161 01617.732415 71640.001013 4 45880000031219

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01601-7	324171640001	312,19	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70161 01617.732415 71640.001013 4 45880000031219

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente	Agência / Código Cedente
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES	0167 / 000.000.264.01601-7

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
1/2010	201001310237	GRCSU		08/04/2010	324171640001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			312,19

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902 - CEP 29053-315 - MONTE BELO - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 21

SSCE M. das Comunicações Fls. 20 Rubrica:

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.70161 01617.732415 71640.001013 4 45880000031219
Dt.Vencimento:	30/04/2010
Dt.Agendamento:	30/04/2010
Valor:	R$312,19
Protocolo:	28889434

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 27/04/2010 15:43:51 /local/home/tef/d/20100427/egzt777.

Emissao.: 30/04/2010 14:17:38

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 22

SSCE M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

EMPREGADOR

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMP RADIO TV E ES			002.000.89055-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R FORTUNATO RAMOS, 30/115			39.351.374/0001-97

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	29055-290	STA LUCIA/VIT.	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	728,11
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	6

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 110,44
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78909 55917.732418 71640.001229 6 30380000011044

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
002.000.89055-0	324171640001	110,44	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 24

Comunicações - SCS - Fls. 23

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78909 55917.732418 71640.001229 2 34030000011312

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 31/01/2007
Cedente SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES					Agência / Código Cedente 2042 / 002.000.89055-0
Data do Documento 18/01/2007	Número do Documento 200700200701	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/01/2007	Nosso Número 324171640001
Uso do Banco EXERC (2007)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 113,12

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-901 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 25

24

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
BANESFACIL NET BANKING
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTOS DE
TITULOS EM COBRANCA

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Agencia:	96-Rede Gazeta
Conta:	3.854.742
Valor:	R$113,12
Agendamento:	31/01/2007
Vencimento:	31/01/2007
Titulo:	10499.78909 55917.732418 71640.001229 2 34030000011312
Protocolo:	13084218
Historico :	FORNECEDOR

TRANSACAO EFETIVADA

Registro: 30/01/2007 12:22:10 407906
Emissao : 01/02/2007 18:33:26

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 26

SSCE - Fls: 25 Rubrica Comunicações

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES			002.000.89055-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R FORTUNATO RAMOS, 30/115	295		39.351.374/0001-97
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
	29055-290	STA LUCIA/VIT.	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA			32.417.164/0001-05
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CHAFIC MURAD	902		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 118,36
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78909 55917.732418 71640.001229 7 37680000011836

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
002.000.89055-0	324171640001	118,36	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78909 55917.732418 71640.001229 7 37680000011836

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					31/01/2008
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES					2042 / 002.000.89055-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
16/01/2008	200800154463	GRCSU		16/01/2008	324171640001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2008)	SIND	R$			118,36

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP: 29050-901 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 27

Fls: 26

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.78909 55917.732418 71640.001229 7 37680000011836
Dt.Vencimento:	31/01/2008
Dt.Agendamento:	31/01/2008
Valor:	R$118,36
Protocolo:	17170381
Historico :	CONTRIBUI??O SINDICAL

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 28/01/2008 14:53:03 398562
Emissao.: 31/01/2008 11:45:15

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 28

27

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES				31/01/2009	2009
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**		
R FORTUNATO RAMOS	30	SL 115	000.002.000.89055-0		
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**CNPJ da Entidade**	**UF**	
PRAIA DO CANTO	29055-290	VITORIA	39.351.374/0001-97	ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social					
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
32.417.164/0001-05					
Endereço	**Número**	**Complemento**			
R CHAFIC MURAD	902				
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**	
29050-901	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.78909 55617.732411 71640.001013 1 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.000.89055-0	324171640001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78909 55617.732411 71640.001013 1 41340000013293

30622

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					31/01/2009
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES					2042 / 000.002.000.89055-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
22/01/2009	200900337316	GRCSU		22/01/2009	324171640001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2009)	SIND	R$			132,93

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902, - CEP 29050-901 - BENTO FERREIRA - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

das Comunicações
Fls: 28
Rubrica
SSCS

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.78909 55617.732411 71640.001013 1 41340000013293
Dt.Vencimento:	31/01/2009
Dt.Agendamento:	30/01/2009
Valor:	R$132,93
Protocolo:	22014773
Historico :	CONTRIBUICAO SINDICAL URBANA

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 29/01/2009 08:41:56 545171
Emissao.: 22/06/2009 10:42:02

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 30

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

29

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES 001895	000.000.800.89055-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R FORTUNATO RAMOS, 30/115			39.351.374/0001-97

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	29055-290	STA LUCIA/VIT.	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05

Endereço	Número	Complemento
R CHAFIC MURAD	902	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29053-315	MONTE BELO	VITORIA	ES	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78909 55617.732411 71640.001013 6 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.89055-8	324171640001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78909 55617.732411 71640.001013 6 44990000013293

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	31/01/2010

Cedente	Agência / Código Cedente
SIN EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST ES	2042 / 000.000.800.89055-8

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
27/01/2010	201000534526	GRCSU		27/01/2010	324171640001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			132,93

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
R CHAFIC MURAD , 902 - CEP 29053-315 - MONTE BELO - VITORIA /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 31

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 30
Rubrica:

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	Sistema Norte De Radio Ltda Sistema Norte Radio
Conta:	3.854.742
Agencia:	96-Rede Gazeta
Titulo:	10499.78909 55617.732411 71640.001013 6 44990000013293
Dt.Vencimento:	31/01/2010
Dt.Agendamento:	29/01/2010
Valor:	R$132,93
Protocolo:	27463652
Historico :	CONTRIBUICAO SIND.URBANA
Responsaveis..:	096.799.797-68 27/01/10 17:22:17 860.214.437-72 27/01/10 17:24:06

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 27/01/2010 17:22:17 023781
Emissao.: 29/01/2010 16:25:05

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 32

SSCS Comunicações
Fls. 31

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32417164/0001-05, 32417164/0001-05
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: SISTEMA NORTE DE RADIO
Endereço: RUA CHAFIC MURAD 902 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2011 a 01/02/2011 OK!

Certificação Número: 2011010314314876234563

Informação obtida em 03/01/2011, às 14:31:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 33

32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 303612010-07001130
Nome: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
CNPJ: 32.417.164/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/11/2010.
Válida até 09/05/2011. OK!

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 34

Ass. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2010368403

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.417.164/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/11/2010**, válida até **21/02/2011**. OK !

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Novembro de 2010. OK !

Autenticação eletrônica: **0FE21.8B03.08D58**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 35

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos

SIAR

SSCE - Mod. Rec. Comunicações 34

Emissão: 02/12/2010 - 10:39h

CNPJ .....: **CNPJ 32417164000105**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA**

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/01/2011 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **02/12/2010 às 10:40** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços On Line", opção "Autenticidade certidão/ 2ªvia".
Entre com a chave:
f8dfad64-f069-46f7-a106-e80321699c70
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 36

SSCE - Rubrica 35 das Comunicações

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
CNPJ: 32.417.164/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:44:50 do dia 13/01/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2011.
Código de controle da certidão: **392C.7B59.BB31.57D5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 37

SSCE - M. das Comunicações
Fl. 36
Rub.

RAIS
2009

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

SSCE - M. das Comunicações
Fl. 37
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2009

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501266671
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	32.417.164/0001-05

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	21

Arquivo recebido via Internet
22/03/2010 às 18:09
1122657768

09C1.287A.647B.7E73.B56E.1CD2.6D4C.341E

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

38

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento	
CREA	590501266671
Razão Social	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
CNPJ	32417164/0001-05
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA CHAFIC MURAD, 902
Bairro	ILHA DE MONTE BELO
Cidade/UF	VITORIA / ES
CEP	29050-901
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	22/03/2010
Quantidades de vínculos	21

Coordenação da RAIS

Brasília, 31/03/2010.

Código de Identificação do Recibo

.354.8793.4189.817.20

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 13226684298 - BERNARDO FREITAS LEITAO

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	01/12/2009	Cutis.....:	Br
CPF.....:	108.058.357-25	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00884330/ 00002	Codigo Grau Inst..:	09		
Data Nascimento...:	01/02/1984	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	12/2009	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	0,00 - 0	Junho.....(R$).:	0,00 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	0,00 - 0	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	622,50 - 0
Marco.....(R$).:	0,00 - 0	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	51,88 - 12
Maio.....(R$).:	0,00 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	0,00
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	00000000000000
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12947107294 - CARLOS EDUARDO ZIPPINOTTE VIONET

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	07/05/2009	Cutis.....:	Br
CPF.....:	096.750.077-02	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00068790/ 00022	Codigo Grau Inst..:	08		
Data Nascimento...:	01/10/1981	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	05/2009	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	01/10
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	11
CBO.....:	374125	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	637,02
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	0,00 - 0	Junho.....(R$).:	872,50 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	0,00 - 0	Julho.....(R$).:	658,81 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	0,00 - 0	Agosto.....(R$).:	658,81 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	622,50 - 0	Parcela Final 13.....:	318,52 - 10
Maio.....(R$).:	498,00 - 0	Outubro.....(R$).:	20,75 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	117,62	VL Férias Rescisão:	424,68	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 41

M. das Comunicações
Fls: 40
Rubrica:

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12357599547 - DERCILIO GOBBO

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/06/2009	Cutis.....:	Br
CPF.....:	011.303.427-00	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	01818931/ 00020	Codigo Grau Inst..:	05		
Data Nascimento...:	25/12/1965	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	44
Mês/Ano RAIS FGTS:	02/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	782305	Salário Contratual:	664,5800	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/06/2009	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	0,00 - 0	Junho.....(R$).:	801,59 - 0	Novembro.....(R$).:	945,39 - 15
Fevereiro....(R$).:	0,00 - 0	Julho.....(R$).:	821,57 - 0	Dezembro.....(R$).:	903,65 - 8
Marco.....(R$).:	0,00 - 0	Agosto.....(R$).:	966,36 - 0	Adiantamento 13.....:	400,80 - 08
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	801,59 - 0	Parcela Final 13.....:	498,99 - 12
Maio.....(R$).:	0,00 - 0	Outubro.....(R$).:	1.070,20 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	0,00
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	00000000000000
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12462257243 - EVERSON GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	17/05/2002	Cutis.....:	Br
CPF.....:	034.948.547-00	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00028195/ 00011	Codigo Grau Inst..:	06		
Data Nascimento...:	19/08/1975	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	05/2002	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	01/04
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	31
CBO.....:	374125	Salário Contratual:	694,8200	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:	01/04/2009	Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	1.185,06 - 30	Junho.....(R$).:	0,00 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	868,52 - 30	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	936,07 - 30	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	0,00 - 00
Maio.....(R$).:	0,00 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	23,16
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 42

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12390774581 - FABIO ANTONIO DE LIMA

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	20/08/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	930.554.397-91	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	07232257/ 00001	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	31/05/1970	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	08/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	04/02
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	11
CBO.....:	374125	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	673,17
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	657,78 - 0	Junho.....(R$).:	0,00 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	83,00 - 0	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	0,00 - 0	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	112,20 - 02
Maio.....(R$).:	0,00 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	6,23	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	0,00
CNPJ Associat[1]..:	27.434.901/0001-48	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	00000000000000
Contr Assistencial:	24,90	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	98,42	VL Férias Rescisão:	523,57	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12858226115 - FABRICIO DA SILVA PINTO

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	20/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	102.552.837-92	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00072187/ 00021	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	07/04/1983	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	11/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	622,50 - 0	Junho.....(R$).:	646,71 - 0	Novembro.....(R$).:	664,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	622,50 - 0	Julho.....(R$).:	630,80 - 0	Dezembro.....(R$).:	643,25 - 0
Marco.....(R$).:	622,50 - 0	Agosto.....(R$).:	622,50 - 0	Adiantamento 13.....:	311,00 - 11
Abril.....(R$).:	628,03 - 0	Setembro.....(R$).:	622,50 - 0	Parcela Final 13.....:	313,40 - 12
Maio.....(R$).:	628,03 - 0	Outubro.....(R$).:	674,37 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 43

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12216924212 - GERALDO MAJELLA DE MENEZES DALCOLMO

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/01/2005	Cutis.....:	Br
CPF.....:	719.645.337-91	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00079887/ 00550	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	10/10/1962	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	44
Mês/Ano RAIS FGTS:	08/1989	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	782305	Salário Contratual:	1.070,3200	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/01/2005	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	0,00 - 0	Junho.....(R$).:	0,00 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	0,00 - 0	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	0,00 - 0	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	0,00 - 0	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	0,00 - 00
Maio.....(R$).:	0,00 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	0,00
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	00000000000000
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	40	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:	01/01/2009	Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	365	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	365				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Matricula PIS.....: 20307287062 - JESSE FRAGA DE ALMEIDA

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	09/05/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	102.044.447-99	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00029705/ 00019	Codigo Grau Inst..:	09		
Data Nascimento...:	03/09/1981	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	05/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	668,84 - 0	Junho.....(R$).:	639,79 - 0	Novembro.....(R$).:	690,96 - 4
Fevereiro....(R$).:	675,76 - 0	Julho.....(R$).:	695,43 - 4	Dezembro.....(R$).:	696,51 - 0
Marco.....(R$).:	694,97 - 4	Agosto.....(R$).:	920,17 - 0	Adiantamento 13.....:	311,25 - 08
Abril.....(R$).:	745,84 - 3	Setembro.....(R$).:	655,70 - 0	Parcela Final 13.....:	346,57 - 12
Maio.....(R$).:	670,92 - 0	Outubro.....(R$).:	667,99 - 4		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 44

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12217103441 - JOCIMAR VIEIRA DE SOUZA

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	20/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	903.811.067-72	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00079322/ 00005	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	20/03/1967	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	30
Mês/Ano RAIS FGTS:	11/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	05/05
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	11
CBO.....:	261715	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	1.245,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	1.245,00 - 0	Junho.....(R$).:	0,00 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	1.245,00 - 0	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	1.245,00 - 0	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	0,00 - 00
Abril.....(R$).:	1.245,00 - 0	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	518,75 - 05
Maio.....(R$).:	207,50 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	243,19	VL Férias Rescisão:	968,33	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12141803596 - KENNEDY FLORESTAN PINA DE SOUZA

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	01/06/1996	Cutis.....:	Br
CPF.....:	813.352.887-91	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00002504/ 00004	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	26/03/1965	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	06/1996	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	758,0900	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	984,46 - 30	Junho.....(R$).:	993,72 - 30	Novembro.....(R$).:	1.076,59 - 34
Fevereiro....(R$).:	986,06 - 35	Julho.....(R$).:	1.284,63 - 30	Dezembro.....(R$).:	1.002,89 - 30
Marco.....(R$).:	979,20 - 30	Agosto.....(R$).:	947,61 - 30	Adiantamento 13.....:	473,81 - 07
Abril.....(R$).:	1.021,31 - 30	Setembro.....(R$).:	947,61 - 30	Parcela Final 13.....:	487,29 - 12
Maio.....(R$).:	1.042,11 - 34	Outubro.....(R$).:	1.623,94 - 34		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	25,26
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	181,92	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 45

Fls: 44
Rubrica:

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12219796827 - KLEBER CORREA
Tipo de Admissao..: 2 | Data Admissao.....: 18/05/2009 | Cutis.....:Br
CPF.....: 853.895.797-04 | Codigo Vinculo....: 10 | Port Deficiencia.....:N
Codigo/Serie CTPS.: 00085493/ 00030 | Codigo Grau Inst..: 07
Data Nascimento...: 06/11/1965 | Nacionalidade.....: 10 | Horas por Semana.....:36
Mês/Ano RAIS FGTS: 05/2009 | Ano de Chegada....: 0000 | Dia/Mês Rescisao.....:00/00
Codigo RAIS FGTS.: 1 | Tipo Salario.....: 1 | Causa Rescisao.....:00
CBO.....: 422220 | Salário Contratual: 622,5000 | Aviso Prévio .....: 0,00
Deficiência.....: | Sexo.....: Masculino | Alvará para menor de 16 anos: Não
Entrada Transf....: | Saida Transf.....: | Comissionado.....:Não
Meses Banco Horas.: 00 | Bco Horas Demitido: 0,00 | Município.....: 0000000
Janeiro.....(R$).: 0,00 - 0 | Junho.....(R$).: 632,87 - 0 | Novembro.....(R$).: 653,62 - 0
Fevereiro....(R$).: 0,00 - 0 | Julho.....(R$).: 643,25 - 0 | Dezembro.....(R$).: 664,00 - 0
Marco.....(R$).: 0,00 - 0 | Agosto.....(R$).: 643,25 - 0 | Adiantamento 13.....: 181,00 - 11
Abril.....(R$).: 0,00 - 0 | Setembro.....(R$).: 643,25 - 0 | Parcela Final 13.....: 182,13 - 12
Maio.....(R$).: 269,75 - 0 | Outubro.....(R$).: 674,37 - 0
Contr Associat[1].: 0,00 | Contr Associat[2].: 0,00 | Contrib Sindical.....: 20,75
CNPJ Associat[1]..: 00.000.000/0000-00 | CNPJ Associat[2]..: 00.000.000/0000-00 | CNPJ Contrib Sindical..: 27434901000148
Contr Assistencial: 49,80 | Contr Confederat..: 0,00
CNPJ Assistencial.: 27.434.901/0001-48 | CNPJ Confederativa: 00.000.000/0000-00
Multa FGTS.....: 0,00 | VL Férias Rescisão: 0,00 | Gratificação.....: 0,00 - 00
1o Afast RAIS.....: 0 | 2o Afast RAIS.....: 0 | 3o Afast RAIS.....: 0
Data Inic Afast...: | Data Inic Afast...: | Data Inic Afast.....:
Dias Situação.....: 0 | Dias Situação.....: 0 | Dias Situação.....: 0
Tot Dias Situação.: 0
Salário Dissídio..: 0,00 | Mês Dissídio.....: 00

Matricula PIS.....: 13352328292 - LUCAS DE OLIVEIRA
Tipo de Admissao..: 2 | Data Admissao.....: 14/12/2009 | Cutis.....:Nã
CPF.....: 148.547.397-70 | Codigo Vinculo....: 55 | Port Deficiencia.....:N
Codigo/Serie CTPS.: 02539104/ 00003 | Codigo Grau Inst..: 04
Data Nascimento...: 26/08/1994 | Nacionalidade.....: 10 | Horas por Semana.....:20
Mês/Ano RAIS FGTS: 12/2009 | Ano de Chegada....: 0000 | Dia/Mês Rescisao.....:00/00
Codigo RAIS FGTS.: 1 | Tipo Salario.....: 1 | Causa Rescisao.....:00
CBO.....: 411005 | Salário Contratual: 232,5000 | Aviso Prévio .....: 0,00
Deficiência.....: | Sexo.....: Masculino | Alvará para menor de 16 anos: Não
Entrada Transf....: | Saida Transf.....: | Comissionado.....:Não
Meses Banco Horas.: 00 | Bco Horas Demitido: 0,00 | Município.....: 0000000
Janeiro.....(R$).: 0,00 - 0 | Junho.....(R$).: 0,00 - 0 | Novembro.....(R$).: 0,00 - 0
Fevereiro....(R$).: 0,00 - 0 | Julho.....(R$).: 0,00 - 0 | Dezembro.....(R$).: 131,75 - 0
Marco.....(R$).: 0,00 - 0 | Agosto.....(R$).: 0,00 - 0 | Adiantamento 13.....: 0,00 - 00
Abril.....(R$).: 0,00 - 0 | Setembro.....(R$).: 0,00 - 0 | Parcela Final 13.....: 19,38 - 12
Maio.....(R$).: 0,00 - 0 | Outubro.....(R$).: 0,00 - 0
Contr Associat[1].: 0,00 | Contr Associat[2].: 0,00 | Contrib Sindical.....: 0,00
CNPJ Associat[1]..: 00.000.000/0000-00 | CNPJ Associat[2]..: 00.000.000/0000-00 | CNPJ Contrib Sindical..: 00000000000000
Contr Assistencial: 0,00 | Contr Confederat..: 0,00
CNPJ Assistencial.: 00.000.000/0000-00 | CNPJ Confederativa: 00.000.000/0000-00
Multa FGTS.....: 0,00 | VL Férias Rescisão: 0,00 | Gratificação.....: 0,00 - 00
1o Afast RAIS.....: 0 | 2o Afast RAIS.....: 0 | 3o Afast RAIS.....: 0
Data Inic Afast...: | Data Inic Afast...: | Data Inic Afast.....:
Dias Situação.....: 0 | Dias Situação.....: 0 | Dias Situação.....: 0
Tot Dias Situação.: 0
Salário Dissídio..: 0,00 | Mês Dissídio.....: 00

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 46

M. das Comunicações SCS Fls: 45 Rubrica

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12538507210 - LUIZ MARCELO DIAS DE CARVALHO

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/05/2005	Cutis.....:	Br
CPF.....:	081.775.837-27	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00098824/ 00014	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	26/04/1979	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	06/1995	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	627,7800	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/05/2005	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	652,19 - 0	Junho.....(R$).:	675,56 - 4	Novembro.....(R$).:	727,18 - 12
Fevereiro....(R$).:	652,19 - 0	Julho.....(R$).:	1.430,55 - 5	Dezembro.....(R$).:	652,19 - 0
Marco.....(R$).:	876,73 - 36	Agosto.....(R$).:	1.286,90 - 0	Adiantamento 13.....:	313,89 - 10
Abril.....(R$).:	697,07 - 3	Setembro.....(R$).:	685,67 - 0	Parcela Final 13.....:	358,39 - 12
Maio.....(R$).:	702,06 - 5	Outubro.....(R$).:	1.039,67 - 12		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,92
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	150,72	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Matricula PIS.....: 13046841581 - MARLA BERMUDES

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	20/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	115.675.997-88	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	07223846/ 00010	Codigo Grau Inst..:	08		
Data Nascimento...:	21/08/1987	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	30
Mês/Ano RAIS FGTS:	11/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	261710	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Feminino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Municipio.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	809,25 - 30	Junho.....(R$).:	809,25 - 30	Novembro.....(R$).:	809,25 - 30
Fevereiro....(R$).:	809,25 - 30	Julho.....(R$).:	809,25 - 30	Dezembro.....(R$).:	809,25 - 30
Marco.....(R$).:	809,25 - 30	Agosto.....(R$).:	809,25 - 30	Adiantamento 13.....:	404,00 - 11
Abril.....(R$).:	809,25 - 30	Setembro.....(R$).:	809,25 - 30	Parcela Final 13.....:	405,25 - 12
Maio.....(R$).:	809,25 - 30	Outubro.....(R$).:	809,25 - 30		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	149,40	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 47

Fls: 46
Rubrica:

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12538507210 - LUIZ MARCELO DIAS DE CARVALHO

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/05/2005	Cutis.....:	Br
CPF.....:	081.775.837-27	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00098824/ 00014	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	26/04/1979	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	06/1995	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS..:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	627,7800	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/05/2005	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	652,19 - 0	Junho.....(R$).:	675,56 - 4	Novembro.....(R$).:	727,18 - 12
Fevereiro....(R$).:	652,19 - 0	Julho.....(R$).:	1.430,55 - 5	Dezembro.....(R$).:	652,19 - 0
Marco.....(R$).:	876,73 - 36	Agosto.....(R$).:	1.286,90 - 0	Adiantamento 13.....:	313,89 - 10
Abril.....(R$).:	697,07 - 3	Setembro.....(R$).:	685,67 - 0	Parcela Final 13.....:	358,39 - 12
Maio.....(R$).:	702,06 - 5	Outubro.....(R$).:	1.039,67 - 12		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,92
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	150,72	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 13046841581 - MARLA BERMUDES

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	20/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	115.675.997-88	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	07223846/ 00010	Codigo Grau Inst..:	08		
Data Nascimento...:	21/08/1987	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	30
Mês/Ano RAIS FGTS:	11/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS..:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	261710	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Feminino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	809,25 - 30	Junho.....(R$).:	809,25 - 30	Novembro.....(R$).:	809,25 - 30
Fevereiro....(R$).:	809,25 - 30	Julho.....(R$).:	809,25 - 30	Dezembro.....(R$).:	809,25 - 30
Marco.....(R$).:	809,25 - 30	Agosto.....(R$).:	809,25 - 30	Adiantamento 13.....:	404,00 - 11
Abril.....(R$).:	809,25 - 30	Setembro.....(R$).:	809,25 - 30	Parcela Final 13.....:	405,25 - 12
Maio.....(R$).:	809,25 - 30	Outubro.....(R$).:	809,25 - 30		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	149,40	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 48

Min. das Comunicações 47

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 13182782583 - PEDRO ALEX FERREIRA RAMOS

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/12/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	075.085.897-42	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	01671794/ 00020	Codigo Grau Inst..:	08		
Data Nascimento...:	15/07/1978	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	36
Mês/Ano RAIS FGTS:	08/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	01/12
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	11
CBO.....:	422220	Salário Contratual:	622,5000	Aviso Prévio .....:	647,75
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/12/2008	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	712,42 - 0	Junho.....(R$).:	760,83 - 0	Novembro.....(R$).:	674,37 - 0
Fevereiro....(R$).:	712,42 - 0	Julho.....(R$).:	769,13 - 0	Dezembro.....(R$).:	20,75 - 0
Marco.....(R$).:	712,42 - 0	Agosto.....(R$).:	764,98 - 0	Adiantamento 13.....:	311,00 - 11
Abril.....(R$).:	717,95 - 0	Setembro.....(R$).:	762,22 - 0	Parcela Final 13.....:	336,75 - 12
Maio.....(R$).:	719,33 - 0	Outubro.....(R$).:	674,37 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	87,15	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	320,28	VL Férias Rescisão:	359,86	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12742915291 - SABRINA FARIAS DOS SANTOS NEUBERT

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/12/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	081.125.187-00	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00061670/ 00015	Codigo Grau Inst..:	09		
Data Nascimento...:	29/10/1979	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	44
Mês/Ano RAIS FGTS:	03/2007	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	354110	Salário Contratual:	1.360,6800	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Feminino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/12/2008	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	3.510,02 - 0	Junho.....(R$).:	2.475,49 - 0	Novembro.....(R$).:	2.163,67 - 0
Fevereiro....(R$).:	1.285,72 - 0	Julho.....(R$).:	2.502,93 - 0	Dezembro.....(R$).:	3.584,67 - 0
Marco.....(R$).:	1.285,72 - 0	Agosto.....(R$).:	2.336,78 - 0	Adiantamento 13.....:	735,34 - 06
Abril.....(R$).:	1.671,43 - 0	Setembro.....(R$).:	3.291,88 - 0	Parcela Final 13.....:	1.526,65 - 12
Maio.....(R$).:	1.285,72 - 0	Outubro.....(R$).:	2.217,16 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	42,85
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissidio..:	0,00	Mês Dissidio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 49

Fls.: 48

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....: 12701475297 - THELMA MOREIRA ROCHA

Tipo de Admissao..:	4	Data Admissao.....:	01/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	042.134.057-61	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00037339/ 00013	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	05/01/1975	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	30
Mês/Ano RAIS FGTS:	02/2003	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	261715	Salário Contratual:	647,0000	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Feminino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:	01/11/2008	Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	1.270,00 - 0	Junho.....(R$).:	1.282,44 - 0	Novembro.....(R$).:	1.351,82 - 0
Fevereiro....(R$).:	1.325,00 - 0	Julho.....(R$).:	1.632,64 - 0	Dezembro.....(R$).:	1.469,50 - 0
Marco.....(R$).:	1.295,00 - 0	Agosto.....(R$).:	1.486,02 - 0	Adiantamento 13.....:	634,75 - 07
Abril.....(R$).:	1.245,00 - 0	Setembro.....(R$).:	1.309,50 - 0	Parcela Final 13.....:	634,75 - 12
Maio.....(R$).:	1.269,50 - 0	Outubro.....(R$).:	1.309,50 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,75
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	153,32	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	27.434.901/0001-48	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Matricula PIS.....: 12065287529 - WALLACE MACHADO DE MENEZES

Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	11/11/2008	Cutis.....:	Br
CPF.....:	763.410.037-49	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:	N
Codigo/Serie CTPS.:	00042771/ 00073	Codigo Grau Inst..:	09		
Data Nascimento...:	25/07/1962	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:	44
Mês/Ano RAIS FGTS:	11/2008	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:	00/00
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:	00
CBO.....:	354110	Salário Contratual:	1.360,6800	Aviso Prévio .....:	0,00
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos:	Não
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:	Não
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....:	0000000
Janeiro.....(R$).:	2.635,72 - 0	Junho.....(R$).:	1.363,72 - 0	Novembro.....(R$).:	1.360,68 - 0
Fevereiro....(R$).:	1.285,72 - 0	Julho.....(R$).:	1.333,72 - 0	Dezembro.....(R$).:	1.360,68 - 0
Marco.....(R$).:	2.400,87 - 0	Agosto.....(R$).:	1.719,52 - 0	Adiantamento 13.....:	938,00 - 11
Abril.....(R$).:	3.339,44 - 0	Setembro.....(R$).:	1.903,00 - 0	Parcela Final 13.....:	939,92 - 12
Maio.....(R$).:	1.333,72 - 0	Outubro.....(R$).:	2.269,87 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	42,85
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	27434901000148
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	0,00	VL Férias Rescisão:	0,00	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 50

M. das Comunicações - Fls: 49 Rubrica

Estabelecimento: 32.417.164/0001-05 - Sistema Norte de Radio Ltda Ano Base Rais: 2009

Matricula PIS.....:	12380446328 - WELLINGTON MACIEL DE SOUZA				
Tipo de Admissao..:	2	Data Admissao.....:	12/10/2007	Cutis.....:Br	
CPF.....:	015.448.097-51	Codigo Vinculo....:	10	Port Deficiencia.....:N	
Codigo/Serie CTPS.:	00063465/ 00008	Codigo Grau Inst..:	07		
Data Nascimento...:	03/11/1972	Nacionalidade.....:	10	Horas por Semana.....:44	
Mês/Ano RAIS FGTS:	10/2007	Ano de Chegada....:	0000	Dia/Mês Rescisao.....:03/06	
Codigo RAIS FGTS.:	1	Tipo Salario.....:	1	Causa Rescisao.....:11	
CBO.....:	782305	Salário Contratual:	664,5800	Aviso Prévio .....:	951,44
Deficiência.....:		Sexo.....:	Masculino	Alvará para menor de 16 anos: Não	
Entrada Transf....:		Saida Transf.....:		Comissionado.....:Não	
Meses Banco Horas.:	00	Bco Horas Demitido:	0,00	Município.....: 0000000	
Janeiro.....(R$).:	848,74 - 7	Junho.....(R$).:	160,74 - 0	Novembro.....(R$).:	0,00 - 0
Fevereiro....(R$).:	961,43 - 28	Julho.....(R$).:	0,00 - 0	Dezembro.....(R$).:	0,00 - 0
Marco.....(R$).:	1.005,95 - 35	Agosto.....(R$).:	0,00 - 0	Adiantamento 13.....:	400,80 - 05
Abril.....(R$).:	997,66 - 30	Setembro.....(R$).:	0,00 - 0	Parcela Final 13.....:	74,86 - 11
Maio.....(R$).:	1.019,45 - 0	Outubro.....(R$).:	0,00 - 0		
Contr Associat[1].:	0,00	Contr Associat[2].:	0,00	Contrib Sindical.....:	20,93
CNPJ Associat[1]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Associat[2]..:	00.000.000/0000-00	CNPJ Contrib Sindical..:	28161925000133
Contr Assistencial:	0,00	Contr Confederat..:	0,00		
CNPJ Assistencial.:	00.000.000/0000-00	CNPJ Confederativa:	00.000.000/0000-00		
Multa FGTS.....:	517,79	VL Férias Rescisão:	1.004,48	Gratificação.....:	0,00 - 00
1o Afast RAIS.....:	0	2o Afast RAIS.....:	0	3o Afast RAIS.....:	0
Data Inic Afast...:		Data Inic Afast...:		Data Inic Afast.....:	
Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0	Dias Situação.....:	0
Tot Dias Situação.:	0				
Salário Dissídio..:	0,00	Mês Dissídio.....:	00		

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 51

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CNPJ : 32.417.164/0001-05

NIRE 32200414034

ALTERAÇÃO Nº 03 DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, separado judicialmente, radialista, inscrito no C.P.F. sob o nº. 215.309.390-20 e C.I. n°. 900.930.0568-SSP-RS., residente e domiciliado em à Av. Rubem de Arruda Ramos, 20, apto. 1101, Florianópolis – SC.;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. n°.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES.;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. n°. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Rádio LTDA., com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob n°. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n°. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo alterar o Contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

O cotista José Pedro Pacheco Sirotsky transfere por venda o total de suas cotas no montante de **3.650** a saber: para a cotista Maria Alice Paoliello Lindenberg o montante de **1.825** cotas; para o cotista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho o montante de **1.825** cotas, conforme documento apartado firmado pelas partes.

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO 27 JAN. 2011 APR 39506

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 52

Fls.: 51 Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta), cotas de capital por venda , o Capital Social, na consolidação do contrato social de 13/06/2002, cláusula X, passa a ser:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA QUARTA
DOS COTISTAS

Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO APR 39509 27 JAN. 2011 1º OFÍCIO TABELIÃO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 53

Min. das Comunicações - SSCE/COAUT - Fls.: 52 - Rubrica:

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES.;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Sistema Norte de Rádio LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de "**RÁDIO CBN**", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo – Vitória ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO APR 39512 — 17 JAN 2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 54

Min. das Comunicações
Fls.: 53
Rubrica:
SCE

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuído:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de *DIRETOR* e *DIRETOR -ADJUNTO*, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39515
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
TABELIÃO DE NOTAS
27 JAN. 2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 55

SSCE - Min. das Comunicações
Fls: 54
Rubrica

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até

R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor caberá o voto de qualidade.

3º - Dependerão da assinatura conjunta de dois Diretores a nomeação de procuradores ou assinatura de garantias reais ou fianças.

4º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída, para Diretor **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 387 aptº 603 Praia do Canto – Vitória - ES., inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP-ES; e para o cargo de *DIRETOR ADJUNTO* **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, C.I. nº 100.000-SSP-ES., e CPF nº 014.708.097-53 residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES., ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no Art. 12 do Decreto Nr.3708, de 10 de Janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, Diretor–

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39518
27 JAN. 2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 56

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 55
Rubrica:

Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete ao Diretor e ao Diretor - Adjunto, o uso da denominação social e da representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39521
27 JAN. 2011
TABELIÃO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 57

SCE - Sec. de Comunicações 56

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, autenticando a mim apresentado. Dou fé.
27 JAN. 2011
TABELIÃO DE NOTAS
Selo de Fiscalização ATOS DE NOTAS E REGISTROS PODER JUDICIÁRIO Estado do Espírito Santo
AUTENTICAÇÃO
APR 39524

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 58

SSCE - M. das Comunicações Fls. 57

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES,

José Pedro Pacheco Sirotsky

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
C.I. 155.370 SSPES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
C.I. 323.212 SSPES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/03
SOB O NÚMERO: 030728800
Protocolo: 030728800
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39527

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 59

7º Tabelionato

Vitória – Espírito Santo

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39518

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
7 JAN 2011
TABELIÃO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 60

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

58

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CNPJ : 32.417.164/0001-05

NIRE 32200414034

ALTERAÇÃO Nº 04 DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES.;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Rádio LTDA., com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo alterar o Contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios quotistas resolvem alterar a Cláusula I do contrato social passando para – "CLÁUSULA I – A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que préviamente autorizado pelo Poder Concedente."

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39543

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 61

Fls.: 59
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS COTISTAS

Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES.;

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Sistema Norte de Rádio LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
TABELIÃO DE NOTAS
17 JAN 2011
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39546

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 62

promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA**., podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente."

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo – Vitória ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
TABELIONATO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39551

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 63

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuído:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de *DIRETOR* e *DIRETOR -ADJUNTO*, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO APR 39554

TABELIÃO DE NOTAS 27 JAN. 2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 64

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
TABELIÃO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
APR 39594

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 65

63

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da Sociedade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
NOTAS
APR 39697

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 66

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

SSCE - Assessoria das Comunicações
Rubrica: 64

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES, 08 de junho de 2005.

CARTÓRIO FAFA

Maria Alice Paoliello Lindenberg

CARTÓRIO FAFA

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
C.I. 155.370 SSPES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
C.I. 323.212 SSPES

CARTÓRIO FAFA, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, LJ 3 E 4
Tel 3345-1048, PRAIA DO CANTO

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:
179666-6 - MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG.....
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO.....

Em testemunho_____da verdade.
Vitória-ES, 09 de junho de 2005

José Arimateia Pereira de Souza
Escrevente

Tabelionato FAFA – José Agnaldo Pereira de Souza – Cartório 3º Ofício

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
APR 39600

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
27 JAN 2011
TABELIÃO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 67

REDE GAZETA

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 65 Rubrica

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, declara que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória, 28 de janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 68

REDE GAZETA

66

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, declara que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como, a transmissão de programas educacionais, nos termos do Convênio MEC / ABERT de 11/04/2007, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal anexa a presente declaração.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória, 28 de janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
Rua Chafic Murad, 902
Ilha de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29050-901
TELEFONE (27) 3321-5333
www.gazetaonline.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 69

REDE GAZETA

67

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, que o responsável editorial, LUCIANE VENTURA DA SILVA, bem como a direção da programação, LUCIANE VENTURA DA SILVA é exercida por brasileiros natos há mais de 10 anos, consoante documento de identidade anexo a presente declaração.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória, 28 de janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 70

Fls: 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANE VENTURA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
667633 SEP ES

CPF
919.374.507-91

DATA NASCIMENTO
28/02/1966

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DA SILVA
MARLENE VENTURA DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01611375162

VALIDADE
17/12/2015

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27301324 5

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
30/12/2010

Marcelo Ferraz Chiogi

94612365053
ES321101090

DETRAN - ES / ESPIRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
27301324 5

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico a(m) presente(s) cópia(s) reprográfica(s) conforme ao original, que me foi(ram) apresentada(s) e dou fé.
Vitória, 27 JAN 2011
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
AUTENTICAÇÃO
APR 39533

REDE GAZETA

Fls: 69

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, declara que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II da Constituição Federal.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória, 28 de janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 72

REDE GAZETA

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 70 Rubrica

DECLARAÇÃO

Sistema Norte de Rádio Ltda, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES., Cep. 29050-901, Inscrita no CNPJ nr. 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em Onda Média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, declara que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais contidas no artigo 220, §4º da Constituição Federal, e das exigências da Lei nº.9294/1996, que trata da matéria.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
93,5 FM

Vitória, 28 de janeiro de 2011.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIOS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 73

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado: 13/12/2010

3- FABRICANTE

Nome: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

5- MEDICÕES

5.1- POTÊNCIA:
a) Nominal: 10,0 KW
b) Operação: 10,0 KW
b) Medida: 10,0 KW

5.2 - FREQÜÊNCIA:
a) Nominal: 1.250.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 1.250..001 Hz
c) Variação de freqüência: 1 Hz
d) Medida após 60 minutos de operação: 1.250.001 Hz
e) Valor máximo permitido: ± 10 Hz

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 74

73

5.3- DISTORÇÃO HARMÔNICA:

Potência	10,0 KW			
Modulação	25%	50%	85%	95%
50 HZ	2,6%	1,3%	1,6%	2,2%
100 HZ	2,5%	1,3%	1,3%	1,8%
400 HZ	2,4%	1,4%	1,3%	1,6%
1000 HZ	2,6%	1,3%	1,4%	1,5%
5000 HZ	2,5%	1,8%	1,5%	1,3%
7500 HZ	2,5%	2,0%	2,4%	2,8%
Valor Máximo Permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

5.4- RESPOSTA DE AUDIOFREQÜÊNCIA:

Ref.: 1000 Hz ≡ 0 dB

Modulação	Valor medido com potência de 10,0 KW (dB)			Valor Permitido (dB)
	25%	50%	85%	
50 Hz	- 0,5	- 0,3	- 0,2	± 3
100 Hz	- 0,3	- 0,1	- 0,1	± 1
400 Hz	- 0,1	- 0,1	0,0	± 1
1000 Hz	0,0	0,0	0,0	0
5000 Hz	0,0	0,2	0,0	± 1
7500 Hz	0,0	0,3	0,1	± 3

5.5- REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
+ 1%	± 5%

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 75

SSCE - M. das Comunicações Fls: 74

5.6- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM 400 Hz:

Valor medido em 10,0 KW	**Valor permitido**
- 53 dB	- 50 dB

5.7- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

	Valor Medido em 10,0 KW	Valor Permitido
2º HARMÔNICO	**-70 dB**	**-50 dB** (50 mW)
3º HARMÔNICO	**-68 dB**	
Outras Freqüências	**-73 dB**	

5.8- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQÜÊNCIA DE 1000 Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

+ 4 **dBm**

5.9- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Tensão de alimentação: 220 V trifásico
Frequência de alimentação: 60 Hz
Tensão na tomada do monitor de freqüência: 1 V
Tensão na tomada do monitor de modulação: 10 V

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	10,0 KW	22,0 KVA
100%	10,0 KW	31,0 KVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 76

75

6- OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome do fabricante: SNE – SOC. DE NACIONAL DE ELETRÔNICA
b) Modelo: BTA-10000D
c) Nº de série: 81
d) Potência nominal/Potência de saída: 10.000 W / 10.000 W
e) Freqüência: 1.250 KHz
f) Ano de fabricação: 09/1983
g) Consumo: 31 KVA
h) Código de Certificação: 0264/93

6.2- RECURSOS PARA VARIAR A POTÊNCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR:

Existem 02 níveis pré-estabelecidos para variação de potência, estes níveis são obtidos através da variação de pulsos das fontes chaveadas que alimentam os 05 módulos de potência.

6.3- MEDIDOR DE ESTÁGIO FINAL RF:

a) Corrente de placa:
Escala: 0 – 5 A
Fabricante: Engro

b) Tensão contínua de placa:
Escala: 0 – 10 KV
Fabricante: SEW/SNE

c) Nível de modulação:
Escala: 0 – 120%
Fabricante: SEW/SNE

6.4- TOMADAS DE RF PARA MONITORAGEM:

a) Para medição de freqüência: sim
b) Para ligação do monitor de modulação: sim.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 77

6.5- TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS OU SEMICONDUTORES UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02 (duas) válvulas 4CX10000D.

6.6- QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

Existem 05 módulos de potência.

6.8- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) Descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão através de resistores "BLEEDER"- sangria aterrada.
b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.
Todo o transmissor está em Rack metálico encerrando transmissor, com todas as partes expostas ao contato do operador ou técnico, devidamente aterradas.
c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas.
Sistema de inter-locks com micro switcher atuando como interruptores que desligam tensões superiores a 350 V caso o gabinete seja aberto.
d) Possibilidade de serem feitas, externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas.
O transmissor possui acesso para ajustes de todos os circuitos necessários, com total proteção às tensões superiores a 350 V, com todas as tampas fechadas.

6.9- EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:
Possui relé de máxima corrente ou surto de transiente de tensão para proteção do transmissor desligando-o automaticamente.
b) Deflagadores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão:
Existe deflagadores de tensão do tipo faiscador de ponta para proteção da fonte de alta tensão e pontos de transientes.
c) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de válvula com

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 78

SSCE - 629 Comunicações - Rubrica 77

resfriamento forçado:
A válvula do estágio final e refrigerada ao ar forçado e existe um interruptor que desliga o transmissor quando há falta de ar ou insuficiência para refrigeração, com dispositivo de um interruptor "aletado". Relé de mercúrio sob pêndulo.
d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
A seqüência de tensão é efetuada analogamente, que só permite a aplicação de tensão na seqüência correta, através de um temporizador no circuito de filamento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 79

M. das Comunicações SCE Fls. 78 Rubrica

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Aúdio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 80

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 79
Rubrica:

7.6 – Monitor de Modulação

Fabricante: TFT

Modelo: 93 AM

Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 81

SSCE - das Comunicações
Fls: 80
Rubrica:

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 82

81

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 83

C.E. - M. das Comunicações
Fls.: 82
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado pela **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA**, modelo BTA-10000D, série 81, com potência de operação de 10,0 KW.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado: 13/12/2010

3- FABRICANTE

Nome: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Auxiliar

5- MEDICÕES

5.1- POTÊNCIA:
a) Nominal: 10,0 / 0,250 KW
b) Operação: 10,0 / 0,250 KW
b) Medida: 10,0 / 0,250 KW

5.2 - FREQÜÊNCIA:
a) Nominal: 1.250.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 1.250..001 Hz
c) Variação de freqüência: 1 Hz
d) Medida após 60 minutos de operação: 1.250.001 Hz
e) Valor máximo permitido: ± 10 Hz

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 85

das Comunicações
84

5.3- DISTORÇÃO HARMÔNICA:

Potência	0,25 KW				10,0 KW			
Modulação	25%	50%	85%	95%	25%	50%	85%	95%
50 HZ	1,0%	1,1%	1,2%	1,3%	1,0%	1,0%	1,1%	1,2%
100 HZ	1,0%	1,2%	1,2%	1,4%	1,0%	1,1%	1,1%	1,3%
400 HZ	1,1%	1,2%	1,3%	1,4%	1,1%	1,1%	1,2%	1,3%
1000 HZ	1,2%	1,3%	1,4%	1,5%	1,1%	1,2%	1,2%	1,4%
5000 HZ	1,2%	1,3%	1,4%	1,6%	1,2%	1,2%	1,3%	1,5%
7500 HZ	1,3%	1,4%	1,5%	1,8%	1,2%	1,3%	1,3%	1,5%
Valor Máximo Permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

5.4- RESPOSTA DE AUDIOFREQÜÊNCIA:

Ref.: 1000 Hz ≡ 0 dB

Modulação	Valor medido com potência de 0,25 KW (dB)			Valor medido com potência de 10,0 KW (dB)			Valor Permitido (dB)
	25%	50%	85%	25%	50%	85%	
50 Hz	+0,2	+0,3	+0,3	+0,1	C	+0,1	± 3
100 Hz	+0,3	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	+0,1	± 1
400 Hz	+0,2	+0,2	+0,2	+0,09	+0,09	+0,1	± 1
1000 Hz	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
5000 Hz	+0,1	+0,2	+0,3	+0,09	+0,1	+0,1	± 1
7500 Hz	+0,3	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	+0,1	± 3

5.5- REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

Valor medido em 0,25 KW	Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
1%	1%	± 5%

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 86

SSCE - das Comunicações
Fls.: 85
Rubrica:

5.6- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM 400 Hz:

Valor medido em 0,25 KW	Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
- 60 dB	- 64 dB	- 50 dB

5.7- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

	Valor Medido em 0,25 KW	Valor Medido em 10,0 KW	Valor Permitido
2º HARMÔNICO	**-62 dB**	**-67 dB**	**-50 dB** (50 mW)
3º HARMÔNICO	**-59 dB**	**-63 dB**	
Outras Freqüências	**-63 dB**	**-68 dB**	

5.8- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQÜÊNCIA DE 1000 Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

+ 10 dBm

5.9- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Tensão de alimentação: 220 V
Frequência de alimentação: 60 Hz
Tensão na tomada do monitor de freqüência: 1 V
Tensão na tomada do monitor de modulação: 10 V

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	0,25 KW	1,5 KVA
100%	0,25 KW	2,8 KVA

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	10,0 KW	11,9 KVA
100%	10,0 KW	18,6 KVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 87

96

6- OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome do fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) Modelo: BT10000D
c) Nº de série: 280
d) Potência nominal de saída: 10.000 W / 250 W
e) Código de homologação: 00479-06-1323

6.2- RECURSOS PARA VARIAR A POTÊNCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR:

Através de medidores digital na parte frontal do gabinete.

6.3- MEDIDOR DE ESTÁGIO FINAL RF:

a) Corrente de placa:
Medidor digital de corrente contínua utilizando processo de medida direta para a etapa de saída.

b) Tensão contínua de placa:
Medidor digital de tensão contínua utilizando processo de medida direta para a etapa de saída.

6.4- TOMADAS DE RF PARA MONITORAGEM:

a) Para medição de freqüência: sim
b) Para ligação do monitor de modulação: sim.

6.5- TIPO E QUANTIDADE DE TRANSISTORES UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

64 transistores IRFP32N50K

6.7- QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

01 unidade com 17 módulos de potência.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 88

M. das Comunicações 87 Esc.

6.8- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) Descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão através de resistores de descarga.
b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.
Todo o transmissor está em Rack metálico encerrando transmissor, com todas as partes expostas ao contato do operador ou técnico, devidamente aterradas.
c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas.
Sistema de inter-locks com micro switcher atuando como interruptores que desligam tensões superiores a 350 V caso o gabinete seja aberto.
d) Possibilidade de serem feitas, externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas.
O transmissor possui acesso para ajustes de todos os circuitos necessários, com total proteção às tensões superiores a 350 V, com todas as tampas fechadas.

6.9- EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:
Possui relé de máxima corrente ou surto de transiente de tensão para proteção do transmissor desligando-o automaticamente.
b) Deflagadores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão:
Existe deflagadores de tensão do tipo faiscador de ponta para proteção da fonte de alta tensão e pontos de transientes.
c) Controle térmico digital geral que atua na potência de saída em casos extremos de temperatura, bem como, dotado de ventoinhas de arrefecimento independente para cada módulo, utilizando dispositivos de desarme de sobre temperatura também independentes.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
A seqüência de tensão é efetuada analogamente, que só permite a aplicação de tensão na seqüência correta, em cada estágio de forma temporizada.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 89

M. das Comunicações SSC Fls.: 83 Rubrica:

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Aúdio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 90

M. das Comunicações - SCE Fls.: 89 Rubrica:

7.6 – Monitor de Modulação

Fabricante: TFT

Modelo: 93 AM

Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 91

90

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 92

91

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 93

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 92
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado pela **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, modelo BT10000D, série 280, com potência de operação de 10,0 / 0,25 KW.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 94

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

LEI 6496/77

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

Fls.: 93
Rubrica:
Comunicações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: 20100131967

PARTE CONTRATADA

TÍTULO DO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA				
NOME DO PROFISSIONAL:	JOSÉ HENRIQUE CARDOSO	**Nº DA CARTEIRA:**	ES-003522/D	**Nº DO VISTO:**	0
EMPRESA EXECUTANTE:	ENLACE ENGENHARIA LTDA	**REGISTRO CREA-ES:**	3957	**Nº DO VISTO:**	

PARTE CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE:	SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA		
CPF/CNPJ:	32417164000105		
ENDEREÇO:	RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO - VITÓRIA / ES -	**TELEFONE:**	(27) 3321-8333
COMPLEMENTO:		**CEP:**	29053315

DADOS DO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:
RODOVIA DO CONTORNO, , ITANHENGA - SERRA / ES - CEP: 29160000

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S):
16 - VISTORIA/ PERÍCIA/ AVALIAÇÃO/ ARBITRAMENTO/ LAUDO/ PARECER

PARTICIPAÇÃO:
NATUREZA: 103 - AUTORIA
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S):
2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES , 2303 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO:
1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S):
100 - NENHUM

NOME DO PROPRIETÁRIO: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

DIMENSÃO/QUANTIDADE: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:**
VALOR DO CONTRATO (R$): 2.074,51
DATA DE INÍCIO: 13/12/2010 **DATA DE TÉRMINO (PREVISTO):** 24/12/2010

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
EMISSÃO DE LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES DE OM, PRINCIPAL E AUXILIAR, DE MARCAS SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA E BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, MODELOS BTA-10000D E BT10000D, COM POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE 10,0KW E 10,0/0,25KW, RESPECTIVAMENTE, CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO CONTRATANTE:

x

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDADA PELA SENHA ELETRÔNICA DA AGÊNCIA VIRTUAL

ENTIDADE DE CLASSE: SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TABELA UTILIZADA PARA CÁLCULO DA TAXA: TABELA 1

TAXA DA ART: R$ 31,50

ACESSO REALIZADO UTILIZANDO O IP: 186.212.166.254

Volume de Processo Digitalizado 53000.003022/2011-98 (0141215) SEI 53000.003022/2011-98 / pg. 93

94

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

95

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYI218	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RODOVIA DO CONTORNO – ITANHENGA	
Cidade: SERRA	UF: ES
CEP: 29160-000	Telefone: 27 3321 8265
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 20° 15'22" S	
Longitude: 40° 20'25" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.	
2.3.2 - Modelo: BTA-10000D	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0264/93	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 10,0 - Potência medida(kW):	10,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1250 – Freqüência medida(kHz):	1250.001
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora–OT (±10Hz)[OT120m]:	-
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 97

2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	
2.5.2 - Modelo: BT10000D	
2.5.3- Homologação/Certificação: 0479-06-1323	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 10,0 / 0,25 - Potência medida(kW) :	10,0 / 0,25
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 920 - Freqüência medida(kHz):	1.250.001
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	-
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	78,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( )Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	-
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	-
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 98

3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: RUA CHAFIC MURAD, 902 – MONTE BELO – VITÓRIA - ES – CEP: 29053-315	
3.2- Estúdio Auxiliar: -	
3.2.1- Endereço: -	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2° Harmônico	- 70
3° Harmônico	- 68
Espúrios	- 73
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2° Harmônico	- 67 (p/10,0 KW) / -62 (p/0,25 KW)
3° Harmônico	- 63 (p/10,0 KW) / -59 (p/0,25 KW)
Espúrios	- 68(p/10,0 KW) / -63 (p/0,25 KW)
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
• Carga resistiva de 50 + j0, da DIELETRIC; • Analisador de espectro da TEKTRONIX; • Frequencímetro da HP; • Gerador de áudio da HP; • Medidor de Distorção da HP; • Monitor de Modulação da TFT; • Osciloscópio da TEKTRONIX; • Amperímetros da SEW e MINIPA • Multímetro da SANWA	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. José Henrique Cardoso	
Formação: Engenheiro em Eletrônica	
CREA: 3522-D/ES	
Local / Data: Vitória - ES, 15/12/2010	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 99

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, localizada à Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES, no dia 13/12/2010. O presente Laudo consta de 03 folhas, e apresentam-se rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 100

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 99 - Assinatura

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, executado pelo **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 101

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Senhor JOSÉ HENRIQUE CARDOSO esteve no Bairro Itanhenga, na localidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, no dia 13 de dezembro de 2010, vistoriando as instalações da Estação Transmissora de Onda Média, operando na freqüência de 1.250 KHz.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 102

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 101
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.250 KHz, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere ao pedido de autorização para substituição do transmissor auxiliar, constante do Processo nº. 53000.055033/2010-33, de 26/10/2010, referente ao Serviço Principal, bem como, a emissão de novas licenças, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que, estamos dependentes da providência referida, para que possamos, emitir o laudo de vistoria e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

José Henrique Cardoso
CREA nº. 3522-D/ES
CPF nº. 386.284.736-53

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
CPF nº. 860.214.837-72

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 103

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

LEI 6496/77

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: 20100131985

VINCULADA A ART Nº: 20100131967

PARTE CONTRATADA

TÍTULO DO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA				
NOME DO PROFISSIONAL:	JOSÉ HENRIQUE CARDOSO	**Nº DA CARTEIRA:**	ES-003522/D	**Nº DO VISTO:**	0
EMPRESA EXECUTANTE:	ENLACE ENGENHARIA LTDA	**REGISTRO CREA-ES:**	3957	**Nº DO VISTO:**	

PARTE CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE:	SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA		
CPF/CNPJ:	32417164000105		
ENDEREÇO:	RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO - VITÓRIA / ES -	**TELEFONE:**	(27) 3321-8333
COMPLEMENTO:		**CEP:**	29053315

DADOS DO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:
RODOVIA DO CONTORNO, , ITANHENGA - SERRA / ES - CEP: 29160000

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S):
16 - VISTORIA/ PERÍCIA/ AVALIAÇÃO/ ARBITRAMENTO/ LAUDO/ PARECER

PARTICIPAÇÃO:
NATUREZA: 103 - AUTORIA
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S):
2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES , 2303 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO:
1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S):
100 - NENHUM

NOME DO PROPRIETÁRIO: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

DIMENSÃO/QUANTIDADE: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:**
DATA DE INÍCIO: 13/12/2010 **VALOR DO CONTRATO (R$):** 2.074,51
DATA DE TÉRMINO (PREVISTO): 24/12/2010

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA NA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, LOCALIZADA NA SERRA-ES, CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO CONTRATANTE:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDADA PELA SENHA ELETRÔNICA DA AGÊNCIA VIRTUAL

ENTIDADE DE CLASSE: SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TABELA UTILIZADA PARA CÁLCULO DA TAXA: TABELA 1

TAXA DA ART: R$ 31,50

ACESSO REALIZADO UTILIZANDO O IP: 186.212.166.254

Escola de Mús. Cer. Comunicações
103

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

ART: 20100131967
Linha Digitável: 10491.05297 96900.000009 00008.589533 3 48330000003150
Valor: R$ 31,50

Acesso realizado utilizando o IP: 186.212.166.254

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | **10491.05297 96900.000009 00008.589533 3 48330000003150**

Cedente		Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGR. DO ES		**0167 / 052996-4**	**R$**		**900000000000858953-0**
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
20100131967		**31/12/2010**			**31,50**
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
ENLACE ENGENHARIA LTDA

Demonstrativo
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGR. DO ES

096181 0026 FRD**********31,50H 23/12/10 Autenticação mecânica

T-3006b

Corte na linha pontilhada

104

LAUDOS TÉCNICOS DE ENSAIO

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica:

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado: 13/12/2010

3- FABRICANTE

Nome: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

5- MEDICÕES

5.1- POTÊNCIA:
a) Nominal: 10,0 KW
b) Operação: 10,0 KW
b) Medida: 10,0 KW

5.2 - FREQÜÊNCIA:
a) Nominal: 1.250.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 1.250..001 Hz
c) Variação de freqüência: 1 Hz
d) Medida após 60 minutos de operação: 1.250.001 Hz
e) Valor máximo permitido: ± 10 Hz

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 107

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica

5.3- DISTORÇÃO HARMÔNICA:

Potência	10,0 KW			
Modulação	25%	50%	85%	95%
50 HZ	2,6%	1,3%	1,6%	2,2%
100 HZ	2,5%	1,3%	1,3%	1,8%
400 HZ	2,4%	1,4%	1,3%	1,6%
1000 HZ	2,6%	1,3%	1,4%	1,5%
5000 HZ	2,5%	1,8%	1,5%	1,3%
7500 HZ	2,5%	2,0%	2,4%	2,8%
Valor Máximo Permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

5.4- RESPOSTA DE AUDIOFREQÜÊNCIA:

Ref.: 1000 Hz ≡ 0 dB

Modulação	Valor medido com potência de 10,0 KW (dB)			Valor Permitido (dB)
	25%	50%	85%	
50 Hz	- 0,5	- 0,3	- 0,2	± 3
100 Hz	- 0,3	- 0,1	- 0,1	± 1
400 Hz	- 0,1	- 0,1	0,0	± 1
1000 Hz	0,0	0,0	0,0	0
5000 Hz	0,0	0,2	0,0	± 1
7500 Hz	0,0	0,3	0,1	± 3

5.5- REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
+ 1%	± 5%

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 108

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica

5.6- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM 400 Hz:

Valor medido em 10,0 KW	**Valor permitido**
- 53 dB	- 50 dB

5.7- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

	Valor Medido em 10,0 KW	Valor Permitido
2º HARMÔNICO	**-70 dB**	**-50 dB** (50 mW)
3º HARMÔNICO	**-68 dB**	
Outras Freqüências	**-73 dB**	

5.8- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQÜÊNCIA DE 1000 Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

+ 4 **dBm**

5.9- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Tensão de alimentação: 220 V trifásico
Frequência de alimentação: 60 Hz
Tensão na tomada do monitor de freqüência: 1 V
Tensão na tomada do monitor de modulação: 10 V

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	10,0 KW	22,0 KVA
100%	10,0 KW	31,0 KVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 109

109

6- OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome do fabricante: SNE – SOC. DE NACIONAL DE ELETRÔNICA
b) Modelo: BTA-10000D
c) Nº de série: 81
d) Potência nominal/Potência de saída: 10.000 W / 10.000 W
e) Freqüência: 1.250 KHz
f) Ano de fabricação: 09/1983
g) Consumo: 31 KVA
h) Código de Certificação: 0264/93

6.2- RECURSOS PARA VARIAR A POTÊNCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR:

Existem 02 níveis pré-estabelecidos para variação de potência, estes níveis são obtidos através da variação de pulsos das fontes chaveadas que alimentam os 05 módulos de potência.

6.3- MEDIDOR DE ESTÁGIO FINAL RF:

a) Corrente de placa:
Escala: 0 – 5 A
Fabricante: Engro

b) Tensão contínua de placa:
Escala: 0 – 10 KV
Fabricante: SEW/SNE

c) Nível de modulação:
Escala: 0 – 120%
Fabricante: SEW/SNE

6.4- TOMADAS DE RF PARA MONITORAGEM:

a) Para medição de freqüência: sim
b) Para ligação do monitor de modulação: sim.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 110

109

6.5- TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS OU SEMICONDUTORES UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02 (duas) válvulas 4CX10000D.

6.6- QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

Existem 05 módulos de potência.

6.8- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) Descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão através de resistores "BLEEDER"- sangria aterrada.
b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. Todo o transmissor está em Rack metálico encerrando transmissor, com todas as partes expostas ao contato do operador ou técnico, devidamente aterradas.
c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas.
Sistema de inter-locks com micro switcher atuando como interruptores que desligam tensões superiores a 350 V caso o gabinete seja aberto.
d) Possibilidade de serem feitas, externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas.
O transmissor possui acesso para ajustes de todos os circuitos necessários, com total proteção às tensões superiores a 350 V, com todas as tampas fechadas.

6.9- EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:
Possui relé de máxima corrente ou surto de transiente de tensão para proteção do transmissor desligando-o automaticamente.
b) Deflagadores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão:
Existe deflagadores de tensão do tipo faiscador de ponta para proteção da fonte de alta tensão e pontos de transientes.
c) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de válvula com

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 111

SSCE - M. das Comunicações Fls: 110

resfriamento forçado:
A válvula do estágio final e refrigerada ao ar forçado e existe um interruptor que desliga o transmissor quando há falta de ar ou insuficiência para refrigeração, com dispositivo de um interruptor "aletado". Relé de mercúrio sob pêndulo.
d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
A seqüência de tensão é efetuada analogamente, que só permite a aplicação de tensão na seqüência correta, através de um temporizador no circuito de filamento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 112

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 111
Rubrica:

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Aúdio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 113

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 112
Rubrica:

7.6 – Monitor de Modulação

Fabricante: TFT

Modelo: 93 AM

Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 114

113

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

M. das Comunicações
Fls: 114
Rubrica

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 116

MC Min. das Comunicações 115

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado pela **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA**, modelo BTA-10000D, série 81, com potência de operação de 10,0 KW.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 117

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado: 13/12/2010

3- FABRICANTE

Nome: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Auxiliar

5- MEDICÕES

5.1- POTÊNCIA:
a) Nominal: 10,0 / 0,250 KW
b) Operação: 10,0 / 0,250 KW
b) Medida: 10,0 / 0,250 KW

5.2 - FREQÜÊNCIA:
a) Nominal: 1.250.000 Hz
b) Medida em ambiente normal: 1.250..001 Hz
c) Variação de freqüência: 1 Hz
d) Medida após 60 minutos de operação: 1.250.001 Hz
e) Valor máximo permitido: ± 10 Hz

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 118

CE - M. das Comunicações
Fls.: 117
Rubrica

5.3- DISTORÇÃO HARMÔNICA:

Potência	0,25 KW				10,0 KW			
Modulação	25%	50%	85%	95%	25%	50%	85%	95%
50 HZ	1,0%	1,1%	1,2%	1,3%	1,0%	1,0%	1,1%	1,2%
100 HZ	1,0%	1,2%	1,2%	1,4%	1,0%	1,1%	1,1%	1,3%
400 HZ	1,1%	1,2%	1,3%	1,4%	1,1%	1,1%	1,2%	1,3%
1000 HZ	1,2%	1,3%	1,4%	1,5%	1,1%	1,2%	1,2%	1,4%
5000 HZ	1,2%	1,3%	1,4%	1,6%	1,2%	1,2%	1,3%	1,5%
7500 HZ	1,3%	1,4%	1,5%	1,8%	1,2%	1,3%	1,3%	1,5%
Valor Máximo Permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

5.4- RESPOSTA DE AUDIOFREQÜÊNCIA:

Ref.: 1000 Hz ≡ 0 dB

Modulação	Valor medido com potência de 0,25 KW (dB)			Valor medido com potência de 10,0 KW (dB)			Valor Permitido (dB)
	25%	50%	85%	25%	50%	85%	
50 Hz	+0,2	+0,3	+0,3	+0,1	C	+0,1	± 3
100 Hz	+0,3	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	+0,1	± 1
400 Hz	+0,2	+0,2	+0,2	+0,09	+0,09	+0,1	± 1
1000 Hz	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
5000 Hz	+0,1	+0,2	+0,3	+0,09	+0,1	+0,1	± 1
7500 Hz	+0,3	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	+0,1	± 3

5.5- REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

Valor medido em 0,25 KW	Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
1%	1%	± 5%

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 119

SSCE - MC Comunicações 118

5.6- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM 400 Hz:

Valor medido em 0,25 KW	Valor medido em 10,0 KW	Valor permitido
- 60 dB	- 64 dB	- 50 dB

5.7- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

	Valor Medido em 0,25 KW	Valor Medido em 10,0 KW	Valor Permitido
2º HARMÔNICO	**-62 dB**	**-67 dB**	**-50 dB** (50 mW)
3º HARMÔNICO	**-59 dB**	**-63 dB**	
Outras Freqüências	**-63 dB**	**-68 dB**	

5.8- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQÜÊNCIA DE 1000 Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

+ 10 dBm

5.9- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

Tensão de alimentação: 220 V
Frequência de alimentação: 60 Hz
Tensão na tomada do monitor de freqüência: 1 V
Tensão na tomada do monitor de modulação: 10 V

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	0,25 KW	1,5 KVA
100%	0,25 KW	2,8 KVA

MODULAÇÃO	POTÊNCIA DE SAÍDA	POTÊNCIA PRIMÁRIA
0%	10,0 KW	11,9 KVA
100%	10,0 KW	18,6 KVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 120

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 119
Rubrica:

6- OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome do fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) Modelo: BT10000D
c) Nº de série: 280
d) Potência nominal de saída: 10.000 W / 250 W
e) Código de homologação: 00479-06-1323

6.2- RECURSOS PARA VARIAR A POTÊNCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR:

Através de medidores digital na parte frontal do gabinete.

6.3- MEDIDOR DE ESTÁGIO FINAL RF:

a) Corrente de placa:
Medidor digital de corrente contínua utilizando processo de medida direta para a etapa de saída.

b) Tensão contínua de placa:
Medidor digital de tensão contínua utilizando processo de medida direta para a etapa de saída.

6.4- TOMADAS DE RF PARA MONITORAGEM:

a) Para medição de freqüência: sim
b) Para ligação do monitor de modulação: sim.

6.5- TIPO E QUANTIDADE DE TRANSISTORES UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

64 transistores IRFP32N50K

6.7- QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

01 unidade com 17 módulos de potência.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 121

SSCE - MC Comunicações Fls.: 120 Rubrica

6.8- DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) Descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão através de resistores de descarga.
b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.
Todo o transmissor está em Rack metálico encerrando transmissor, com todas as partes expostas ao contato do operador ou técnico, devidamente aterradas.
c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas.
Sistema de inter-locks com micro switcher atuando como interruptores que desligam tensões superiores a 350 V caso o gabinete seja aberto.
d) Possibilidade de serem feitas, externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas.
O transmissor possui acesso para ajustes de todos os circuitos necessários, com total proteção às tensões superiores a 350 V, com todas as tampas fechadas.

6.9- EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão:
Possui relé de máxima corrente ou surto de transiente de tensão para proteção do transmissor desligando-o automaticamente.
b) Deflagadores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão:
Existe deflagadores de tensão do tipo faiscador de ponta para proteção da fonte de alta tensão e pontos de transientes.
c) Controle térmico digital geral que atua na potência de saída em casos extremos de temperatura, bem como, dotado de ventoinhas de arrefecimento independente para cada módulo, utilizando dispositivos de desarme de sobre temperatura também independentes.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:
A seqüência de tensão é efetuada analogamente, que só permite a aplicação de tensão na seqüência correta, em cada estágio de forma temporizada.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 122

Comunicações
121

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Aúdio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 123

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica:

7.6 – Monitor de Modulação

Fabricante: TFT

Modelo: 93 AM

Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 124

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

126

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 126

Fls: 125
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado pela **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, modelo BT10000D, série 280, com potência de operação de 10,0 / 0,25 KW.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

LEI 6496/77

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

Fls.: 126 Rubrica: Comunicações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: 20100131967

PARTE CONTRATADA

TÍTULO DO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA

NOME DO PROFISSIONAL: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO **Nº DA CARTEIRA:** ES-003522/D **Nº DO VISTO:** 0

EMPRESA EXECUTANTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA **REGISTRO CREA-ES:** 3957 **Nº DO VISTO:**

PARTE CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CPF/CNPJ: 32417164000105

ENDEREÇO: RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO - VITÓRIA / ES - **TELEFONE:** (27) 3321-8333

COMPLEMENTO: **CEP:** 29053315

DADOS DO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:
RODOVIA DO CONTORNO, , ITANHENGA - SERRA / ES - CEP: 29160000

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S):
16 - VISTORIA/ PERÍCIA/ AVALIAÇÃO/ ARBITRAMENTO/ LAUDO/ PARECER

PARTICIPAÇÃO:
NATUREZA: 103 - AUTORIA
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S):
2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES , 2303 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO:
1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S):
100 - NENHUM

NOME DO PROPRIETÁRIO: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

DIMENSÃO/QUANTIDADE: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** **VALOR DO CONTRATO (R$):** 2.074,51
DATA DE INÍCIO: 13/12/2010 **DATA DE TÉRMINO (PREVISTO):** 24/12/2010

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
EMISSÃO DE LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES DE OM, PRINCIPAL E AUXILIAR, DE MARCAS SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA E BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, MODELOS BTA-10000D E BT10000D, COM POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE 10,0KW E 10,0/0,25KW, RESPECTIVAMENTE, CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO CONTRATANTE:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDADA PELA SENHA ELETRÔNICA DA AGÊNCIA VIRTUAL

ENTIDADE DE CLASSE: SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TABELA UTILIZADA PARA CÁLCULO DA TAXA: TABELA 1

TAXA DA ART: R$ 31,50

ACESSO REALIZADO UTILIZANDO O IP: 186.212.166.254

Validação de acesso liberado em 00/00/0000 às 00:00:00 (hh:mm:ss) - 000.000.000-00 / pg: 126

127

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 129

128

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYI218 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RODOVIA DO CONTORNO – ITANHENGA

Cidade: SERRA UF: ES

CEP: 29160-000 Telefone: 27.3321.8265

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 20° 15'22" S

Longitude: 40° 20'25" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

2.3.2 - Modelo: BTA-10000D

2.3.3- Homologação/Certificação: 0264/93

2.3.4- Potência de Operação(kW): 10,0 - Potência medida(kW):	10,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1250 – Freqüência medida(kHz):	1250.001
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora–OT (±10Hz)[OT120m]:	-
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 130

129

2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	
2.5.2 - Modelo: BT10000D	
2.5.3- Homologação/Certificação: 0479-06-1323	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 10,0 / 0,25 - Potência medida(kW) :	10,0 / 0,25
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 920 - Freqüência medida(kHz):	1.250.001
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	-
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	78,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( )Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	-
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	-
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 131

Fls: 130
Rubrica

3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: RUA CHAFIC MURAD, 902 – MONTE BELO – VITÓRIA - ES – CEP: 29053-315	
3.2- Estúdio Auxiliar: -	
3.2.1- Endereço: -	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2° Harmônico	- 70
3° Harmônico	- 68
Espúrios	- 73
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2° Harmônico	- 67 (p/10,0 KW) / -62 (p/0,25 KW)
3° Harmônico	- 63 (p/10,0 KW) / -59 (p/0,25 KW)
Espúrios	- 68(p/10,0 KW) / -63 (p/0,25 KW)
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
• Carga resistiva de 50 + j0, da DIELETRIC; • Analisador de espectro da TEKTRONIX; • Frequencímetro da HP; • Gerador de áudio da HP; • Medidor de Distorção da HP; • Monitor de Modulação da TFT; • Osciloscópio da TEKTRONIX; • Amperímetros da SEW e MINIPA • Multímetro da SANWA	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. José Henrique Cardoso	
Formação: Engenheiro em Eletrônica	
CREA: 3522-D/ES	
Local / Data: Vitória - ES, 15/12/2010	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 132

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 131
Rubrica:

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, localizada à Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES, no dia 13/12/2010. O presente Laudo consta de 03 folhas, e apresentam-se rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 132

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, executado pelo **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 134

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Senhor JOSÉ HENRIQUE CARDOSO esteve no Bairro Itanhenga, na localidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, no dia 13 de dezembro de 2010, vistoriando as instalações da Estação Transmissora de Onda Média, operando na freqüência de 1.250 KHz.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretor Geral

SSCE M. das Comunicações Fls: 134 Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.250 KHz, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere ao pedido de autorização para substituição do transmissor auxiliar, constante do Processo nº. 53000.055033/2010-33, de 26/10/2010, referente ao Serviço Principal, bem como, a emissão de novas licenças, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que, estamos dependentes da providência referida, para que possamos, emitir o laudo de vistoria e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2010.

José Henrique Cardoso
CREA nº. 3522-D/ES
CPF nº. 386.284.736-53

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
CPF nº. 860.214.837-72

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 136

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

LEI 6496/77

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

Fls.: 135 Comunicações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: 20100131985

VINCULADA A ART Nº: 20100131967

PARTE CONTRATADA

TÍTULO DO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA				
NOME DO PROFISSIONAL:	JOSÉ HENRIQUE CARDOSO	**Nº DA CARTEIRA:**	ES-003522/D	**Nº DO VISTO:**	0
EMPRESA EXECUTANTE:	ENLACE ENGENHARIA LTDA	**REGISTRO CREA-ES:**	3957	**Nº DO VISTO:**	

PARTE CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE:	SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA		
CPF/CNPJ:	32417164000105		
ENDEREÇO:	RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO - VITÓRIA / ES -	**TELEFONE:**	(27) 3321-8333
COMPLEMENTO:		**CEP:**	29053315

DADOS DO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:
RODOVIA DO CONTORNO, , ITANHENGA - SERRA / ES - CEP: 29160000

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S):
16 - VISTORIA/ PERÍCIA/ AVALIAÇÃO/ ARBITRAMENTO/ LAUDO/ PARECER

PARTICIPAÇÃO:
NATUREZA: 103 - AUTORIA
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S):
2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES , 2303 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO:
1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S):
100 - NENHUM

NOME DO PROPRIETÁRIO: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

DIMENSÃO/QUANTIDADE: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** **VALOR DO CONTRATO (R$):** 2.074,51
DATA DE INÍCIO: 13/12/2010 **DATA DE TÉRMINO (PREVISTO):** 24/12/2010

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA NA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, LOCALIZADA NA SERRA-ES, CONFORME AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO CONTRATANTE:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDADA PELA SENHA ELETRÔNICA DA AGÊNCIA VIRTUAL

ENTIDADE DE CLASSE: SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TABELA UTILIZADA PARA CÁLCULO DA TAXA: TABELA 1

TAXA DA ART: R$ 31,50

ACESSO REALIZADO UTILIZANDO O IP: 186.212.166.254

Volume de Processo Digitalizado 53000.009022/2011-53 (01141215) SEI 53000.009022/2011-53 / pg. 157

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 136
Rubrica:

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

ART: 20100131985
Linha Digitável: 10491.05297 96900.000009 00008.589756 4 48330000003150
Valor: R$ 31,50

Acesso realizado utilizando o IP: 186.212.166.254

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | **10491.05297 96900.000009 00008.589756 4 48330000003150**

Cedente		Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGR. DO ES		0167 / 052996-4	R$		900000000000858975-0
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
20100131985		31/12/2010			31,50
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado					
ENLACE ENGENHARIA LTDA		096181 0027 FRDxxxxxxxxxxxxxx31,50H 23/12/10			
Demonstrativo					
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGR. DO ES					Autenticação mecânica

F- 30676

Corte na linha pontilhada

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SSC - M das Comunicações
Fls. 137
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA**
CNPJ: **32.417.164/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:12 do dia 05/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 139

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

SSCE - M. das Comunicações Fls. 138

Plano Básico - OM

Serra/ES

Freq.(kHz)	Entidade	Localidade	Fase
820	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA		3
1250	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA		3

Usuário: - **Data: 05/04/2011** **Hora: 16:22:48**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 140

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 32417164000105 Pesquisar
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 29050901 **Logradouro:** RUA CHAFIC MURAD
Número: 902 **Complemento:** CAIXA POSTAL 275 **Bairro:** ILHA DE MONTE BELO **UF:** ES
Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 27 33218405 **Fax:** 27 33225678

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 29050901 **Logradouro:** RUA CHAFIC MURAD
Número: 902, **Complemento:** ILHA DE MONTE BELO **Bairro:** BENTO FERREIRA **UF:** ES
Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 27 33218333 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

CBN

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10494
Data Publicação Contrato/Convênio: 09/05/1991
SCRAD Técnico: 10493
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 290000037061989
Fistel: 24000004255

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 141

98120	Decreto	MC	24/10/1989	25/10/1989	Outorga	Jur.
58	Decreto Legislativo	CN	11/03/1991	12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

M. das Comunicações
Fls. 140
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 155 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) 53000.005022/2011.
Interessado(a): Sistema Norte de Rádio Ltda.
Serviço: OM – Localidade: Serra/ES.
Período(s): 09/05/2011 a 09/05/2021.
Atos da Outorga: Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989.
Data do último vencimento da outorga: 09/05/1991.
Atos da última renovação da outorga (se for o caso): Não há.

I – RELATÓRIO

1. Pelo presente Processo, a entidade em epígrafe solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, para a localidade de Serra, relativa ao período de 09/05/2011 à 09/05/2021.

2. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	22/30 – falta 2007
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	05/20 – falta 2007
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	72/92

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 155 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
ENTIDADE: Rádio Estação FM Ltda
PROCESSO Nº: 53000.014427/2011

6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	93; 102/103
7- ☐ Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☐ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	95/100 e 101 – Aguardando posicionamento do MC, conforme declaração às fls. 101.
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	137
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	32
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	31
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	35
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	33
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	34
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	37/49
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	50/64
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	70
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	66 – Falta grade de programação.
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	69

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 144

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	65
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	67 e 68
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Não consta.
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): ATO E Nº DATA	Não consta.
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica.
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	138

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 145

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

* *Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

3. Após a citada conferência verificamos que há declaração apresentada pela entidade interessada no sentido de que se encontra aguardando posicionamento deste Ministério referente à alteração de características técnicas.

4. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

II – EMBASAMENTO LEGAL

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação –Geral de Engenharia de Outorgas, visando pronunciamento quanto à possibilidade de saneamento das pendências técnicas e prosseguimento da renovação da outorga.

Brasília, 05 de abril de 2011.

Conferido:

Claudia Martins de O. Morale
Analista Responsável

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 146

M. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 130 /2011/DEOC/COREV-MC

Em 12 de abril de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018058/2011-37
SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO
12/04/2011-10:18

A Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas – CGEO

ASSUNTO: Renovação de Outorga – Laudo vistoria técnicas.
REFERÊNCIA: Processos nº 53000.005022/2011 – Tempestivo.

Solicitamos a essa Coordenação Geral, com vistas a dar continuidade no processo de renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, do Sistema Norte de Rádio Ltda, na localidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, informações a respeito da regularidade da declaração referente ao Laudo de Vistoria, juntado aos autos do processo acima em referência, às fls. 101.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 147

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 143

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.005022/2011-09		
Entidade requerente: Sistema Norte de Rádio Ltda		
Localidade: Serra	**UF:** ES	**Serviço:** OM
Período: 09/05/2011 a 09/05/2021.		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			22 a 30
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05 a 20
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			137
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			32
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			31
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			35

JCA/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 148

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			33
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			34
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Alguns dos documentos apresentados pela entidade se encontram com o prazo de validade expirado.		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Joana Carvalho Almeida		25/06/2014

SCE - M. das Comunicações
Fls. 144
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 32.417.164/0001-05

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG NETO	860.214.437-72	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS **Data: 17/07/2014** **Hora: 11:24:36**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / 17/07/2014 11:24

Fls. 145

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.708.097-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	4374	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	53511	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS **Data: 17/07/2014** **Hora: 11:24:51**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg 17/07/2014 11:24

Fls. 146
Rubrica:
BOM DIA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet tele | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 911.158.417-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	22934	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS **Data: 17/07/2014** **Hora: 11:25:10**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 152

Fls. 147
Patrícia
BOM DIA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | Internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.214.437-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG NETO	860.214.437-72	SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	623700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	28999	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS **Data: 17/07/2014** **Hora: 11:25:01**

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 166

Ministério das Comunicações
148
JK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.005022/2011-93**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 25 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 25/06/2014, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0027660** e o código CRC **0B69936C**.

Volume de Processo Digitalizado 53000.005022/2011-93 (0141215) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 154

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3123/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
RUA CHAFIC MURAD, Nº 902, COMPLEMENTO: ILHA DE MONTE BEL
BAIRRO BENTO FERREIRA CEP: 29050-901 VITÓRIA/ES
PROC:. 53000.005022/2011
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO UR
REGISTERED PR
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 09077720 1 BR

Outros (origem externa) AR JG090777201BR (0118059) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 185

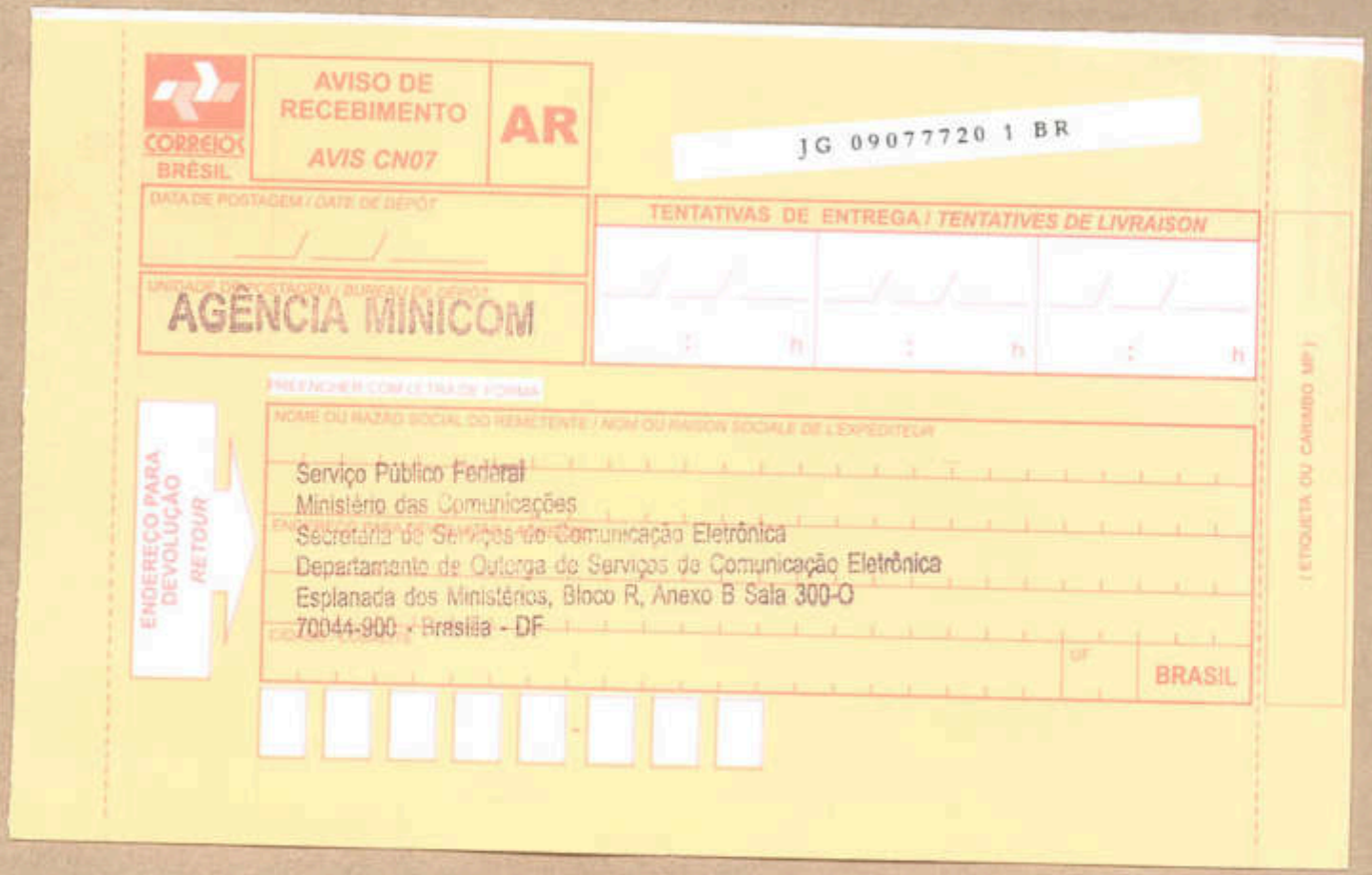

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09077720 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ h __/__/____ h __/__/____ h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / VILLE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem evidencia) AR JG090777201BR (0148053) SEI 53000.065022/2013-93 / pg. 156

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.005022/2011-93

Considerando os termos da Nota Técnica nº 3333/2014/SEI-MC (0027680), encaminho os autos ao DEAA, para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 21/08/2014, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0094056** e o código CRC **A1484A89**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3123/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de agosto de 2014

Ao Senhor Representante Legal da SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

Rua Chafic Murad, n ° 902, complemento: Ilha de Monte Belo, Bairro Bento Ferreira

29050-901, Vitória/ES

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.005022/2011-93**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 3333/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0027717** e o código CRC **1163F880**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3333/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.005022/2011-93
Assunto: **EXIGENCIA.** Renovação de Outorga. Excesso aos limites permitidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Serra, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 09/05/2011 a 029/05/2021.

ANÁLISE

2. Em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria nº 329/2012, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.143, concluiu-se que, a Entidade instruiu o seu pedido de forma incompleta, devendo complementar a instrução de seu pedido apresentando os seguintes documentos:

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3. Superada a análise documental, constatou-se, ao proceder à verificação dos limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto – Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societários – SIACCO, em 18/07/2014, constatou-se que o(s) diretor(es) e/ou o(s) sócio(s) extrapola(m) os limites estabelecidos no mencionado Decreto pois integra(m) o quadro societário/diretivo de mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, para o serviço de radiodifusão sonora de onda média regional em desconformidade com o previsto no art. 14, paragrafo 3 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963, como demonstrado a seguir:

NOME	CARGO	ENTIDADE	SERVIÇO	LOCALIDADE
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG FILHO	Sócio	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	OMR	Serra/ES
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG FILHO	Sócio	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	OMR	Serra/ES
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	Sócio	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	OMR	Serra/ES
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	Sócio	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	OMR	Serra/ES
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG NETO	Diretor (DIRETOR GERAL)	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	OMR	Serra/ES
CARLOS FERNANDO M. LINDENBERG NETO	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	OMR	Serra/ES

4. Sobre o tema, a Consultoria Jurídica deste Órgão, manifestou-se em caso semelhante, emitindo o PARECER 8/2013/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 7.1.2013, nos seguintes termos:

> (...) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deverá, de início, **oportunizar a entidade, sócio/cotista ou dirigente que regularize a situação, em prazo razoável, por meio de renúncia à(s) outorga(s) que extrapolar (em) aos limites estabelecidos na lei.** Como a renúncia constitui ato de disposição gratuita da concessão/permissão, a escolha da outorga a ser renunciada caberá ao detentor da outorga. Caso a Entidade, sócio/cotista ou dirigente não oficialize a desistência da outorga no prazo estipulado pela SCE, **esta deverá instaurar Processo de Apuração de Infração, que culminará com a aplicação da sanção de cassação; conforme previsto no art. 17, alínea "c", do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Nessa hipótese, a cassação deverá incidir sobre a(s) última(s) outorga(s) concedida(s) à entidade; sócio/cotista ou dirigente e que ensejaram a violação à norma legal.(...)**

5. Dessa forma, a Entidade em comento, deverá indicar a(s) outorga(s) em que renunciará, para que se adeque aos limites estabelecidos pela legislação mencionada alhures. Caso a entidade não renuncie no prazo fixado, será instaurado processo de apuração de infração com vistas à cassação da outorga.

6. Já no que concerne a afronta à legislação colacionada, manifestou-se a Conjur, por meio do PARECER Nº 630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28 de maio de 2013, nos seguintes termos:

> **(...)Não é de se cogitar de anuência do Ministério das Comunicações, à quebra dos limites normativos acima transcritos.** O Ministério nem sequer dispõe de competência para excepcionar o comando legal, muito menos tem atribuição para autorizar o que a lei veda. Decerto terá havido equívoco da administração, que não redunda em poder do particular de exigir o que o Direito proíbe. O que é de se presumir, na realidade, é que a Administração tenha sido levada a erro nas vezes em que o interessado se habilitou para ser dirigente de entidade, contrariamente ao que a lei dispõe. **A Administração**, **ciente agora da falta, deve instaurar o procedimento para apurar responsabilidades e infringir as punições acaso cabíveis, inclusive às entidades faltosas**.(...)

7. Nesse sentido, deverá ser o fato noticiado ao DEAA para que adote as providências cabíveis também no que pertine à extrapolação dos limites verificada alhures.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa da cópia desta Nota Técnica, à Entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, tome as providências que julgar necessárias quanto aos itens 2 a 5 desta.

b)pela remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA, para adoção das providências cabíveis.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 21/08/2014, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 21/08/2014, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 21/08/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0027680** e o código CRC **7BB1D715**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.005022/2011-93**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 25 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 25/06/2014, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0027660** e o código CRC **0B69936C**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.005022/2011-93
Interessado:	SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
Setor:	CGPO
CNPJ:	32.417.164/0001-05
Serviço:	Onda Média Regional
FISTEL:	24000004255
UF:	ES
Localidade:	Serra
Tipo:	Renovação Rádio Ondas Médias
Número do Tipo:	431
Documentos Restritos:	Rais - fls.37/49 do evento SEI n.º 0141215 Balanço Patrimonial - fls. 23/26 do evento SEI n.º2366241

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/06/2018, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3026545** e o código CRC **51D7B2C1**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 3026545

53900.018637/2014-89

Ilustríssima Senhora
Doutora Vanessa Rodrigues Macedo
M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do Ministério das Comunicações.

Referência: Ofício nº. 3123/2014/SEI-MC
Processo nº. 53000.005.022/2011.

O **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.** com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Ilha de Monte Belo, Vitória - ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem á presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a seguinte documentação e informar o que se segue, em cumprimento ao disposto no Ofício retro mencionado:

a) **Documentos**

a.1. Declaração, firmada pelo representante desta entidade, de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, e não excedera os limites fixados no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

a.2. Declaração, firmada pelo representante legal desta entidade, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

a.3. Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;

a.4. Certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, confirmando os quadros societários e diretivos desta entidade.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 25/09/14 Às
Nome Legível Bárbara Gomes

b) Quanto a exceder os limites do artigo 12, do Decreto-lei nº 236, de 1967, esta entidade informa que teve aprovada a transferência indireta de sua outorga pela Portaria nº. 490, de 31 de julho de 2014, assinada pelo titular dessa Pasta, passando o seu quadro societário ter a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR (RS)
Eduardo Lindemberg de Azevedo	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Diretor: Adinalte João Beltrame
Diretor - Adjunto: Eduardo Limdenberg de Azevedo

Diante das informações acima prestadas, espera ter sanado as informações solicitadas.

Vitória - ES, 16 de setembro de 2014.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

DECLARAÇÃO

O **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, inscrita no CNPJ sob o número 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso haja a renovação da outorga.

Vitória, 16 de setembro de 2014.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº 096.799.797-68

DECLARAÇÃO

O **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, inscrita no CNPJ sob o número 32.417.164/0001-05, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Vitória, 16 de setembro de 2014.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº 096.799.797-68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2014.00143674

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

ADINALTE JOÃO BELTRAME, ou vinculado ao **CPF: 096.799.797-68**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 09/09/2014 , às 11h17min.

Seção de Expedição de Certidões

Declaração (0167666) SEI 0018637/2014-89 / pg. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2014.00143677

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, ou vinculado ao **CPF: 120.664.967-40**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 09/09/2014 , às 11h18min.

Seção de Expedição de Certidões

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Declaração (0161638) SEI 53900.018637/2014-89 / pg. 6

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA** Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) **32200414034**	CNPJ **32.417.164/0001-05**	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **16/07/1989**	Data de Início de Atividade **16/07/1989**
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) **RUA CHAFIC MURAD, 902, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES, 29.050-901**			
Objeto Social **EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS - TV, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE A OBTENCAO DOS PODERES PUBLICOS CONCEDENTRES DE ATOS QUE LHE ATRIBUA CONCESSAO OU PERMISSAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO.**			
Capital Social: **R$10.000,00** **(DEZ MIL REAIS)** Capital Integralizado: **R$10.000,00** **(DEZ MIL REAIS)**		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): **Não**	Prazo **INDETERMINADO**
Último Arquivamento Data: **03/09/14** Número: **20147663328** Ato: **ALTERAÇÃO** Evento(s): **ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**			Situação **REGISTRO ATIVO** Status **XXXXXXXXXXX**

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ADINALTE JOAO BELTRAME 096.799.797-68	**100,00**	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO 120.664.967-40	**9.900,00**	**SOCIO**	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 10:08:21

CÓDIGO DE CONTROLE: 02FEDAAC1D6F708F

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 23 de SETEMBRO de 2014

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validade desconhecida
Digitally signed by PAULO CEZAR JUFFO:37870629715
Date: 2014.09.23 10:08:23 BRT

Declaração (0161638) SEI 53900.018637/2014-89 / pg. 7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

CE

PAÍS / *PAYS*

DE

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

OF: 3123/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
RUA CHAFIC MURAD, Nº 902, COMPLEMENTO: ILHA DE MONTE BELO
BAIRRO BENTO FERREIRA CEP: 29050-901 VITÓRIA/ES
PROC.: 53000.005022/2011
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
05/09/14

CARIMBO DE ENTREGA DA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
05 SET 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM DU RÉCEPTEUR*
Katiany da Silva Corrêa
Auxiliar Administrativo
Setor Correspondências
REDE GAZETA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
JORGE DOS SANTOS
MAT. 82782237

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

(origem externa) RECEBIMENTO AR JG 0907/2014 BR (0622679) SEI 53000.005022/2011-93

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09077720 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

AGENCIA UNICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h

/ / : h

/ / : h

PREENCHER A COM LETIVA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília - DF

CID

UF

BRASIL

(origem externa) RECEBIMENTO AR JG 09077720 1 BR (0622679) SEI 53000.005022/2011-93

Correspondência Eletrônica - 1392875

Data de Envio:
27/09/2016 16:21:12

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.005022/2011-93

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1097381.html
Oficio_1104167.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua 1º de Março 64 - 1º Andar – Centro-Rio de Janeiro – RJ CEP 20.010-900
Telefone: (21) 2263-1193

Ofício nº 14533/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Representante Legal do
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
RUA CHAFIC MURAD, N° 902 - ILHA DE MONTE BELO - BENTO FERREIRA
29.050-901 - VITÓRIA/ES

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53000.005022/2011-93 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de SERRA/ES, com utilização da frequência de 1.250 KHz (mil, duzentos e cinquenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 9962/2016/SEI-MC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 27/09/2016, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1104167** e o código CRC **0B7817F5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 9962/2016/SEI-MC

Processo n°: **53000.005022/2011-93**

Processos relacionados: **53900.013953/2016-26**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1.250 kHz (mil, duzentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de SERRA/ES, referente ao período de 09/05/2011 a 029/05/2021. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro - DRMC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 72 a 103, do processo digitalizado n° **53000.005022/2011-93.**

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

53000.005022/2011-93 (Processo digitalizado) As coordenadas geográficas do local de instalação do sistema irradiante (20°15'22,00"S//40°20'25,00"W) e os equipamentos transmissores principal e auxiliar (respectivamente SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA., modelo BTA 10000D e BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo BT 10000D), constantes destes Laudos de Ensaio, se encontram autorizados pelo poder concedente, conforme DESPACHO DECISÓRIO ANATEL n° 27/2016/SEI/UO021/GR02/SFI, de 02/06/2016, (processo n° 53000.055033/2010-33, de 26/10/2010). – No Laudo de Ensaio do transmissor principal apresentado, foram observadas as seguintes irregularidades: 1. A atenuação dos Espúrios de Alta Frequência com afastamento entre a frequência de espúrios e da portadora, maior que 75 kHz, encontra-se em desacordo com o item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999; 2. A Declaração do Responsável legal pela entidade não se encontra assinada pelo seu Representante legal, devidamente cadastrado junto ao SIACCO. – No Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar apresentado, foram observadas as seguintes irregularidades: 1. A atenuação dos Espúrios de Alta Frequência com afastamento entre a frequência de espúrios e da portadora, maior que 75 kHz, encontra-se em desacordo com o item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999; 2. As informações referentes às observações visuais encontram-se incompletas; 3. A informações referentes ao fabricante encontram-se incompletas; 4. A Declaração do Responsável legal pela entidade não se encontra assinada pelo seu Representante legal, devidamente cadastrado junto ao SIACCO. – Em análise do LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, visando Renovação de Outorga e cadastrado no SEI em 21/08/2014, foram observadas as seguintes irregularidades: 1. A altura da torre informada diverge da altura autorizada pelo DESPACHO DECISÓRIO ANATEL n° 27/2016/SEI/UO021/GR02/SFI, de 02/06/2016;	– Reapresentar Laudos de Ensaio parciais para os transmissores principal e auxiliar, em conformidade com a Resolução 116/1999, com ênfase nos pontos observados. – Apresentar novo projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a Resolução 116/1999, corrigindo os tópicos observados. – Reapresentar toda documentação de responsabilidade do representante legal pela entidade, autorizado pelo poder concedente, em original ou cópia autenticada, em conformidade com a

2. O endereço do estúdio principal informado diverge do endereço autorizado pelo DESPACHO DECISÓRIO ANATEL n° 27/2016/SEI/UO021/GR02/SFI, de 02/06/2016; 3. As medidas de atenuação de Harmônicos e Espúrios do transmissor principal, encontram-se em desacordo com o item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999; 4. As medidas de atenuação de Harmônicos e Espúrios do transmissor auxiliar, encontram-se em desacordo com o item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999. **<u>Obs. 1</u>**: O nome do Senhor CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, signatário da solicitação de renovação de outorga e das Declarações constantes neste processo, não consta no Consolidado Participação e Composição - SIACCO, podendo ser encontrado em consulta à pasta JURÍDICA, das PASTAS CADASTRAIS desta entidade, como quotista nos documentos SICAP n° 0299433000, de 30/12/2002, 53000.067408/2007-11, de 06/12/2007 e 53000.058044/2008-51, de 22/12/2008. **<u>Obs. 2</u>**: Os formulários Técnicos para renovação de outorga encontram-se disponíveis no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações:(http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	em conformidade com a Resolução 116/1999.

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMC-RJ.

<u>CONCLUSÃO</u>

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 5, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 27/09/2016, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das

Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 27/09/2016, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1097381** e o código CRC **E0F741C6**.

Minutas e Anexos: Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 32.417.164/0001-05

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADINALTE JOAO BELTRAME	096.799.797-68	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO	120.664.967-40	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 27/04/2016 **Hora:** 08:30:49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA **Nº FISTEL:** 24000004255

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 32417164000105

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/05/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0034	Quitado	0,00
							Total devido em 27/04/2016 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 27/04/2016 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: ES

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H (m)	Obs.
Localidade: Serra									
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	20S080000	40W180000	820	10	2,5	302	B	78	
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	20S121300	40W164900	1250	10	0,25	306	B	55	

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 27/04/2016 **Hora:** 08:32:04

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 24000004255

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra/ES
Latitude: 20S071559 **Longitude:** 40W182664 **Raio:** 60

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 12 ' 13 " 00 Sul
Longitude: 40 ° 16 ' 49 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1250 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 10 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract. (EC):** 306 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 55

Histórico / Observações

Histórico: SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 41**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 32417164000105 Pesquisar
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 29050901 **Logradouro:** RUA CHAFIC MURAD

Número: 902 **Complemento:** CAIXA POSTAL 275 **Bairro:** ILHA DE MONTE BELO **Estado:** ES

Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 27 33218405 **Fax:** 27 33225678

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 29050901 **Logradouro:** RUA CHAFIC MURAD

Número: 902, **Complemento:** ILHA DE MONTE BELO **Bairro:** BENTO FERREIRA **Estado:** ES

Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 27 33218333 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

CBN

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10494 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 09/05/2001

SCRAD Técnico: 10493

Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 290000037061989

Fistel: 24000004255

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	98330		Decreto	MC	24/10/1989	25/10/1989	Outorga		Jur.
	58		Decreto Legislativo	CN	11/03/1991	12/03/1991	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	0		Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação		Jur.
	73		Decreto Legislativo	CN	28/02/2012	29/02/2012	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 29160000 **Logradouro:** ESTRADA DE FURNAS

Número: . **Complemento:** **Bairro:** JARDIM TROPICAL **UF:** ES

Município: Serra **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 20S071559 **Longitude:** 40W182664 **Raio:** 60

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S121300 **Longitude:** 40W164900

Distância ao Centro do Município: 9.623356008 Km

Azimute: 162.9 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S121300 **Longitude:** 40W164900

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 29160000 **Logradouro:** AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 905
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CARAPINA **UF:** ES
Município: Serra **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 55 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 51 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 0

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 0 **EC PB:** 306

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006295XXX0518 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: AM 1000

Validade: 11/08/2000

Potência Equipamento: 250-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA - CNPJ/CPF(32.417.164/0001-05) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: SERRA/ES **Freq. PB:** 1250

Indicativo: ZYI218 **Classe PB:** B

Características de Operação

Frequência: 1250 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES **Município: Serra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	Serra	22/01/1999	22/01/2009
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	Serra	09/05/2001	09/05/2011

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 27/04/2016 **Hora:** 08:36:01

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Saiba mais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	**CNPJ:** 32.417.164/0001-05	
Nome Fantasia: CBN	**Fistel:** 24000004255	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** ES	
Localidade: SERRA	**Classe:** B	
Freqüência: 1250 kHz	**Potência Diurna :** 10 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 323297676	**Indicativo:** ZYI218	**Telefone (Sede):** 33218405

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA DE FURNAS **Número:** . **Bairro:** JARDIM TROPICAL

Localidade: SERRA **UF:** ES

Latitude: 20º 12' 13" 00" S **Longitude:** 40º 16' 49" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: AM 1000	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 006295XXX0518	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1
Número de Radiais : 120
Comprimento dos Radiais (m): 51
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:
Modelo: ***
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 905	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: CARAPINA	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Serra/ES	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
28/04/2016 08:40:57

Tela Inicial

Outros (origem externa) DOCS 53000.005022/2011-93 - 1ª EXIG (1105813) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
820 kHz	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	ES	Serra	OM	3	M	Regional
1250 kHz	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	ES	Serra	OM	3	M	Regional

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 27/04/2016 **Hora:** 08:23:19

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **026493XXX0035** Validade: **31/05/2002** Processo nº: **53000.004253/93**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **BTA-10000D**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- FAIXA DE FREQUENCIA: 540 A 1600KHZ;
- POTENCIA DE SAIDA: 10KW, COM REDUCAO ATE 2,5KW;
- TIPO DE EMISSAO: A3EGN;
APLICAVEL.

Observações:
- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).
- Este certificado teve sua data de validade expirada por não cumprir o disposto no § 2º do Art. 2º do Ato nº 24.251, de 27/03/2002, (DOU de 01/04/2002).

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de abril de 2016

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **0479-06-1323**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **20/09/2010**

Fabricante:

BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
RUA SERGIO JUNGBLUT DIETERICH 900 PRÉDIO 21 SAO JOAO
91060410 PORTO ALEGRE RS

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 10CTCP0144/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão So - Categoria II

Modelo(s):

BT50000D
BT30000D
BT25000D
BT20000D
BT15000D
BT10000D
BT7500D
BT5000D
BT3500D
BT2500D
BT1250D

Serviço/Aplicação:

Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	55000,0	10K0A3E

Modelo / potência máxima de saída:
BT1250D / 1,375 kW redutível a 200 W.
BT2500D / 2,75 kW redutível a 200 W.
BT3500D / 3,9 kW redutível a 200 W.
BT5000D / 5,5 kW redutível a 200 W.
BT7500 / 8,6 kW redutível a 200 W.
BT10000D / 11,8 kW redutível a 200 W.
BT15000D / 16,5 kW redutível a 1 kW.
BT20000D / 22 kW redutível a 1 kW.
BT25000D / 27,5 kW redutível a 2 kW..
Bt30000 / 33 kW redutível a 2 kW.
Bt50000 / 55 kW redutível a 5 kW.

Observações:
Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 02/06/2006.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

CÓPIA

Outros (origem externa) DOCS 53000.005022/2011-93 - 1ª EXIG (1105813) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **006295XXX0518** Validade: **11/08/2000** Processo nº: **53000.000990/95**

Solicitante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda.** CNPJ: **51.759.595/0001-02**

End.: Rua Santa Crescência, 268, 268
SAO PAULO - SP
CEP: 05524-020

Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda.** CNPJ: **51.759.595/0001-02**

End.: Rua Santa Crescência, 268, 268
SAO PAULO-SP
CEP: 05524-020

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **AM 1000**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
NORMA T}CNICA APLICAVEL.
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A
- DESIGNA$`O DAS EMISS{ES : 10K0A3EGN
- ESTAGIO FINAL : 04 VALVULAS 4-400A, EIMAC
- FAIXA DE FREQUENCIAS : 535 A 1605KHZ
- POTENCIA DE SAIDA : 1000W, COM REDU$`O PARA 250W

Observações:
(TRES) PRIMEIROS ANOS.
DNFI, (DOU DE 13.04.92).
ORG`O T}CNICO COMPETENTE DO MINIST}RIO DAS COMUNICA${ES.
TADOS NA(S) POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO
VEM SER IDENTIFICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR 10/92-
. CONTEUDO DE IMPORTA$`O : US! 560.00 (FOB), DURANTE OS 03
. INDICE DE NACIONALIZA$`O : 95,33%
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUS-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICA$`O DE-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de abril de 2016

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

1049-3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA IMIGRANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA DA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea da Palma para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO UNIÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Rádio União Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 26

3049-3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000083/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. pelo Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036434/2004-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. pelo Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo do Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 12 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035237/2004-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. pela Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 107, de 8 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rádio Clube de Teresina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Difusora do Maranhão pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, posteriormente transferida à TV Rádio Clube de Teresina S.A. pelo Decreto nº 87.608, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 742, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 8 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005586/2009-15, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, CNPJ 05.753.183/0001-90, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2321, Monte Castelo, São Luís/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 167, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 1998, D.O.U. nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005251/2009-05, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Veterinária Brasitaba Ltda. ME, CNPJ 22.230.601/0001-23, situado na Rua Treita e Seis, nº 553, Progresso, Brasitaba/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 162, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 27

1243

Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Espírito Santo

Portaria nº 083, de 19 de dezembro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 53660.000757/95,

RESOLVE:

I - Autorizar neste as novas características técnicas da Estação da **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, que deverá executar o referido serviço, de acordo com as seguintes redações:

1 - Freqüência: 1250 KHz

2 - Potência:
Diurna: 10,0 KW
Noturna: 0,25 KW

3 - Transmissor principal:

3.1 - Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
3.2 - Modelo: DX-10
3.3 - Potência nominal: 11,0/1,0 KW
3.4 - Código de Certificação nº 0373/91

4 - Transmissor auxiliar:

4.1 - Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
4.2 - Modelo: AM 1000
4.3 - Potência nominal: 1,0/0,25 KW
4.4 - Código de Certificação nº 062/95

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 28

Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Espírito Santo

5 - Caracteristicas do sistema irradiante:

5.1 - Tipo: onidirecional
5.2 - Altura da torre: 78 metros
5.3 - Plano de terra: 90 radiais de 91,5 metros de comprimento, espaçados de 4 em 4 graus.

6 - Endereço do estúdio principal:

6.1 - Logradouro: Rua Chafic Murad, 902-Bento Ferreira
6.2 - Município/UF: Vitória/ES.

7 - Endereço do transmissor e sistema irradiante:

7.1 - Logradouro: Bairro Itanhenga
7.2 - Município/UF: Serra/ES
7.3 - Coordenadas geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

II-Determinar que a entidade no prazo de 12 (doze) meses providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 29

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 48 TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	4477
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	4477
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4478
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4482
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4482
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4482
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	4488
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	4494
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4494
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	4495
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	4497
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	4497
INEDITORIAIS	4520
INDICE	4525

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

(Publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1991 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 1335, primeira coluna, no art. 99, onde se lê:

... a referida Reserva Florestal (RFL).

Leia-se:

... a referida Reserva Florestal Legal (RFL).

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 67, de 7 de julho de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 19
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova permissão à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 30

48

DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF - DOSSIÊ

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 25 OUT 1989
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989

Outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003706/89-10, (Edital nº 45/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. n.º 47 /90
Fls. 06

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005022/2011-93 (1105824) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.	32417164/0001-05

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
CARAPINA	SERRA	ES

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1470	1,0/0,25	00:00-24:00 h	ZYI218

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO

ESTRADA DE FURNAS

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
JARDIM TROPICAL	SERRA	ES	20°S12'13" 40°W16'49"

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO

Av. Presidente Castelo Branco, 905

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
CARAPINA	SERRA	ES

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	AM 1000	1,0/0,25	62/95

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ_{21} (°)	36 AZ_{31} (°)
OMNIDIRECIONAL	01	55,0	-	-

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 ψ_{21} (°)	40 ψ_{31} (°)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
-	-	-	-	-	-

43 SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 51,0 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 03 EM 03 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.04.95	19.04.95	José Mario Vallejares Caudio Delegado do M. NO E. S.

DNT - 193

Outros (origem externa) PASTAS CADASTRAIS 53000.005602/2201[illegible] 53000.005602/2011-88 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.005022/2011-93

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/05/2016, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1121402** e o código CRC **BA8ED80F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1243.3

Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Espírito Santo

Portaria nº 083, de 19 de dezembro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 53660.000757/95,

RESOLVE:

I - Autorizar neste as novas características técnicas da Estação da **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, que deverá executar o referido serviço, de acordo com as seguintes redações:

1 - Freqüência: 1250 KHz

2 - Potência:
Diurna: 10,0 KW
Noturna: 0,25 KW

3 - Transmissor principal:

3.1 - Fabricante: HARRIS INTERTYPE CORPORATION
3.2 - Modelo: DX-10
3.3 - Potência nominal: 11,0/1,0 KW
3.4 - Código de Certificação nº 0373/91

4 - Transmissor auxiliar:

4.1 - Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
4.2 - Modelo: AM 1000
4.3 - Potência nominal: 1,0/0,25 KW
4.4 - Código de Certificação nº 062/95

Outros (origem externa) PORT MC N° 083/1995 1ª EXIG (1275214) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 34

Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Espírito Santo

5 - Caracteristicas do sistema irradiante:

5.1 - Tipo: onidirecional
5.2 - Altura da torre: 78 metros
5.3 - Plano de terra: 90 radiais de 91,5 metros de comprimento, espaçados de 4 em 4 graus.

6 - Endereço do estúdio principal:

6.1 - Logradouro: Rua Chafic Murad, 902-Bento Ferreira
6.2 - Municipio/UF: Vitória/ES.

7 - Endereço do transmissor e sistema irradiante:

7.1 - Logradouro: Bairro Itanhenga
7.2 - Municipio/UF: Serra/ES
7.3 - Coordenadas geográficas: 20°S 15'22"
40°W 20'25"

II-Determinar que a entidade no prazo de 12 (doze) meses providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Apuração de Infração

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PROCESSO Nº: **53000.005022/2011-93**

INTERESSADA: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**

ASSUNTO: **Despacho Interno de 20/08/2014**

1. Informamos que, após análise dos autos, constatamos possível infração art. 38, alínea "g" da Lei nº 4117 de 27/08/1962 e ao art. 14, §3º do Decreto nº 52795 de 31/10/1963, uma vez que os sócios/diretores Maria Alice Paoliello Lindeberg, Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Filho e Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto integravam, simultaneamente, o quadro diretivo/societário das entidades SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. e A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., ambas executoras do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

2 . Considerando a irregularidade aferida, informamos que foi instaurado o Processo Administrativo nº 53900.024723/2016-92, em que solicitamos às duas entidades as alterações contratuais/atas referente à entrada e saída dos citados sócios/diretores, com o propósito de apurar em que momento houve infração e qual das duas entidades a cometeu. Após resposta da instituição, será instaurado o devido Processo de Apuração de Infração - PAI contra a entidade infratora.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 05/05/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1085745** e o código CRC **829A7B8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Apuração de Infração

PROCESSO Nº: **53000.005022/2011-93**

INTERESSADA: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**

ASSUNTO: **Análise em aguardo de esclarecimento da ConJur**

Informo que a análise do presente Processo Administrativo - PA ocorrerá somente após manifestação, por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério, no Processo nº 53900.013953/2016-26. Trata-se de consulta a respeito da natureza das infrações previstas no art. 38, alínea "g" da Lei nº 4117 de 27/08/1962 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52795 de 31/10/1963 (se são de caráter instantâneo ou permanente), o que influenciará diretamente na aferição de ocorrência de prescrição administrativa no presente caso.

Assim, a apuração de eventual infração será analisada oportunamente, após esclarecimentos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 05/04/2016, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1004840** e o código CRC **3D6DC136**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

M.D. Sr. José Luiz da Conceição
Coordenação do Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: **Exigências para renovação de outorga.**

Referência: **Processo nº 53000.005022/2011-93; 53900.013953/20016-26**

O **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.417.164/0001-05, com endereço na Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - Vitória – ES – CEP: 29.053.315, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, operando na freqüência de 1250 kHz, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem, através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao Ofício nº 14533/2016/SEI-MC, apresentar a documentação exigida conforme elencada pela Nota Técnica nº 9962/2016/SEI-MC.

Outrossim, reitera os termos compromissórios firmados nas declarações constantes nos autos do processo em referência, em nome do profissional habilitado, bem como, as anotações de responsabilidade técnica expedidas pela CREA/ES, devido a atualidade de teor e finalidade das mesmas, às quais, requer o acato, em conformidade com que são descritas especificamente as exigências .

Assim sendo, solicita a acolhida desta resposta, e ratifica o interesse pelo pleito de renovação de outorga, de acordo com o processo em referência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº. 096.799.797-68

REDE GAZETA

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO RESPONSÁVEL LEGAL

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.648.26-0

Rua Chafic Murad, 902
Ilha de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29050-561
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, sob as penas da lei,** que o **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a freqüência 1.250 kHz, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Despacho Decisório ANATEL nº 27/2016/SEI/UO021/GR02/SFI, de 02/06/2016 autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da Descrição do Sistema da Estação Transmissora constante no sistema SRD, para a qual aguarda a emissão da licença de funcionamento.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro Eletrônico
CREA 3522-D/ES
CPF Nº 386.284.736-53

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº. 096.799.797-68

RÁDIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.184/0001-05
IE: 082.845.26-0

Rua Chiuso Murari, 902
Ilha de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29056-931
TELEFONE (27) 3321.3233
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, declarar:

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 20 de outubro de 2016.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, declarar:

1. que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 20 de outubro de 2016.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, declarar:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 20 de outubro de 2016.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	ADINALTE JOAO BELTRAME		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	096.799.797-68
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:41:38	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015390262 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADO -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADO -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADO -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas de entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Process, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	120.664.967-40
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:45:28	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015390262 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADO -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADO -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADO -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas de entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no Juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Nome:	ADINALTE JOAO BELTRAME		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	096.799.797-68
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:43:43	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015390263*** *	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número de certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos Juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	ADINALTE JOAO BELTRAME		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	096.799.797-68
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:44:26	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2015390265***	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADO* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADO* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADO* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas de entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proceas, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Ensuada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Nome: EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO

Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	120.664.957-40
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:46:52	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015290269***	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
— ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO —			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a fidelidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	120.664.967-40
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	27/09/2016 17:49:03	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015390272 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas de entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proceas, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00134931

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra**:

ADINALTE JOÃO BELTRAME, ou vinculado ao **CPF: 096.799.797-68**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www.jfes.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 27/09/2016 , às 17:51.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00134932

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra**:

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, ou vinculado ao **CPF: 120.664.967-40**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www.jfes.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 27/09/2016 , às 17:54.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 14

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ADINALTE JOAO BELTRAME**
Inscrição: **000807631406** Zona: 32 Seção: 904
Município: 57037 - VILA VELHA UF: ES
Data de Nascimento: 26/06/1946 Domiciliado desde: 07/01/2016
Filiação: APOLONIA RIZZ BELTRAME
BENEVENUTO BELTRAME

Certidão emitida às 18:47 de 27/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VPCB.+KEZ.GTTF.I428**

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 15

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ADINALTE JOAO BELTRAME**

Inscrição: **000807631406** Zona: 32 Seção: 904

Município: 57037 - VILA VELHA UF: ES

Data de Nascimento: 26/06/1946 Domiciliado desde: 07/01/2016

Filiação: APOLONIA RIZZ BELTRAME

BENEVENUTO BELTRAME

Certidão emitida às 18:48 de 27/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **K3MX.RLSO.GMTX.UZYJ**

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 16

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO**
Inscrição: **029737191422** Zona: 52 Seção: 195
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 30/11/1987 Domiciliado desde: 14/11/2005
Filiação: LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO
OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO

Certidão emitida às 18:35 de 27/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

6WII.VASP.ZSG2.ØNW2

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 17

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO**

Inscrição: **029737191422** Zona: 52 Seção: 195

Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES

Data de Nascimento: 30/11/1987 Domiciliado desde: 14/11/2005

Filiação: LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO

OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO

Certidão emitida às 18:41 de 27/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **C6DN.6HIF.TVBJ.QLER**

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 18

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

ADINALTE JOÃO BELTRAME *

CPF 096.799.797-68 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 24 DE OUTUBRO DE 2016

Flávio Mauricio Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 WUN1602-14987
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$ 10,27	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

5048300000816

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA TORNA ESTA CERTIDÃO INVÁLIDA. CONFIRA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF 120.664.967-40 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 24 DE OUTUBRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 WUN1602-14986
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$ 10,27	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REDE GAZETA

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO PARCIAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.845.26-0

Rua Charlie Murad, 902
Ilha de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29050-901
TELEFONE (27) 3321 8323
www.redegazeta.com.br

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO PARCIAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"; 40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado total e parcialmente: 13/12/2010; 19/10/2016

3- FABRICANTE

Nome: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

5- MEDICÕES

5.7- ATENUAÇÃO DE ESPÚRIOS DE ALTA FREQÜÊNCIA EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL:

Afastamento entre a freqüência do espúrio e da portadora (kHz)	Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)
Maior que 75	- 80

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Áudio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

7.6 – Monitor de Modulação
Fabricante: TFT
Modelo: 93 AM
Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor Principal de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio Parcial, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio parcial por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, e no dia 19/10/2016, ensaiando o transmissor principal de Onda Média, fabricado pela **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA**, modelo BTA-10000D, série 81, com potência de operação de 10,0 KW, aplicado ao regime diurno de operação.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº. 096.799.797-68

RADIO CBN AV

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

REDE GAZETA

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO PARCIAL DO TRANSMISSOR AUXILIAR

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 22.417.164/0001-05
IE: 082.846.26-0

Rua Chafic Murad, 902
Ilha de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29050-901
TELEFONE (27) 3321-8223
www.redegazeta.com.br

LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO PARCIAL DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1- INTERESSADO

a) Nome: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**
b) Endereço completo: Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória / ES.

2- ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço completo do local onde foi realizado: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Coordenadas Geográficas: 20°S 15'22"; 40°W 20'25"

c) Data em que foi realizado total e parcialmente: 13/12/2010; 19/10/2016

3- FABRICANTE

Nome: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

4- FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Auxiliar

5- MEDICÕES

5.7- ATENUAÇÃO DE ESPÚRIOS DE ALTA FREQÜÊNCIA EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL:

Afastamento entre a freqüência do espúrio e da portadora (kHz)	Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)
Maior que 75	- 80

6- OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Nome do fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) Modelo: BT10000D
c) Nº de série: 280
d) Potência nominal: 10.000 W / 250 W
e) Potência de saída: 10.000 W / 250 W
f) Freqüência: 1.250 kHz
g) Data da fabricação: 09/04/2009
h) Código de homologação: 00479-06-01323

7- INSTRUMENTAL UTILIZADO

7.1 - Carga Fantasma
Fabricante: DIELETRIC
Modelo: 6526
Série: 00635

7.2 - Analisador de espectro
Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12
Série: B213959

7.3 - Freqüencímetro
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B
Série: 2204A01517

7.4 - Gerador de Áudio
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A
Série: 1226A04585

7.5 - Medidor de Distorção
Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A
Série: 1240A06510

7.6 – Monitor de Modulação
Fabricante: TFT
Modelo: 93 AM
Série: 1090453

7.7 - Osciloscópio

Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: T922
Série: B027511

7.8 – Amperímetro de RF

Fabricante: SEW

Modelo: -

Série: -

7.9 – Alicate amperímetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: ET-3200

Série: 17482

7.10 - Multímetro

Fabricante: SANWA
Modelo: N-501D
Série: 5070147

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Transmissor Auxiliar de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio Parcial, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio parcial por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO** esteve no endereço abaixo, no dia 13/12/2010, e no dia 19/10/2016, ensaiando o transmissor auxiliar de Onda Média, fabricado pela **BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, modelo BT10000D, série 280, com potência de operação de 10,0/0,25 kW, aplicado ao regime noturno e, ocasionalmente, ao regime diurno de operação.

Local de Ensaio: Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF nº. 096.799.797-68

RADIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-00
IE: 082.646.20-0
Rua Chuno Muzat, 382
Ilha de Bento Bela, Vitoria ES
CEP 29050-901
TELEFONE (27) 3321-4021
www.redegazeta.com.br

ART-CREA
(constante nos autos do processo em referência)

REDE GAZETA

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.104/0001-05
IE: 082.646.26-0

Rua Chiste Murad, 902
Bha de Monte Belo, Vitoria ES
CEP 29052 901
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYI218 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RODOVIA DO CONTORNO – ITANHENGA

Cidade: SERRA UF: ES

CEP: 29160-000 Telefone: 27.3321.8265

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 20º 15'22" S

Longitude: 40º 20'25" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

2.3.2 - Modelo: BTA-10000D

2.3.3- Homologação/Certificação: 649302XXX0003

2.3.4- Potência de Operação(kW): 10,0 - Potência medida(kW):	10,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1250 – Freqüência medida(kHz):	1250.001
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora–OT (±10Hz)[OT120m]:	-
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 38

2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	
2.5.2 - Modelo: BT10000D	
2.5.3- Homologação/Certificação: 00479-06-01323	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 10,0 / 0,25 - Potência medida(kW) :	10,0 / 0,25
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1250 - Freqüência medida(kHz):	1.250,001
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	-
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	**55,0**
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( )Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	-
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	-
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

Petição (1450696) SEI 53900.058853/2016-29 / pg. 39

3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 905 – CARAPINA – SERRA - ES – CEP: 29160-060**	
3.2- Estúdio Auxiliar: -	
3.2.1- Endereço: -	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 80
3º Harmônico	- 80
Espúrios	- 80
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 82 (p/10,0 KW) / -68 (p/0,25 KW)
3º Harmônico	- 80 (p/10,0 KW) / -67 (p/0,25 KW)
Espúrios	- 80(p/10,0 KW) / -67 (p/0,25 KW)
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
• Carga resistiva de 50 + j0, da DIELETRIC; • Analisador de espectro da TEKTRONIX; • Frequencímetro da HP; • Gerador de áudio da HP; • Medidor de Distorção da HP; • Monitor de Modulação da TFT; • Osciloscópio da TEKTRONIX; • Amperímetros da SEW e MINIPA • Multímetro da SANWA	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. José Henrique Cardoso	
Formação: Engenheiro em Eletrônica	
CREA: 3522-D/ES	
Local / Data: Vitória - ES, 21/10/2016	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Adinalte João Beltrame	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, localizada à Rodovia do Contorno – Itanhenga – Serra / ES, inicialmente no dia 13/12/2010 e ultimamente no dia 19/10/2016. O presente Laudo consta de 03 folhas, e apresentam-se rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, executado pelo **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, declaro que o Senhor JOSÉ HENRIQUE CARDOSO esteve na Rodovia do Contorno, em Itanhenga, na localidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, no dia 13 de dezembro de 2010, e no dia 19 de outubro de 2016, vistoriando as instalações da Estação Transmissora de Onda Média, operando na freqüência de 1.250 kHz.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2016.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF n°. 096.799.797-68

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RADIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

ART-CREA
(constante nos autos do processo em referência)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 24000004255

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra/ES
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 41

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 1

País: Brasil
Número do CEP: 29053315 **Logradouro:** Rua Chafic Murad
Número: 902 **Complemento:** **Bairro:** Monte Belo **Estado:** ES
Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 27 33218405 **Fax:** 27 33225678

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 29050901 **Logradouro:** RUA CHAFIC MURAD
Número: 902, **Complemento:** ILHA DE MONTE BELO **Bairro:** BENTO FERREIRA **Estado:** ES
Município: Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
CBN

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 24000004255

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				25/10/1989	Outorga	Jur.
			- Selecione -				12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				09/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 29160000 **Logradouro:** RODOVIA DO CONTORNO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ITANHENGA **UF:** ES
Município: Serra **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S121300 **Longitude:** 40W164900

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 29160000 **Logradouro:** AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 2

Número: 905 **Complemento:** **Bairro:** CARAPINA **UF:** ES
Município: Serra **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: **Altura da Torre:** metros
Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: **Número de Radiais:**
Comprimento de Radiais: m **Espaçamento entre Radiais:** graus **Condutividade:**
Campos Característicos (mV/m)
EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** **EC PB:** 306

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: BTA-10000D
Validade: 31/05/2002
Potência Equipamento: 2,5-10,0 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: **Impedância:** ohms
Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: BT50000D
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar
Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 3

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA - CNPJ/CPF(32.417.164/0001-05)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: SERRA/ES

Freq. PB: 1250

Indicativo: ZYI218

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet teia | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Tela Inicial | Próximo

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet | teia | menu | ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	98330	Decreto	MC	24/10/1989	25/10/1989	Outorga	Jur.
	58	Decreto Legislativo	CN	11/03/1991	12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jur.
	73	Decreto Legislativo	CN	28/02/2012	29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Anterior | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 32.417.164/0001-05

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADINALTE JOAO BELTRAME	096.799.797-68	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO	120.664.967-40	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 31/07/2017 **Hora:** 09:35:37

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862). SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Histórico de Lançamentos>** internet teia menu ajuda

Parâmetros Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade:	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA			**Nº FISTEL:**	24000004255
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	Situação		**CNPJ/CPF:**	32417164000105
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	09/05/2011 Situação	**CADIN:**	Não
Incide FUST:	Não	**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	ES	**Proc. Caducidade:**	Não
End. Sede:	Rua Chafic Murad 902			**Bairro:**	Monte Belo
Município:	Vitória	**CEP:**	29053-315	**UF:**	ES
End. Corresp.:	RUA CHAFIC MURAD 902, ILHA DE MONTE BELO			**Bairro:**	BENTO FERREIRA
Município:	Vitória	**CEP:**	29050-901	**UF:**	ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: Baixa Autom tica **Data da Operacão:** 26/05/1993 00:00:00
Referência Cadastral:
Usuário Inclusão: BAIXA
Data da Geração: 01/01/1993

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1993	911.447,78	911.447,78	0001	Quitado	0,00

Alterações

1 - Usuário: Baixa Autom tica **Data da Operação:** 26/05/1993 00:00:00

Microsoft OLE DB Provider for SQL Server error '80040e14'

Incorrect syntax near the keyword 'and'.

/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp, line 638

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: CBN	
Telefone: (27) 33218405	**E-mail:** valtinho@redegazeta.com.br
CNPJ: 32.417.164/0001-05	**Número do Fistel:** 24000004255
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/05/2001	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chafic Murad		**Complemento:**
Bairro: Monte Belo		**Numero:** 902
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29053315

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAFIC MURAD		**Complemento:** ILHA DE MONTE BELO
Bairro: BENTO FERREIRA		**Numero:** 902,
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA DO CONTORNO		**Complemento:**
Bairro: ITANHENGA		**Numero:** S/N
Município: Serra	**UF:** ES	**CEP:** 29160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CARAPINA		**Numero:** 905
Município: Serra	**UF:** ES	**CEP:** 29160000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serra	**UF:** ES
Latitude: -20.20361	**Longitude:** -40.28028

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1250 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323297676	**Número Indicativo:** ZYI218

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 9

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.25611	**Longitude:** -40.34028	**Cota da base:** 1.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ950		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .04 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	98330	Decreto	MC	24/10/1989	25/10/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Decreto Legislativo	CN	11/03/1991	12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	73	Decreto Legislativo	CN	28/02/2012	29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.052015/2017-35	7707	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES **Município: Serra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	Serra	22/01/1999	22/01/2009
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	Serra		
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	Serra	09/05/2001	09/05/2011
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	Serra		

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 31/07/2017 **Hora:** 09:38:36

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	**CNPJ:** 32.417.164/0001-05	
Nome Fantasia: CBN	**Fistel:** 24000004255	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** ES	
Localidade: SERRA	**Classe:** B	
Freqüência: 1250 kHz	**Potência Diurna :** 10 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 323297676	**Indicativo:** ZYI218	**Telefone (Sede):** 33218405

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA DO CONTORNO **Número:** S/N **Bairro:** ITANHENGA

Localidade: SERRA **UF:** ES

Latitude: 20º 15' 22" 00" S **Longitude:** 40º 20' 25" 00" W **Cota da Base da Torre:** 1 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Fabricante:** BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:**
Modelo: BTA-10000D	**Modelo:** BT10000D	**Modelo:** ***
Potência Operação: 10 kW	**Potência Operação:** **10 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 026493XXX0003	**Código homologação:** 004790601323	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 51

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ANDREW

Modelo: HJ950

Comprimento: 100 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,04 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**Logradouro:** ***
Número: 905	**Número:** ***
Bairro: CARAPINA	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Serra/ES	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Outros (origem externa) DOC 53000.005022/2011-93 ENTID APTA (2089862) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 12

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 31/07/2017 09:33:32

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA INFORMATIVA Nº 2593/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53000.005022/2011-93.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1.250 kHz (mil, duzentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de SERRA/ES, referente ao período 09/05/2011 a 09/05/2021. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 21 a 44, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária, na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 25/09/2017, às 08:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2089852** e o código CRC **41415EDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2089852

REDE GAZETA

Ao
M.D. Sr. Rafael Ferreira Larcher
Coordenador de Renovação de Outorga e Serviços de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: **Exigências para renovação de outorga.**

Referência: **Processo nº 53000.005022/2011-93**

O **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.417.164/0001-05, com endereço na Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - Vitória – ES – CEP: 29.053.315, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, operando na freqüência de 1250 kHz, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem, através de seu representante legal abaixo assinado, á presença de Vossa Senhoria, enviar os documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga acima citado, em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Contrato Social e alterações:
2. Balanço Patrimonial;
3. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
4. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
7. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
8. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

RADIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.846.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Bairro de Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-901
TELEFONE 27 3321 4900
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Assim sendo, solicita a acolhida desta resposta, e ratifica o interesse pelo pleito de renovação de outorga, de acordo com o processo em referência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor
CPF n°. 096.799.797-68

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RADIO CBN AM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

REDE GAZETA

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Contrato social e alterações;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.093.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 092.824.68-5

Rua Ghalie Murad, 002
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 0333
www.redegazeta.com.br

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

TEREZINHA RIOS GAVA, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Capital José Maria, 1.388 - aptº 401 - Linhares-ES, identidade nº 121.168-SSP/ES e CPF nº 763.207.237-34; e ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Lodovico Machal, 261 - aptº 101 - Vitória-ES, identidade nº 303.900-SSP/ES e CPF nº 324.621.581-20, pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Av. Presidente Castelo Branco, 905 - Carapina - Serra-ES, podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros ou de estrangeiros naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social é de NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), representado por 5.000 (cinco mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo), ficando assim constituído o quadro societário:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR NCz$
-TEREZINHA RIOS GAVA.....	2.500	2.500,00
-ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN...	2.500	2.500,00
T O T A L	5.000	5.000,00

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 5

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) - NCz$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) - os restantes 50% (cinqüenta por cento), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização do órgão competente.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 6

deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto nas Cláusulas XV e XVI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XV - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - Fica indicada para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista TEREZINHA RIOS GAVA, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato, ou se naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 7

CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelos Sócios-Gerentes, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XXVI - Enquanto a Sociedade não for ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVII - Os casos não previstos no presente

contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Serra-ES, 11 de julho de 1989

TEREZINHA RIOS GAVA

ALAIR AMÉLIA NESPOLI CEOLIN

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

TEREZINHA RIOS GAVA
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1a

MARIA DO ROSÁRIO GAVA CREDDO - CPF nº 850 497 437-53

2a

AGOSTINHO PIASSI - CPF nº 196104087-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi registrado sob o
n.º 32 2 004403-4 em 18/7/89

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGC : 32.417.164/0001-05

TEREZINHA RIOS GAVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria, 1.388 - Apto.401 - Linhares-ES, identidade nr. 121.168-SSP/ES e CPF nr. 763.207.237-34; e ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Lodovico Machal, 261 - Apto. 101 - Vitória-ES, identidade nr. 303.900-SSP/ES e CPF nr. 324.621.581-20, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade LTDA, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Radio LTDA, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 905, Carapina-Serra-ES, inscrita no CGC sob nr. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nr. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, resolvem promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado de NCZ$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos) fracionado em 5.000 (Cinco mil) cotas no valor nominal de NCZ$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, convertido para Real totalizando R$ 0,01 (Hum centavo de real), fica elevado para R$ 10.000,00 (Dez mil reais) representado por 10.000 (Dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, utilizando para esse fim a importância de R$ 9.999,99 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em moeda corrente do país, subscritas e integralizadas pelas cotistas em partes iguais através de adiantamento para aumento de capital.

SEGUNDA - O capital social de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) correspondente a 10.000 (Dez mil cotas) no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficou assim distribuído :

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL
TEREZINHA RIOS GAVA	5.000	5.000,00
ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada a importância total do capital social.

TERCEIRA - Admitem na sociedade JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 215.309.390-20, RG No. 900.930.0568 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, na Av. Rubem de Arruda Ramos, 20, apto. 1101 e MARIA ALICE PACIELLO LINDENBERG, brasileira, casada, jornalista, CPF

911.158.417-34, RG 79.342-ES, residente e domiciliada em Vitória-ES, na rua Saturnino de Brito, 765 apto.201.

QUARTA - Que, por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito a cotista ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN, já qualificada, resolve retirar-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, bem como todos direitos e obrigações sobre as mesmas, para os novos sócios como segue: para o sócio JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY a importância de R$1.825,00 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais) correspondente a 1.825 (Hum mil oitocentos e vinte cinco) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma e para a sócia MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG a importância de R$ 3.175,00 (Três mil cento e setenta e cinco reais) correspondente a 3.175 (Três mil cento e setenta e cinco) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma que, avaliadas a preço de mercado gerou o montante de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) de ágio, totalizando o valor da negociação em R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais) suportando o sócio JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY o valor de R$ 91.255,00 (Noventa e um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais)e a sócia MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG o valor de R$ 158.745,00 (Cento e cinqüenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais) em que a cedente declara já ter recebido anteriormente referidas importâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declara a cedente que a partir deste ato, dá aos cessionários e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada reclamar no que diga respeito à sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

QUINTA - Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferencia de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL
TEREZINHA RIOS GAVA	5.000	5.000,00
JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY	1.825	1.825,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	3.175	3.175,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

SEXTA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SÉTIMA - Os novos sócios e o sócio remanescente obrigam-se neste ato, assumir o ativo e o passivo da empresa, isentando a sócia ora retirante de total responsabilidade pelos direitos e obrigações da sociedade.

OITAVA - Alterar a clausula segunda do contrato social primitivo que passa ter a seguinte redação: A entidade tem sua sede na Rua Chafic Murad, 902, Bento Ferreira, Vitória-ES, podendo, após a autorização dos poderes públicos concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade no território nacional, sempre que assim lhe convier.

NONA - Alterar a clausula terceira do contrato social primitivo que terá a seguinte redação: O foro da sociedade será a Comarca de Vitoria-ES; que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

DÉCIMA - Os sócios cotistas, em comum acordo, resolvem revogar as cláusulas XIII, XIV, XVII, XVIII e XXI do contrato social primitivo, criando novas cláusulas mais adequadas as necessidades da sociedade.

DECIMA 1o.- A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de Diretor e Diretor Adjunto, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer ato de gestão e administração financeira da sociedade, os quais só poderão tomar posse após aprovação do poder concedente.

DECIMA 2o.- Fica expressamente eleito para o cargo de DIRETOR o Sr. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, casado, Economista, CI 623.370 SSP-ES, CIC 860.214.437-72, residente e domiciliado a Rua Saul Navarro, 184 - apto. 1501- Praia do Canto - Vitória-ES., e para o cargo de DIRETOR ADJUNTO o Sr. PAULO SÉRGIO GAVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Av. Pedro Feu Rosa, 197 - Jardim Penha, VITÓRIA-ES., portador da carteira de identidade nr. 150.962-SSP/ES e do CPF nr. 096.448.227-49, ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no Art. 12 do Decreto Nr.3708, de 10 de Janeiro de 1919.

PARÁGRAFO 1o.- Em caso de impedimento legal do Diretor designado neste ato, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato o Diretor Adjunto, com os mesmos poderes aqueles atribuídos, que exercerá a função até que todos os sócios se reunam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

PARÁGRAFO 2o.- A Assembléia Geral para a definição do disposto no parágrafo anterior deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DECIMA 3o.- A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto de dois Diretores ou, de um Diretor e um Procurador nomeado após prévia aprovação do poder concedente, observado quando aos Procuradores, os limites de seus credenciamentos.

PARÁGRAFO 1o.- Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em:

1) - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

2) - Movimentação da conta Vinculada ao FGTS;

3) - Cumprimento de obrigações de natureza fiscais.

PARÁGRAFO 2o. - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão a administração, só se sobrepondo às mesmas deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor caberá o voto de qualidade.

DECIMA 4o.- Compete aos Diretores o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicialmente da sociedade, a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DECIMA 5o.- Fica expressamente proibido aos diretores e procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, a utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco seu patrimônio.

DECIMA 6o.- Salvo quando objeto de deliberação da diretoria ou dos cotistas, serão praticados, obrigatoriamente, por dois diretores, os atos que impliquem em: alienação ou oneração do bens integrantes do ativo imobilizado; concessão de garantias; nomeação de procuradores, com poderes de administração e contratações que representem obrigações para a sociedade, de valor acima de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DECIMA 7o.- A título de pro-labore os diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas Gerais", desde que não ultrapasse as sistemáticas da legislação em vigor.

DECIMA 8o.- Mediante autorização do poder público concedente, as cotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o quotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30(trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o quotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosos que as da oferta.

DÉCIMA 9a..- Excluídos os casos previstos na cláusula DÉCIMA 8a., e mediante prévia autorização do poder concedente, os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumento de alteração ou, em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei No.6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo empate nas deliberações dos cotistas, a matéria será submetida à deliberação de um juízo arbitral constituído de árbitro

indicado pelas partes de comum acordo. O juízo arbitral obedecerá às prescrições especificamente estatuídas no Código de Processo Civil Brasileiro e as deliberações do mesmo constituir-se-ão em instrumento de alteração do contrato social.

VIGÉSIMA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes nos pactos anteriores que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar a presente alteração contratual, a qual lida e achada conforme, firmam-na perante duas testemunhas obrigando-se a cumpri-las fiel e integralmente

VITÓRIA-ES, 18 de outubro de 1995.

TEREZINHA RIOS GAVA

ALAIR AMÉLIA NÉSPOLI CEOLIN

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
CPF.: 196.104.087-53

FELIZ ANTÔNIO ZANON
CPF 252.026.347-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi arquivado sob o
n.º 96010314 em 12/03/96
Diretora Rodrigues
Chefe da Seção de Protocolo e Classificação

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 32.417.164/0001-05

TEREZINHA RIOS GAVA, brasileira, casada, comerciante, CPF 763.207.237-34 e C.I. nº. 121.168-SSP/ES, residente e domiciliada à Av. César Hilal, 905 aptº 1.004, Ed. Caribe – Praia dp Suá - Vitória _ ES,

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, CPF 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 215.309.390-20 e C.I. nº. 900.930.0568-SSP-RS., residente e domiciliado em à Av. Rubem de Arruda Ramos, 20, apto. 1101, Florianópolis – SC.;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Rádio LTDA., com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Bento Ferreira – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, resolvem promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuido:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL
TEREZINHA RIOS GAVA	5.000	5.000,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	3.175	3.175,00
JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY	1.825	1.825,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada a importância total do capital social.

SEGUNDA - Admitem na sociedade CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES., C.I. nº 100.000-SSP-ES., e CPF nº 014.708.097-53.

TERCEIRA - Que, por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito a cotista TEREZINHA RIOS GAVA, já qualificada, resolve retirar-se da sociedade, transferindo a

totalidade de suas cotas, bem como todos direitos e obrigações sobre as mesmas, para os novos sócios como segue: 3.175 (três mil cento e setenta e cinco) cotas de capital, no valor de R$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais), para o sócio CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, e 1.825 (hum mil oitocentos e vinte cinco) cotas de capital no valor de R$ 1.825,00 (hum mil oitocentos e vinte e cinco reais) para o sócio JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY , que avaliadas a preço de mercado gerou o montante de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) de ágio, totalizando o valor da negociação em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) suportando o sócio CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO o valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), e o sócio JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY o valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) em que a cedente declara já ter recebido referidas importâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declara a cedente que a partir deste ato, dá aos cessionários e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada reclamar no que diz respeito à sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

QUARTA - Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS CAPITAL	TOTAL
JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY	3.650	3.650,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	3.175	3.175,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	3.175	3.175,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

QUINTA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SEXTA - Os novos sócios e o sócio remanescente obrigam-se neste ato, assumir o ativo e o passivo da empresa, isentando a sócia ora retirante de total responsabilidade pelos direitos e obrigações da sociedade.

SÉTIMA – A sede da sociedade que é à Rua Chafic Murad, 902 Bento Ferreira - Vitória - ES , tem seu endereço alterado para à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo - Vitória - ES, em função da atualização do cadastro imobiliário de Vitória.

OITAVA – As transferências das cotas só poderão ser efetuadas após autorização do Poder Público Concendente.

NONA – Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 215.309.390-20 e C.I. nº. 900.930.0568-SSP-RS., residente e domiciliado em à Av. Rubem de Arruda Ramos, 20, apto. 1101, Florianópolis – SC.;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, empresário, CPF 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES.;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, CPF 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Sistema Norte de Rádio LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, resolvem promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtitulo de fantasia de "**RÁDIO CBN**", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo – Vitória ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou

privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuido:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL
JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY	3.650	3.650,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	3.175	3.175,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	3.175	3.175,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n ° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de *DIRETOR* e *DIRETOR - ADJUNTO*, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor caberá o voto de qualidade.

3° - Dependerão da assinatura conjunta de dois Diretores a nomeação de procuradores ou assinatura de garantias reais ou fianças.

4° - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - Fica expressamente eleito para o cargo de *DIRETOR* **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, casado, Economista, CI 623.370 SSP-ES, CPF 860.214.437-72, residente e domiciliado à Av. Desembargador Alfredo Cabral, 1255 – Ilha do Frade – Vitória - ES., e para o cargo de *DIRETOR ADJUNTO* **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, C.I. nº 100.000-SSP-ES., e CPF nº 014.708.097-53 residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES., , ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no Art. 12 do Decreto Nr.3708, de 10 de Janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor, designado neste ato, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, Diretor-Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete ao Diretor e ao Diretor - Adjunto, o uso da denominação social e da representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais; assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES,

TEREZINHA RIOS GAVA

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

GERALDO BARBOSA CORRÊA

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY

MÁRIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
C.I. 155.370 SSPES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
C.I. 323.212 SSPES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/02
SOB O NÚMERO: 020330561
Protocolo: 020330561
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CNPJ : 32.417.164/0001-05

NIRE 32200414034

ALTERAÇÃO Nº 03 DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY, brasileiro, separado judicialmente, radialista, inscrito no C.P.F. sob o nº. 215.309.390-20 e C.I. nº. 900.930.0568-SSP-RS., residente e domiciliado em à Av. Rubem de Arruda Ramos, 20, apto. 1101, Florianópolis – SC.;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES.;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Rádio LTDA., com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo alterar o Contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

O cotista José Pedro Pacheco Sirotsky transfere por venda o total de suas cotas no montante de **3.650** a saber: para a cotista Maria Alice Paoliello Lindenberg o montante de **1.825** cotas; para o cotista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho o montante de **1.825** cotas, conforme documento apartado firmado pelas partes.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 23

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSICÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta), cotas de capital por venda , o Capital Social, na consolidação do contrato social de 13/06/2002, cláusula X, passa a ser:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA
DOS COTISTAS

Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 24

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES.;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Sistema Norte de Rádio LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de "**RÁDIO CBN**", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo – Vitória ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 25

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuído:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de *DIRETOR* e *DIRETOR -ADJUNTO*, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 26

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até

R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor caberá o voto de qualidade.

3° - Dependerão da assinatura conjunta de dois Diretores a nomeação de procuradores ou assinatura de garantias reais ou fianças.

4° - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída, para Diretor **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 387 apt° 603 Praia do Canto – Vitória - ES., inscrito no C.P.F sob n°. 860.214.437-72, e C. I. n°. 623.370-SSP-ES; e para o cargo de *DIRETOR ADJUNTO* **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, C.I. n° 100.000-SSP-ES., e CPF n° 014.708.097-53 residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES., ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no Art. 12 do Decreto Nr.3708, de 10 de Janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, Diretor–

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 27

Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete ao Diretor e ao Diretor - Adjunto, o uso da denominação social e da representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 28

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 29

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES,

José Pedro Pacheco Sirotsky

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
C.I. 155.370 SSPES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
C.I. 323.212 SSPES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/03
SOB O NÚMERO: 030728800
Protocolo: 030728800 ANTENOR COSTA ACHO SECRETÁRIO GERAL

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 30

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CNPJ : 32.417.164/0001-05

NIRE 32200414034

ALTERAÇÃO Nº 04 DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES.;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de Sistema Norte de Rádio LTDA., com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo alterar o Contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios quotistas resolvem alterar a Cláusula I do contrato social passando para – "CLÁUSULA I – A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que préviamente autorizado pelo Poder Concedente."

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 31

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS COTISTAS

Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, inscrita no C.P.F. sob o nº 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-ES, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 apto.201 – Praia do Canto – Vitória – ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.708.097-53, C. I. nº.100.000-SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES.;

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Sistema Norte de Rádio LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 32

promover esta Alteração Contratual, e fazem-no de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente."

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Rua Chafic Murad, 902 Ilha de Monte Belo – Vitória ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 33

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que esta assim distribuído:

Cotistas	Part. %	Quant. Cotas	Valor
Maria Alice Paoliello Lindenberg	50%	5.000	5.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	50%	5.000	5.000,00
	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de *DIRETOR* e *DIRETOR -ADJUNTO*, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 34

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até

R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor caberá o voto de qualidade.

3° - Dependerão da assinatura conjunta de dois Diretores a nomeação de procuradores ou assinatura de garantias reais ou fianças.

4° - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída, para Diretor **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 387 apt° 603 Praia do Canto – Vitória - ES., inscrito no C.P.F sob n°. 860.214.437-72, e C. I. n°. 623.370-SSP-ES; e para o cargo de *DIRETOR ADJUNTO* **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, C.I. n° 100.000-SSP-ES., e CPF n° 014.708.097-53 residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade -Vitória – ES., ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no Art. 12 do Decreto Nr.3708, de 10 de Janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, Diretor–Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete ao Diretor e ao Diretor - Adjunto, o uso da denominação social e da representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores da Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 35

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 36

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da Sociedade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 37

Sistema Norte de Rádios Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3322-5678 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES, 08 de junho de 2005.

CARTORIO FAFA

Maria Alice Paoliello Lindenberg

CARTORIO FAFA

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
C.I. 155.370 SSPES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 467.853.267-04
C.I. 323.212 SSPES

CARTORIO FAFA, 3º OFICIO, VITORIA, ES
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, LJ 3 E 4
Tel 3345-1048, PRAIA DO CANTO

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:
179669-0 - MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO.

Em testemunho da verdade.
Vitória-ES, 08 de junho de 2005

Tabelionato FAFA
José Aquinaldo Pereira de Souza
Escrevente
Cartório 3º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2005
SOB Nº: 20050396757
Protocolo: 05/039675-7
Empresa: 32 2 0041403 4
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Petição (2366240) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 38

Sistema Norte de Rádio Ltda – Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – CEP 29050-901.
Caixa Postal 275 – Telefone: (27) 3321-8405 – Fax: (27) 3321-8709 e 3321.8710 – Vitória – ES
www.gazetaonline.com.br – CNPJ: 32.417.164/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

C.N.P.J = 32.417.164/0001-05

NIRE 32200414034

ALTERAÇÃO Nº 05 DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória - ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785; aptº. 201; inscrita no C.P.F. sob nº. 911.158.417-34, C.I. nº. 79.342-SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória - ES., na Rua Placídino Passos nº. 100; inscrito no C.P.F. sob nº. 014.708.097-53, C.I: nº 100.000-SSP-ES.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Ilha de Monte Belo - CEP 29050.901 - Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

A quotista **Maria Alice Paoliello Lindenberg** transfere por venda o total de suas quotas no montante de **5.000**, para **EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Sampaio 251, apto 601, Praia do Canto, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40, o Quotista **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho** transfere por venda parte de suas quotas no montante de **4.900**, para **EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO**, já qualificado anteriormente e o restante de suas quotas no montante de **100** para **ADINALTE JOÃO BELTRAME**, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Avenida Gil Veloso, nº 2232/1901 – Ed. Murano – CEP: 29.101-735, Praia de Itapoã - Vila Velha, ES, identidade 155.370 SSP-ES e CPF: 096.799.797-68, conforme documento apartado firmado pelas partes.

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 39

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 10.000 (dez mil), quotas de capital por venda, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 21/06/2005, cláusula X, passa a ser:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Eduardo Lindenberg de Azevedo	99%	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	1%	100	100,00
	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula XIII, XIV e XV, da Consolidação do Contrato Social de 21/06/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor e um Diretor Adjunto, todos brasileiros natos e residentes no país, tendo sido indicado e aprovado para o cargo de Diretor o Sr. ***ADINALTE JOÃO BELTRAME***".

A diretoria fica assim constituída:

Diretor - ***ADINALTE JOÃO BELTRAME***
Diretor Adjunto - ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***

§ 1º - O Diretor individualmente tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente:

a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 40

§ 2º- Em suas ausências o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto, com os seguintes poderes àquele atribuídos:

a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.
§ 3º- Em caso de impedimento legal do Diretor, assumirá o cargo, de imediato, o quotista ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***, Diretor Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

CLÁUSULA QUARTA
DOS QUOTISTAS

Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA QUINTA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Sampaio 251, apto 601, Praia do Canto, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40;

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 41

ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Avenida Gil Veloso, nº 2232/1901 – Ed. Murano – CEP: 29.101-735, Praia de Itapoã Vila Velha, ES, identidade 155.370 SSP-ES e CPF: 096.799.797-68.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Ilha de Monte Belo - CEP 29050-901 - Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante os capítulos e condições a seguir enumerados:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. I - A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente".

Art. II - A Sociedade tem sede e domicílio à Rua Chafic Murad, 902 - Ilha de Monte Belo - CEP 29050-901 - Vitória - ES., e mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando para os efeitos fiscais e judiciais a capital de cada filial.

Art. III - O período de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. IV - A Sociedade tem por objetivo explorar, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, o serviço de ***radiodifusão*** nesta ou em qualquer localidade do País.

Art. V - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12ª do DL 236 de 28/02/67.

Art. VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente terão finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Art. VII - A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 42

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Art. VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que esta assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Eduardo Lindenberg de Azevedo	99%	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	1%	100	100,00
	100%	10.000	10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 2º - As quotas representativas do Capital Social são inalienável e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Público Concedente.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º- As deliberações dos quotistas são tomadas por maioria de votos. Só por unanimidade, entretanto, poderá ser alterado o Contrato Social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. IX - "A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor e um Diretor Adjunto, todos brasileiros natos e residentes no país".

A diretoria fica assim constituída:

Diretor - **ADINALTE JOÃO BELTRAME**
Diretor Adjunto - ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***

§ 1º- "O Diretor individualmente, tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente".

a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 43

c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 2º- Em suas ausências o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto, com os seguintes poderes àquele atribuídos:

a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 3º- Em caso de impedimento legal do Diretor, assumirá o cargo, de imediato, o quotista ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***, Diretor Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

§ 4º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

Art. X - O Diretor, poderá alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do Poder Público Concedente.

Art. XI - A remuneração a ser retirada pelo Diretor, Diretor Adjunto será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Art. XII - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 44

Art XIII - As assembléias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembléia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

Art. XIV - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, os quotistas se comprometem a decidir de acordo com a maioria do Capital Social.

Art. XV - Independentemente do Art. XIII os sócios poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se; e quando lhes paroça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. XVI - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

Art. XVII - Entre os Associados às cotas são livremente transferíveis. Os sócios, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento dos demais sócios, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Art. XVIII - O falecimento, a incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar serão apurados em balanço patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 45

Art. XIX - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. XX- No caso de liquidação da Sociedade, será adotado o procedimento legal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXI - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória – ES, 26 de dezembro de 2005.

CARTÓRIO FAFÁ

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

CARTÓRIO FAFÁ

Eduardo Lindenberg de Azevedo

Adinalte João Beltrame

Testemunhas

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 SSP-ES

Carlos Alberto Merlo
CPF: 560.696.697-20
CI: 432.009. SSP-ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Reconheço a(s) firma(s) de MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO
Em Testemunho - da verdade - Vitória-ES, 01/08/2006
Selo: 822688 Emolumentos: R$ 4,33 Encargos: R$ 0,56 Total: R$ 4,89

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 46

REDE GAZETA

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
C.N.P.J = 32.417.164/0001-05
NIRE 32200414034
ALTERAÇÃO Nº 06 DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. **1.101**, Ed. Portofino - CEP: 29.055-235, Praia do Canto - Vitória, ES, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40;

ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Gil Veloso, nº 2232/901 - Ed. Murano - CEP: 29.101-735, Praia de Itapoã - Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade RG nº 155.370 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 096.799.797-68.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Ilha de Monte Belo - CEP 29050.901 - Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Para adequação as alterações procedidas pela Prefeitura Municipal de Vitória, a entidade tem seu endereço alterado da Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.050-901, para Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.053-315.

RADIO CBN ES

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS QUOTISTAS

Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA TECEIRA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.035.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Ilha de Monte Belo, ES
CEP 29050-901
Tel (27) 3321-8000
www.redegazeta.com.br

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 47

REDE GAZETA

Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. 1.101, Ed. Portofino - CEP: 29.055-235, Praia do Canto - Vitória, ES, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40;

ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Gil Veloso, nº 2232/901 - Ed. Murano - CEP: 29.101-735, Praia de Itapoã - Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade RG nº 155.370 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 096.799.797-68.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Ilha de Monte Belo - CEP 29050-901 - Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante os capítulos e condições a seguir enumerados:

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. I- A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente".

Art. II- A sociedade tem sede e domicílio à Rua Chafic Murad, 902 Monte Belo - CEP 29.053-315- Vitória - ES., e mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando para os efeitos fiscais e judiciais a capital de cada filial.

Art. III - O período de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. IV - A Sociedade tem por objetivo explorar, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, o serviço de ***radiodifusão*** nesta ou em qualquer localidade do País.

Art. V - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12ª do DL 236 de 28/02/67.

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE 082.046.26.0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo - Vitória - ES
CEP 29.053-315
Telefone (27) 3421-8333
www.redegazeta.com.br

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 48

Art. VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente terão finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Art. VII - A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Art. VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Eduardo Lindenberg de Azevedo	99%	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	1%	100	100,00
	100%	10.000	10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 2º - As quotas representativas do Capital Social são inalienável e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Público Concedente.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º- As deliberações dos quotistas são tomadas por maioria de votos. Só por unanimidade, entretanto, poderá ser alterado o Contrato Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. IX - "A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor e um Diretor Adjunto, todos brasileiros natos e residentes no país".
A diretoria fica assim constituída:
Diretor - **ADINALTE JOÃO BELTRAME**
Diretor Adjunto - ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***

§ 1º- "O Diretor individualmente, tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente".
a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 49

c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 2º- Em suas ausências o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto, com os seguintes poderes àquele atribuídos:
a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras do Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 3º- Em caso de impedimento legal do Diretor, assumirá o cargo, de imediato, o quotista ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***, Diretor Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

§ 4º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

Art. X - O Diretor, poderá alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do Poder Público Concedente.

Art. XI - A remuneração a ser retirada pelo Diretor, Diretor Adjunto será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Art. XII - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

Art. XIII - As assembleias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembleia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.
§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

REDE GAZETA
CBN
A RÁDIO QUE TODA MÚSICA
RÁDIO CBN FM
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 50

de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

Art. XIV - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, os quotistas se comprometem a decidir de acordo com a maioria do Capital Social.

Art. XV - Independentemente do Art. XIII os sócios poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se; e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. XVI - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.
§ único - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

Art. XVII - Entre os Associados às cotas são livremente transferíveis. Os sócios, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento dos demais sócios, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Art. XVIII - O falecimento, a incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar serão apurados em balanço patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Art. XIX - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. XX- No caso de liquidação da Sociedade, será adotado o procedimento legal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 51

REDE GAZETA

Art. XXI - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória – ES, 20 de janeiro de 2015.

Eduardo Lindenberg de Azevedo

Adinalte João Beltrame

Testemunhas

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 SSP-ES

Carlos Alberto Merlo
CPF: 560.696.697-20
CI: 432.009 SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB Nº: 20157487139
Protocolo: 15/746713-9, DE 22/01/2015
Empresa:32 2 0041403 4
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

CBN
A RÁDIO QUE TODA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CGC/MF 117.36[illegible]
IE: 082[illegible]
Av. Cinco de Março, 1902
Praia do Canto, Vitória ES
CEP 29[illegible]
TELEFONE (27) 3324-[illegible]
www.cbnvitoria.com.br

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 52

REDE GAZETA

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
C.N.P.J = 32.417.164/0001-05
NIRE 32200414034
ALTERAÇÃO Nº 07 DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. 1.101, Ed. Portofino - CEP: 29.055-235, Praia do Canto - Vitória, ES, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40;

ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Gil Veloso, nº 2232/901 - Ed. Murano - CEP: 29.101-735, Praia de Itapoã - Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade RG nº 155.370 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 096.799.797-68.

CBN
A RÁDIO QUE FALA MAIS

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - Vitória – ES, CEP 29.053.315, inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA NOR
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
[illegible]
TV GAZETA
TV GAZETA SU
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1 ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

O quotista Eduardo Lindenberg de Azevedo transfere por venda parte de suas quotas no montante de 900, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), para **THIAGO CASTRO CHIABAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espirito Santo, na Av. São Paulo, 1950 aptº. 1.401 Ed. Jardins - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-308, portador da carteira de identidade RG nº. 3.064.236 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 108.989.367-13, o quotista Adinalte João Beltrame transfere por venda a totalidade de suas quotas no montante de 100, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 100,00 (cem reais), para **THIAGO CASTRO CHIABAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. São Paulo, 1950 aptº. 1.401 Ed. Jardins – Praia da Costa Vila Velha – ES – CEP: 29.101-308, portador da carteira de identidade RG nº. 3.064.236 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 108.989.367-13

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 1.000 (mil), quotas de capital por venda, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 20/01/2015, cláusula X, passa a ser:

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 002.046.26-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321-8222
www.redegazeta.com.br

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/09/2016
Certifico o Registro em 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165839184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32200414034
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/lax.juntaes/TELAVALIDACOES.aspx
Chancela 1910979655251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Julio - Secretário Geral

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 53

REDE GAZETA

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Eduardo Lindenberg de Azevedo	90%	9.000	9.000,00
Thiago Castro Chiabai	10%	1.000	1.000,00
	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

O Art. II Passa de:

Art. II - A sociedade tem sede e domicílio à Rua Chafic Murad, 902 Monte Belo - CEP 29.053-315- Vitória - ES., e mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando para os efeitos fiscais e judiciais a capital de cada filial.

Para seguinte redação:

Art. II - A Sociedade tem sede e domicílio à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo – CEP: 29.053-315 – Vitória - ES., e mediante resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 1º - O foro da Sociedade é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CBN
A rádio que toca notícia

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AK
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VISION
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMION

CLÁUSULA QUARTA
DOS QUOTISTAS

Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

CLÁUSULA QUINTA
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-02
IE: 082 946 26-7
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE 27 3321 8500
www.redegazeta.com.br

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 22/09/2016
Certifico o Registro em 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165939184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32203414034
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaces/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 191097665251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 54

REDE GAZETA

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. 1.101, Ed. Portofino - CEP: 29.055-235, Praia do Canto - Vitória, ES, portador da carteira de identidade RG nº. 2.078.713 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 120.664.967-40;

THIAGO CASTRO CHIABAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. São Paulo, 1950 aptº. 1.401 Ed. Jardins – Praia da Costa Vila Velha – ES – CEP: 29.101-308, portador da carteira de identidade RG nº. 3.064.236 SSP-ES e, inscrito no CPF (MF) nº. 108.989.367-13.

Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - Vitória – ES, CEP 29.053.315,, inscrita no CNPJ sob nº. 32.417.164/0001-05. Com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041403-4 por despacho de 18 de Julho de 1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante os capítulos e condições a seguir enumerados:

CBN
A RÁDIO QUE FALA A NOTÍCIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. I - "A denominação da Sociedade é **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo por de fantasia, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente".

Art. II - A Sociedade tem sede e domicílio à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo – CEP: 29.053-315 - Vitória - ES., e mediante resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 1º - O foro da Sociedade é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL GAZETA ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 2710 AM
PRENEWS

Art. III - O período de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082 648.26-6
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
Tel 0**48 (27) 3**1 8333
www.redegazeta.com.br

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 22/09/2016 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165833184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 3220041403-4
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/lax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 191097665251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Julio - Secretário Geral

Art. IV - A Sociedade tem por objetivo explorar, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, o serviço de ***radiodifusão*** nesta ou em qualquer localidade do País.

Art. V - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/67.

Art. VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente terão finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Art. VII - A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Art. VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Eduardo Lindenberg de Azevedo	90%	9.000	9.000,00
Thiago Castro Chiabai	10%	1.000	1.000,00
	100%	10.000	10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 2º - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Público Concedente.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º- As deliberações dos quotistas são tomadas por maioria de votos. Só por unanimidade, entretanto, poderá ser alterado o Contrato Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. IX - "A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor e um Diretor Adjunto, todos brasileiros natos e residentes no país".
A diretoria fica assim constituída:
Diretor - **ADINALTE JOÃO BELTRAME**
Diretor Adjunto - ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***

REDE GAZETA
CBN
A NOTÍCIA QUE FAZ HISTÓRIA
JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AE
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL CBN ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ: 32.417.164/0001-06
IE: 082.846.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 22/09/2016
Certifico o Registro em 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165939184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32200414084
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 191097665281528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Jutto - Secretário Geral.

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 56

§ 1º- "O Diretor individualmente, tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente".
a – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 2º- Em suas ausências o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto, com os seguintes poderes àquele atribuídos:
a – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
d - Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 3º- Em caso de impedimento legal do Diretor, assumirá o cargo, de imediato, o quotista ***EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO***, Diretor Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

§ 4º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

Art. X - O Diretor, poderá alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que dix respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do Poder Público Concedente.

Art. XI - A remuneração a ser retirada pelo Diretor, Diretor Adjunto será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Art. XII - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.184/0001-05
IE: 082.046.23-0
Rua Charle Murad, 902
Morro Belo, Vitória ES
CEP 29054 915
TELEFONE (27) 3321 8555
www.redegazeta.com.br

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 22/09/2016 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165939184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32200414034
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/lax.juntacs/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 1910879955251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Jufto - Secretário Geral

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 57

Art. XIII - As assembleias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembleia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Art. XIV - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, os quotistas se comprometem a decidir de acordo com a maioria do Capital Social.

Art. XV - Independentemente do Art. XIII os sócios poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se; e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

CBN
A Maior Rede de Notícias

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. XVI - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros e prejuízos anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

Art. XVII - Entre os Associados às cotas são livremente transferíveis. Os sócios, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento dos demais sócios, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Art. XVIII - O falecimento, a incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar serão apurados em balanço patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Art. XIX - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os

JORNAL A GAZETA
JORNAL GAZETA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AZ
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL GAZETA ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO 360 AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL CARATICA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
OUTROS

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 82.417.184/0001-06
IE: 082.845.23-0
Rua Chiafu Murad, 900
Morro Bem, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321 8800
www.redegazeta.com.br

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 22/09/2016
Confiro o Registro em 22/09/2016
Arquivamento: do 21/09/2016 Protocolo 165939184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32200414034
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 191097665251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Jutto - Secretário Geral

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 58

mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. XX- No caso de liquidação da Sociedade, será adotado o procedimento legal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXI - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória - ES, 01 de Setembro de 2016.

Eduardo Lindenberg de Azevedo

Thiago Castro Chiabai

Adinalte João Beltrame

Testemunhas

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 SSP-ES

Bruna Mota Pazolini
CPF: 116.179.117-55
CI: 2.225.963 SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2016 SOB Nº: 20165939184
Protocolo: 16/593918-4, DE 02/09/2016
Empresa:32 2 0041403 4
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA.
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL GVGE
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL CACHOEIRO
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 7TO AM
PREMIUM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.845.26-0

Rua Charles Murad, 302
Morro Sero, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3021 8033
www.redegazeta.com.br

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/09/2016
Certifico o Registro em 22/09/2016
Arquivamento de 21/09/2016 Protocolo 165939184 de 21/09/2016
Nome da empresa SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA NIRE 32200414034
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 151097665251528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Petição (2366241) SEI 01250.068326/2017-10 / pg. 59

REDE GAZETA

2. Balanço Patrimonial;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.063.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 050.624.68-5

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321-8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

Sistema Norte de Rádio Ltda

CNPJ MF: 32.417.164/0001-05

Demonstrações Contábeis em 31 deDezembro de 2016

(Em milhares de reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

	Em 31 de dezembro de	
	2016	2015
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidades	873	1.658
Contas a receber	536	477
Impostos a recuperar	-	-
Outros circulantes	1	2
. Total do circulante	1.410	2.137
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A L. PRAZO		
Depósitos judiciais	63	42
	63	42
PERMANENTE		
Imobilizado	88	56
Intangível	-	-
.Total do não circulante	88	56
TOTAL DO ATIVO	1.561	2.235

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Adinalte João Beltrame
Diretor
CPF: 096.799.797-68

Luiz Carlos Beltrame
CRC ES 4.392/O-7
CPF: 487.853.267-04

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.846.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

Sistema Norte de Rádio Ltda

CNPJ MF: 32.417.164/0001-05

Demonstrações Contábeis em 31 deDezembro de 2016

(Em milhares de reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

	Em 31 de dezembro de	
	2016	2015
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	110	109
Salários e encargos sociais	28	25
Contribuição Social	14	9
Imposto de Renda	38	22
Impostos, taxas e contribuições	22	18
Comissões a Pagar	39	63
Outros circulantes	93	77
.Total do circulante	**344**	**323**
NÃO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A L. PRAZO		
Provisões	12	6
	12	**6**
PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Capital Social	10	10
Lucros Acumulados	1.195	1.896
.Total do Patrimônio Líquido	**1.205**	**1.906**
TOTAL DO PASSIVO	**1.561**	**2.235**

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Adinalte João Beltrame
Diretor
CPF: 096.799.797-68

Luiz Carlos Beltrame
CRC ES 4.392/O-7
CPF: 487.853.267-04

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.846.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

Sistema Norte de Rádio Ltda
CNPJ MF: 32.417.164/0001-05
Demonstrações Contábeis em 31 deDezembro de 2016

(Em milhares de reais)

DEMOSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Em 31 de dezembro de	
	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
..Receita de publicidade	2.967	3.320
..Receita de serviços	-	-
	2.967	3.320
Impostos/cancelamentos incidentes sobre as vendas	(216)	(433)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.751	2.887
Custo dos serviços prestados	(877)	(1.213)
LUCRO BRUTO	1.874	1.674
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas Comerciais	(595)	(428)
Administrativas e gerais	(104)	(130)
Outras (despesas) e receitas operacionais		(3)
	(699)	(561)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.175	1.113
Receitas Financeiras	149	136
Despesas Financeiras	(63)	(3)
Resultado Financeiro Liquido	86	133
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.261	1.246
Provisão para Imposto de Renda	(175)	(284)
Provisão para Contribuição Social	(112)	(112)
Reversão dos Juros Sobre Capital Próprio	-	40
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	974	890

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Adinalte João Beltrame
Diretor
CPF: 096.799.797-68

Luiz Carlos Beltrame
CRC ES 4.392/O-7
CPF: 487.853.267-04

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.846.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

Sistema Norte de Rádio Ltda
CNPJ MF: 32.417.164/0001-05
Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016

(Em milhares de reais)

DEMOSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Lucros Acumulados	Total
EM 1° DE JANEIRO DE 2015	**10**	**1.045**	**1.055**
Distribuição de Lucros		-	-
Juros Sobre Capital Próprio		(40)	(40)
Resultado do exercício	-	891	891
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	**10**	**1.896**	**1.906**
Distribuição de Lucros		(1.674)	(1.674)
Resultado do exercício	-	973	973
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	**10**	**1.195**	**1.205**

CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Adinalte João Beltrame
Diretor
CPF: 096.799.797-68

Luiz Carlos Beltrame
CRC ES 4.392/O-7
CPF: 487.853.267-04

RÁDIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
CNPJ 32.417.164/0001-05
IE: 082.845.26-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

3. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.863.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 660.824.68-5

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

REDE GAZETA

4. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.093.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.624.60-5

Rua Chafic Murad, 902
Morro Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE 27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

REDE GAZETA

5. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.093.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.674.581-5

Rua Chafic Murad, 932
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

RADIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

REDE GAZETA

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.053.726/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 060.674.66-5

Rua Chafic Murad, 902
Mento Belo, Vitória ES
CEP 29050 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

RADIO CBN FM

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

REDE GAZETA

7. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RADIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.093.726/0001-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 092.624.68-5

Rua Chalic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29052-315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

REDE GAZETA

8. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

RÁDIO CBN FM

A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RD E TV LTDA
CNPJ 27.093.726/0001-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 050.624.68-5

Rua Chafic Murad, 302
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8303

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., com sede na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória – ES, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, vem por seu diretor abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

Vitória-ES, 07 de novembro de 2017.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Diretor

SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA**

CNPJ: **32.417.164/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:12 do dia 22/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 2

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 32.417.164/0001-05

SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADINALTE JOAO BELTRAME	096.799.797-68	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO	120.664.967-40	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/11/2017 **Hora:** 15:00:58

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 096.799.797-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADINALTE JOAO BELTRAME	096.799.797-68	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/11/2017 **Hora:** 15:01:15

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 120.664.967-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO	120.664.967-40	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		VIDEO EXPRESS LTDA	32.435.315/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Colatina
		VIDEO EXPRESS LTDA	32.435.315/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Colatina
		SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	32.417.164/0001-05	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/11/2017 **Hora:** 15:01:34

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES **Município: Serra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	Serra	22/01/1999	22/01/2009
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	Serra		
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	Serra	09/05/2001	09/05/2011
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	Serra		

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/11/2017 **Hora:** 15:02:07

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 27 33218405 **Fax:** 27 33225678

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
CBN

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 24000004255
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				25/10/1989	Outorga	Jur.
			- Selecione -				12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				09/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 7

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA - CNPJ/CPF(32.417.164/0001-05)
Município/UF: SERRA/ES
Indicativo: ZYI218

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1250
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (2416294) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.005022/2011-93
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Sistema Norte de Rádio Ltda** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, no período de 09/05/2011 a 09/05/2021.**

2. Em síntese, e entidade protocolizou o pedido de renovação da outorga em 01/02/2011, tendo a Secretaria de Radiodifusão analisado o feito e opinado, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que há um ponto que merece melhor esclarecimento, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo á tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. Pois bem. A Nota Técnica n.º 3333/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0027680) consagrou que os sócios da empresa extrapolaram os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

5. A Nota Técnica que instrui o feito, por sua vez, assim aduziu quanto à regularidade na prestação do serviço:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 22.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2416294) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno COFIR (evento SEI n.º1085745), encontra-se em trâmite no âmbito deste Ministério, o processo de apuração de infração nº 53900.024723/2016-92, instaurado em desfavor da Interessada, em razão da extrapolação do limite de outorga, por localidade, mencionada no parágrafo 13 desta nota. Referido processo encontra-se pendente de conclusão.

6. Compulsando os autos do Processo de Apuração de Infração acima citado, constata-se que fora determinado seu arquivamento ainda em 2016, com a abertura de um novo Procedimento Administrativo -

53900.044968/2016-36 para apurar essa eventual irregularidade praticada pela empresa.

7. Portanto, entende-se necessário que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre os fatos citados e apurados nos procedimentos instaurados e, principalmente, que seja consignado se a pena de cassação pode ser imposta à entidade, quando da conclusão dos processos em curso.

8. Não se cuida, aqui, de impugnar a conclusão alcançada, que possui potencial para se manter incólume. Contudo, a análise da regularidade da conclusão em comento só poderá ser adequadamente lastreada se estiver acompanhada das razões concretas, de fato e de direito, que fundamentaram o entendimento, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

9. Assim, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer a mais adequada e completa fundamentação e segurança ao procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000005022201193 e da chave de acesso a0170de0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99882363 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-12-2017 14:32. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01951/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.005022/2011-93
INTERESSADO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, de Caráter Regional, no Municipuio de Serra, Estado do Espírito Santo

1. Aprovo a Nota nº 00673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000005022201193 e da chave de acesso a0170de0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100035284 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-12-2017 17:13. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.
CNPJ : 32.417.164/0001-05.
ENDEREÇO : Rua Chafic Murad, nº 902 – Monte Belo – Vitoria / ES.
CEP : 29.053-315.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
ADINALTE JOÃO BELTRAME 096.799.797-68	DIRETOR	490	15/ 08/ 2014
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO 120.664.967-40	DIRETOR-ADJUNTO	490	15/ 08/ 2014

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.018638/2014-23			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.
CNPJ : 32.417.164/0001-05.

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 490, de 31 de julho de 2014. Publicado no D.O.U. do dia 15/ 08/ 2014.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO **120.664.967-40**	**9.900**			**9.900,00**
ADINALTE JOÃO BELTRAME **096.799.797-68**	**100**			**100,00**
TOTAL	**10.000**			**10.000,00**
Processo nº 53900.018638/2014-23				

SECAD/nsa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS 05 RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 09/05/1991 Página N.º 8742 Encarregado do Registro

Contrato celebrado entre a União Federal e o Sistema Norte de Rádio Ltda. ----------
---------- , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média ---------- , na cidade de Serra ---------- , Estado do Espírito Santo.

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um , no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União compareceu o Sistema Norte de Rádio Ltda. ----------
---------- , CGC nº 32.417.164/0001-05 --, representada por seu Procurador JOSÉ CARLOS DE MORAIS ----------
---------- , CPF nº 084.750.831-53 , para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 98.330 , de 24 de outubro de 1989 -------- , publicado no Diário Oficial do dia 25 subseqüente ------ , aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58 , publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média---------, na cidade de Serra ---------- , Estado do Espírito Santo -----
---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado ao Sistema Norte de Rádio Ltda. ----------
---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Serra ---------- , Estado do Espírito Santo ---------- , o serviço de radiodifusão sonora em onda média ------ , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações o projeto de ins

AIC (2417983) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 14

talação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal,os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão: n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) sus

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-98 / pg. 15

pender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial: f) destinar o percentual de 50% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuíto, os avisos expedidos pela autoridade competente,em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 16

legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional;sistema irradiante nacional; estúdio nacional ---------- . CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: -Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direita a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Procurador

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Testemunha

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 17

1049-4

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000003/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. pelo Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036434/2004-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 16 de abril de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capiveri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capiveri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capiveri Ltda. pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo do Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 12 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capiveri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035237/2004-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. pela Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 107, de 8 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rádio Clube de Teresina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041536/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Difusora do Maranhão pelo Decreto nº 46.002, de 15 de maio de 1959, posteriormente transferida à TV Rádio Clube de Teresina S.A. pelo Decreto nº 87.608, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 742, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 8 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005586/2009-15, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, CNPJ 05.751.185/0001-90, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2321, Monte Castelo, São Luís/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 167, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 1998, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005251/2009-05, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Veterinária Ituiutaba Ltda. ME, CNPJ 22.250.601/0001-23, situado na Rua Trinta e Seis, nº 553, Progresso, Ituiutaba/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 162, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 18

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 48 TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	4477
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	4477
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4478
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4482
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4482
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4482
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	4488
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	4494
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4494
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	4495
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	4497
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	4497
INEDITORIAIS	4520
ÍNDICE	4525

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

(Publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1991 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 1335, primeira coluna, no art. 99, onde se lê:

"... a referida Reserva Florestal (RFL).

Leia-se:

". a referida Reserva Florestal Legal (RFL).

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 67, de 7 de julho de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 19

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova permissão à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 19

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 25 OUT 1989
CÓPIA AUTENTICADA

48

COMISSÕES PERMANENTES - SF - CORREIO

SETOR DE REGISTRO RADIODIFUSÃO

03

Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989

Outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003706/89-10, (Edital nº 45/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 93 / 90
Fls. 06

Ato (2417983) SEI 53000.005022/2011-83 / pg. 20

Publicado no D.O.U.
de 15 / 08 / 20 14
Seção 01 página 107
Roel Sérgio

PORTARIA Nº 490, DE 31 DE julho DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033739/2005, **resolve**:

Art. 1º Autorizar a SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, estado do Espírito Santo, a realizar a 5ª Alteração Contratual, consubstanciada em transferência indireta da outorga, nos termos do art. 89, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a ser os seguintes:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Eduardo Lindenberg de Azevedo	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	100	100,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

Diretor: Adinalte João Beltrame
Diretor-Adjunto: Eduardo Lindenberg de Azevedo

Art. 2º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a Entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização, seja procedida à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27052/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.005022/2011-93

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Norte de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média,de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, referente ao período de 9.5.2011 a 9.5.2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de outubro de 1989 (evento SEI n.º 2417983), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 1991, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de março de 1991. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 9 de maio de 1991 (evento SEI n.º 2417983). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 9.5.2011 (evento SEI nº 2416294).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 1.2.2011, a Concessionária manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo decênio. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em

conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2416893.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

12. Relativamente aos limites de outorga, registra-se que havia sido detectada extrapolação do limite previsto no § 3º do art. 14 do Decreto nº 52.795/63, pelos sócios que antes integravam a sociedade da Entidade, consoante se infere dos termos da Nota Técnica nº 3333/2014/SEI-MC (evento SEI nº 0027680). Contudo, hodiernamente, observa-se que a situação já houvera sido regularizada, uma vez que as composições societária e diretiva do Sistema Norte de Rádio Ltda. são as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Eduardo Lindenberg de Azevedo	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Eduardo Lindenberg de Azevedo	Diretor
Adinalte João Beltrame	Diretor - Adjunto

13. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente, coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão. A título de informação, a última alteração contratual realizada pela Entidade, fora regularmente apreciada por esta Pasta, nos autos do processo administrativo nº 53900.018638/2014-23. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22.11.2017 (evento SEI nº 2416294), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 22.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2416294) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno COFIR (evento SEI n.º1085745), encontra-se em trâmite no âmbito deste Ministério, o processo de apuração de infração nº 53900.024723/2016-92, instaurado em desfavor da Interessada, em razão da extrapolação do limite de outorga, por localidade, mencionada no parágrafo 13 desta nota. Referido processo encontra-se pendente de conclusão.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2593/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2089852), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, de acordo com o Laudo de Vistoria Técnica apresentado, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Por fim, pertinente aos sócios e diretores, a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

17. Dessa form, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Advogada

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27052/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituta.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27052/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

ROSÂNGELA PETRI DUARTE
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituta.[1]

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 28/11/2017, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/11/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/11/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Petri Duarte**, **Diretora de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 28/11/2017, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2417972** e o código CRC **3A58B08A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.052/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2417972

PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 10889140/2017 **Data Geração: 22/11/2017** **Data Validade: 22/01/2018**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação	
Crc	**126647**
Contribuinte	**SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA - CBN**
CNPJ / CPF	**32.417.164/0001-05**
IE / RG	
Endereco	**29050-901 - R CHAFIC MURAD, 902 - A Gazeta, 902**
Bairro	**BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA Estado: ES**

Data Emissão: 22/11/2017

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.serra.es.gov.br
Número: **10889140/2017**
Inscrição: **126647**

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017605207

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.417.164/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/11/2017**, válida até **20/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **040B2.9C72.10788**

Certidão obtida via Internet (2417968) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA

CNPJ:	32.417.164/0001-05		
Data de Expedição:	22/11/2017 18:35:12	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2016131205 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Certidão obtida via Internet (2417968) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 31

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.005022/2011-93		
Entidade: Sistema Norte de Rádio Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Serra	**UF: ES**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 9/5/2011 a 9/5/2021**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4 a 6;27 a 36 (53900.058853/2016-29); (01250.068326/2017-10) (1450696)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2 a 6 (2416294)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4 a 38; 1 a 21 (01250.068326/2017-10) (2366240); (2366241)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	7 (53900.018637/2014-89) (0161638)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	22 a 26 (01250.068326/2017-10) (2366241)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3 (2417968)-2017
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (2416612) - 2017
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal–35 (2011);3(2017) (0141215);(2416612) Estadual-33 (2011); 2 (2417968) - Municipal – 34 (2011) (0141215); 1 (2417968)-2017
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2416294)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (2416612)-2017
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2416612)-2017
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	37 a 44 (1450696)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Sônia Valesca M. Monteiro **CARGO**: **Advogado**	23/11/2017

Observações:

1. Os quadros societário/diretivo estão em consonância com os aprovados/conhecidos pela Pasta, conforme verificação com a pasta cadastral, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo, como também, com o SIACCO/ANATEL.

2. Por meio da Nota Informativa nº 2593/2017 (evento SEI 2089852), os autos foram encaminhados à Gerência Regional de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos Laudos técnicos apresentados pela Interessada, cuja conclusão foi pela conformidade dos mesmos, e por consequência, encontrando-se a Entidade apta tecnicamente.

3. Nota-se do Despacho Interno COFIR (evento SEI 1085745), que foi instaurado o PAI nº 53900.024723/2016-92, onde os antigos sócios/diretores, Maria Alice Paoliello Lindenberg, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho e Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, integravam simultaneamente, o quadro societário/diretivo das sociedades: Sistema Norte de Rádio Ltda.(OM) e A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. (OM), ambas na localidade de serra/ES.

4. Por fim, atende as determinações contidas na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e no Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.:23/8/2017), permanecendo na expectativa da tomada de decisão pela autoridade competente, visando a à regularização definitiva do serviço.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 32.417.164/0001-05
Certidão nº: 140515363/2017
Expedição: 22/11/2017, às 15:09:59
Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.417.164/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão obtida via Internet (2416612) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 34

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.417.164/0001-05 **MATRIZ**		**18/07/1989**

NOME EMPRESARIAL **SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO CBN**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CHAFIC MURAD	**902**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.053-315	**MONTE BELO**	**VITORIA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR	**(27) 3321-8357 / (27) 8122-3988**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2017** às **15:11:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet (2416612) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 35

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
CNPJ: 32.417.164/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:12:56 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2018.
Código de controle da certidão: **39BB.8909.7D33.2F4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 32417164/0001-05
Razão Social: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: SISTEMA NORTE DE RADIO

Resultado da consulta em 22/11/2017 às 15:33:32

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

21

Certidão obtida via Internet (2416612) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 37

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
32200414034	**32.417.164/0001-05**	**18/07/1989**	**18/07/1989**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO, VITÓRIA, ES, 29.053-315

Objeto Social
EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS - TV, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE A OBTENCAO DOS PODERES PUBLICOS CONCEDENTRES DE ATOS QUE LHE ATRIBUA CONCESSAO OU PERMISSAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006)	Prazo
R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) Capital Integralizado: **R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**	**Não**	**INDETERMINADO**

Último Arquivamento
Data: **29/12/16** Número: **20165659114**
Ato: **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**
Evento(s): **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO 120.664.967-40	9.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
THIAGO CASTRO CHIABAI 108.989.367-13	1.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado / Término do Mandato

Nome / CPF	Término do Mandato
ADINALTE JOAO BELTRAME 096.799.797-68	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 06:36:04

CÓDIGO DE CONTROLE: 9F567510214B50F6

Certidão Simplificada - Junta Comercial do Espirito Santo (2652404) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 38

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 25 de NOVEMBRO de 2017

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Certidão Simplificada - Junta Comercial do Espirito Santo (2652404) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

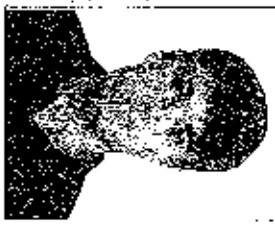

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.064.236 - ES — DATA DE EXPEDIÇÃO 24.06.2015

NOME THIAGO CASTRO CHIABAI

FILIAÇÃO
RICARDO LUIZ CHIABAI E FLAVIA QUEIROZ CASTRO CHIABAI

NATURALIDADE
SERRA/ES

DATA DE NASCIMENTO
06.06.1997

DOC. ORIGEM
CERT. NASC. 17660 FL 21 LV 52 J S FERNANDES
SERRA - ES - 10.06.1997

CPF
108.989.367-13

Karla de N. Lucas
ASSINATURA DO DIRETOR

1091

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)
certifico que esta cópia é reprodução fiel da(s) peça(s) apresentada(s)
nos termos do Artigo 79 - V da Lei
Vila Velha-ES, 16/03/2018 16:16:08 - Selo: da verdade
RINCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO - Escrevente
Selo: 823[illegible] 01798 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,56 - Encargos: R$ 0,70 - Total: R$ 3,26

Prova de Nacionalidade (2652402) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 40

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005022/2011-93

Referência: Despacho Interno SERAD 2647724

Interessado: Sistema Norte de Rádio Ltda.

Assunto: Restituição dos autos de acordo com o solicitado no e-mail 2647605

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 09/02/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2647785** e o código CRC **991E3AB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.005022/2011-93

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2647724** e o código CRC **C7DFB526**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 470/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.005022/2011-93
Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Norte de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média,de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, referente ao período de 9.5.2011 a 9.5.2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.052/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2417972), concluiu pela possibilidade de vir a ser deferido pela autoridade competente e envio dos autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca da regularidade do feito.

3. Ato contínuo, a CONJUR, por meio da Nota n.º 673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2515713), restituo os autos à SERAD, para que sejam prestadas mais informações acerca de processo sancionador instaurado em face da Interessada, bem como da possibilidade ou não de ser aplicada pena ordinária de cassação à Interessada quando da conclusão do correspondente processo.

4. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

5. De início, é importante assinar que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 27.052/2017 não merece reparos, pois os requisitos necessários para atendimento do pleito estão sendo observados pela Interessada.

6. O que interessa ao caso vertente é o efetivo complementos das informações relativos ao processo sancionador e eventual sanção a ser aplicada.

7. Deste modo, por meio do Despacho Interno CGPO s./n.º (evento SEI n.º2515947), foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI informações nesse sentido. A CGFI, por sua vez, informou o seguinte:

> Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno CGPO de 20.12.2017 (2515947), esclarecemos o que se segue:
>
> 1. O processo nº 53900.044968/2016-36, foi indicado no Despacho em referência, equivocadamente, como de apuração de infração. Contudo, trata-se de processo administrativo;
>
> 2. O correto número do processo de apuração de infração referente ao Sistema Norte de Rádio Ltda. é o 53900.045801/2016-92;
>
> 3. No PAI indicado, a Entidade foi notificada por admitir em seu quadro societário, diretivo ou gerencial, pessoa que participe da sociedade, administração ou gerência de outra concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade, conforme exposto na Nota Técnica nº

19171/2016/SEI-MCTIC (2559733). Essa infração está prevista no § 3º do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996, *in verbis*:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.
>
> [...]
>
> 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

4. Tal irregularidade, caso confirmada nos autos do processo nº 53900.045801/2016-92, sujeita a entidade à sanção de multa, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), abaixo transcrito:

> Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL.

8. Com efeito, a despeito do erro material atinente ao número do processo sancionador, se verifica que o processo de apuração de infração instaurado em face da Interessada se encontra em análise naquela Coordenação. A legislação reitora da matéria estabelece que a conduta infracional atribuída à Interessada (admissão de pessoa nos seus quadros de sócios e diretores que participe de outra concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade), atrai a aplicação da pena ordinária de multa.

9. Desta feita, a eventual aplicação da sanção ordinária cabível ao caso concreto não representa óbice ao prosseguimento do pleito. Ademais, é importante rememorar que a infração detectada foi sanada pela Interessada.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, ratifica-se a conclusão alcançada na Nota Técnica n.º 27.052/2017, ao passo que se propõe a restituição dos autos à Conjur, para prosseguimento.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 470/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
INEZ JOFFILY FRANCA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.[1]

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/01/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 10/01/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2561510** e o código CRC **35DCB363**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2561510

Fwd: PROCESSO N.º 53000.005022/2011-93

De: Paula de Sousa Lima
Para: Heigle dos Santos Rodrigues, Denilse Luiz dos Santos
Cc: Altair de Santana Pereira

Meninas! Por gentileza, providenciar!

Paula

De: "Altair de Santana Pereira" <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: "Paula de Sousa Lima" <paula.lima@mctic.gov.br>, "Maria" <maria.montes@mctic.gov.br>
Cc: "Julio" <julio.pereira@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 15:02:12
Assunto: PROCESSO N.º 53000.005022/2011-93

Prezados,

solicito, por gentileza, seja o processo em referência restituído à Secretaria de Radiodifusão - Serac

Obrigado.

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Coordenação de Fiscalização de Regime Legal

DESPACHO

Processo nº: **53000.005022/2011-93**

Interessado: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA**.

Referência: **Resposta ao Despacho Interno CGPO de 20.12.2017**

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga,

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno CGPO de 20.12.2017 (2515947), esclarecemos o que se segue:

1. O processo nº 53900.044968/2016-36, foi indicado no Despacho em referência, equivocadamente, como de apuração de infração. Contudo, trata-se de processo administrativo;
2. O correto número do processo de apuração de infração referente ao Sistema Norte de Rádio Ltda. é o 53900.045801/2016-92;
3. No PAI indicado, a Entidade foi notificada por admitir em seu quadro societário, diretivo ou gerencial, pessoa que participe da sociedade, administração ou gerência de outra concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade, conforme exposto na Nota Técnica nº 19171/2016/SEI-MCTIC (2559733). Essa infração está prevista no § 3º do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996, *in verbis*:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.
>
> [...]
>
> 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

4. Tal irregularidade, caso confirmada nos autos do processo nº

53900.045801/2016-92, sujeita a entidade à sanção de multa, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), abaixo transcrito:

> Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 09/01/2018, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2559427** e o código CRC **9BD61A6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2559427

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração

NOTA TÉCNICA Nº 19171/2016/SEI-MCTIC

Processo nº **53900.044969/2016-81**

Interessados: **SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.**

Assunto: **Processo de Apuração de Infração - Infração ao § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 c/c art. 14, §3º do Decreto nº 52795/1963 - Sócio integrante de duas concessionárias de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra/ES - Parecer Jurídico nº 232/2016/SEI-MC - Notificação da entidade para Defesa.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Com base em Despacho do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC, datado de 21 de agosto de 2014 (1266019) e na Nota Técnica nº 3333/2014/SEI-MC, de mesma data (1266020), ambos acostados ao Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, foi instaurado o presente Processo de Apuração de Infração - PAI contra o Sistema Norte de Rádio Ltda., executor do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cabe relembrar que em 20 de agosto de 2014, o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC encaminhou a esta Coordenação o Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93 (Despacho nº 1266019). Trata-se de solicitação de apuração de infração, uma vez que, em pesquisa, aquele Departamento verificou que os sócios/diretores Maria Alice Paoliello Lindeberg, Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Filho e Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto integravam, simultaneamente, o quadro diretivo/societário das entidades Sistema Norte de Rádio Ltda. e A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., ambas executoras do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

3. Então, esta Coordenação instaurou o Processo Administrativo nº 53900.024723/2016-92, com o objetivo de solicitar documentos às duas entidades, com o fito de aferir qual das duas instituições cometeu infração e, após, instaurar o devido Processo de Apuração de Infração - PAI. As entidades enviaram, no prazo estipulado, a documentação requerida (documentos nº 53900.034954/2016-12 e nº 53900.034975/2016-20). Após análise da documentação, concluiu-se o seguinte.

4. O sócio **Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Filho** integrou o quadro societário d'A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. desde o seu contrato social, registrado no Órgão competente

em **26 de junho de 1973** (1266024). Por sua vez, ingressou na entidade Sistema Norte de Rádio Ltda. por meio da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em **13 de junho de 2002**, que o nomeou sócio e diretor da instituição (1266025). Assim, **a entidade Sistema Norte de Rádio Ltda., no momento de registro de sua 2ª Alteração Contratual (13 de junho de 2002), infringiu o disposto no art. 12, §3º do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 c/c art. 14, §3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, uma vez que admitiu em seu quadro societário e diretivo o Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Filho, já integrante da sociedade de outra entidade radiodifusora em onda média no município de Serra/ES.** Os artigos infringidos dispõem o seguinte:

> Decreto-Lei nº 236/1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> [...]
>
> § 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.
>
> [..]
>
> Decreto nº 52795/1963
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.
>
> [...]
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

5. Por sua vez, a sócia **Maria Alice Paoliello Lindeberg** integrou a entidade A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. em **13 de maio de 1997**, momento de registro da 21ª Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (1266021). Por sua vez, a citada sócia integrou o quadro societário do Sistema Norte de Rádio Ltda. em **12 de março de 1996**, data de registro da 1ª Alteração Contratual da entidade na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (1266022). Portanto, **a entidade A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV, no momento de registro da sua 21ª Alteração Contratual (13 de maio de 1997), infringiu o disposto no §3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 c/c art. 14, §3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, uma vez que admitiu em seu quadro societário a Sra. Maria Alice Paoliello Lindeberg, já integrante da sociedade de outra entidade radiodifusora em onda média no município de Serra/ES.**

6. A respeito do Sr. **Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto,** informa-se que este ingressou no quadro diretivo d'A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. em **11 de maio de 2001,** data de registro da 22ª Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (1266025). E, **em 12 de março de 1996**, foi registrada no mesmo Órgão a 1ª Alteração Contratual do Sistema Norte de Rádio Ltda. (1266022), que nomeou, pela primeira vez, o Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto como diretor. Dessa forma, **a entidade A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV, no momento de registro de sua 22ª Alteração Contratual (11 de maio de 2001), infringiu o disposto no art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 c/c art. 14, §3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, uma vez que admitiu em seu quadro diretivo o Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto, já integrante da diretoria de outra entidade radiodifusora**

em onda média no município de Serra/ES. Os artigos ofendidos dispõem o seguinte:

> Lei nº 4.117/1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.
>
> Decreto nº 52795/1963
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.
>
> [...]
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

7. Em relação às infrações narradas nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) desta Nota Técnica, foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº 53900.044969/2016-81 contra a entidade A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda,

8. A respeito da natureza das infrações cometidas, destaca-se que a Consultoria Jurídica - ConJur se manifestou, por meio do Parecer Jurídico nº 232/2016/SEI-MC de 04/04/2016 (1266018), no seguinte sentido:

> No caso em tela, a infração cometida pelas entidades SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA e A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, perpetuou-se no tempo até o dia 22/08/2014, data da 5ª Alteração Contratual da SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, em que a diretora e os sócios foram retirados dos quadros da instituição. A partir desse momento cessou-se a infração Administrativa prevista no art. 38, alínea "g" da Lei nº 4117 de 27/08/1962 e ao art. 14, §3º do Decreto nº 52795 de 31/10/1963, não cessando, no entanto, o dever/direito punitivo da Administração Pública.
>
> 24. Observa-se que a inclusão do mesmo quadro diretivo/societário simultaneamente nas duas entidades configurou um único ato ilícito cuja conduta perdurou no tempo até a citada 5ª Alteração Contratual, característica essa que se adequa à **Infração Permanente.**
>
> 25. Assim, diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, entende que a conduta praticada pelas entidades caracteriza Infração Permanente, de modo que ainda não ocorreu a prescrição da ação punitiva da Administração Pública, devendo ser apuradas e punidas as infrações cometidas.

9. Assim, as infrações cometidas pelas entidades têm caráter permanente, de forma que só cessam no momento em que os sócios/diretores não integram, simultaneamente, mais de uma entidade executora do mesmo serviço na mesma localidade.

10. No presente caso, a entidade Sistema Norte de Rádio Ltda. retirou os sócios/diretores Maria Alice Paoliello Lindeberg, Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Filho e Carlos Fernando Monteiro Lindeberg Neto de sua entidade por meio da 5ª Alteração do Contrato Social (1266026), registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em **03 de setembro de 2014**. Portanto, somente nessa data cessaram as infrações ao art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 c/c § 3º do Decreto nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 c/c art. 14, §3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963. Logo, não ocorreu prescrição administrativa, nos termos do art. 1º da

Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, *in verbis*:

> Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

11. Ante o exposto, **sugere-se que a instituição Sistema Norte de Rádio Ltda. seja notificado a se defender da infração relatada no item 4 (quatro) desta Nota Técnica**.

12. Por fim, informa-se que, no bojo do Processo Administrativo nº 53900.024723/2016-92, as entidades apresentaram os documentos nº 53900.034954/2016-12 e nº 53900.034975/2016-20. Inferiu-se de tais documentos que foram enviadas alterações contratuais, por ambas as entidades, que não constam nas suas respectivas Pastas Cadastrais. A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. apresentou a 27ª Alteração Contratual, que tratou de transferência simples de cotas e foi registrada em 29 de dezembro de 2015 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Por sua vez, o Sistema Norte de Radio Ltda. apresentou a 6ª Alteração Contratual, que tratou de modificação de endereço e foi registrada na mesma Junta Comercial em 27 de janeiro de 2015. Este Departamento não tem condições de aferir se tais alterações contratuais só foram apresentadas ao Poder Concedente em 06 de maio de 2016, data de protocolo dos documentos citados, o que teria ensejado ofensa à alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, que dispõe o seguinte:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;
>
> [...]

13. Em razão disso, foi instaurado o Processo Administrativo nº 53900.044968/2016-36 com o fito de encaminhar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC **todas** as alterações contratuais apresentadas pelas entidades (53900.034954/2016-12 e 53900.034975/2016-20), para que tal Departamento constate se houve respeito à legislação de radiodifusão (se as alterações contratuais foram previamente autorizadas ou se foram informadas no prazo legal). Requereu-se, em especial, que o DEOC informasse se as Alterações Contratuais nº 27 (Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.) e nº 6 (Sistema Norte de Radio Ltda.) foram informadas no prazo previsto na alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Em caso de irregularidade, requereu-se que o Processo Administrativo fosse reencaminhado a este Departamento, para instauração do(s) devido(s) Processo(s) de Apuração de Infração - PAI.

CONCLUSÃO

14. Com base nesses argumentos, sugere-se a notificação da entidade sobre a irregularidade constatada e a abertura de prazo de 5 (dias), a contar do recebimento do ofício de notificação, para exercício do seu direito de defesa.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dias Cruvinel**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/08/2016, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias**, **Coordenadora de Apuração de Infração**, em 11/08/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 12/08/2016, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1266027** e o código CRC **208F47AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53000.005022/2011-93

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorga,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, tratam-se os autos de pedido de renovação de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, formulado pela Sistema Norte de Rádio Ltda.

2. Ao examinar o feito, a Consultoria Jurídica - Conjur atuante nesta Pasta, por meio da Nota n.º 673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2515713), concluiu que se mostra necessário mais esclarecimentos acerca dos fatos que norteiam os autos do Processo de Apuração de Infração n.º 53900.044968/2016-36, especialmente, quanto à possibilidade ou não de ser aplicada a pena ordinária de cassação à Interessada, quando da conclusão do citado processo sancionador.

3. Por essa razão, remeto os autos a essa Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, para providências cabíveis com vistas ao fornecimento de informações nesse sentido. Após, solicito sejam os autos restituídos à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/12/2017, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2515947** e o código CRC **F51FDDBF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 20817/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 23/05/2018, às 20:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3001709** e o código CRC **39BF0B6F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20817/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.005022/2011-93 - Nº SEI: 3001709

EM nº 00267/2018 MCTIC

Brasília, 23 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2810366), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 05/04/2018, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2837270** e o código CRC **4B2375B4**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2837270

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.066111/2013-78 e nº 53670.000551/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do Rio Araguaia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aruanã / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 712 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001214/1998 e nº 53900.011676/2014-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalom, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Rio Grande/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.795, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.011799/2017-37, de 1 de março de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.

Modelos: NETLINK 6400 AC; NETLINK 6400 DC; NETLINK 6200 AC; NETLINK 6200 DC.

Produto 2: Modem óptico.

Modelo: FIBERLINK 4104.

Produto 3: Roteador digital.

Modelo: NETAIR 400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.796, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitação de produto à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.012351/2018-11, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, quando da fabricação de seguinte produto:

Produto	Portaria de Habilitação MCT/MDIC/MF
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	nº 134, de 23 de fevereiro de 2006, publicada em 2 de março de 2006

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.797, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.022580/2017-63, de 18 de abril de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação para telefonia privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE IAD; PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE+ IAD; PABX-CPA DIGISTAR XIP-230 PLUS GSM.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS GIGA; PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS GIGA COM E1.

Produto 3: Concentrador de linha de assinantes.

Modelos: CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14408-AC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14416-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14408-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14416-AC.

Produto 4: Roteador digital em rede com fio, com taxa de transmissão de pelo menos 4 Mbits/s, para uso em redes locais com protocolos distintos.

Modelos: ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS600; ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS2400; ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.144-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002813/1998 e nº 53900.016180/2015-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro da Aldeia / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.581 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000538/1998 e nº 53900.016981/2014-33, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL IMPRENSA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monteiro / PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.585 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002325/1998 e nº 53000.007048/2013-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Hidrolândia/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) (2826665) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005022/2011-93

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, estado do Espírito Santo, copia da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018. Publicada no D.O.U. em 03/ 04/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 03/04/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2826032** e o código CRC **5922D11A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2826032

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	
Nome Fantasia: CBN	
Telefone: (27) 33218405	**E-mail:** valtinho@redegazeta.com.br
CNPJ: 32.417.164/0001-05	**Número do Fistel:** 24000004255
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/05/2001	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chafic Murad		**Complemento:**
Bairro: Monte Belo		**Numero:** 902
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29053315

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAFIC MURAD		**Complemento:** ILHA DE MONTE BELO
Bairro: BENTO FERREIRA		**Numero:** 902,
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA DO CONTORNO		**Complemento:**
Bairro: ITANHENGA		**Numero:** S/N
Município: Serra	**UF:** ES	**CEP:** 29160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CARAPINA		**Numero:** 905
Município: Serra	**UF:** ES	**CEP:** 29160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serra	**UF:** ES
Latitude: -20.20361	**Longitude:** -40.28028

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1250 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323297676	**Número Indicativo:** ZYI218
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.25611	**Longitude:** -40.34028	**Cota da base:** 1.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ950		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .04 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000037061989	98330	Decreto	MC	24/10/1989	25/10/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291170002691989	09	Portaria	DMC-ES	16/03/1992	27/04/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000037061989	58	Decreto Legislativo	CN	11/03/1991	12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600007571995	83	Portaria	DMC-ES	19/12/1995	19/12/1995	Novas condições de operação	Técnico
537700000832002	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico

537700000832002	73	Decreto Legislativo	CN	28/02/2012	29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000520152017-35	7707	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000050222011	1712	Portaria	MCTIC	28/03/2018	03/04/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53000.005022/2011-93

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 03.04.2018, da Portaria n.º 1.712, de 28.03.2018 (evento SEI n.º 2825520), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 09.05.2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/04/2018, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2825567** e o código CRC **B801F402**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2825567

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.066111/2013-78 e nº 53670.000551/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do Rio Araguaia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aruanã / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 712 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001214/1998 e nº 53900.011676/2014-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalom, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Rio Grande/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.712-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.795, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.011799/2017-37, de 1 de março de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.

Modelos: NETLINK 6400 AC; NETLINK 6400 DC; NETLINK 6200 AC; NETLINK 6200 DC.

Produto 2: Modem óptico.

Modelo: FIBERLINK 4104.

Produto 3: Roteador digital.

Modelo: NETAIR 400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.796, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitação de produto à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.012351/2018-11, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, quando da fabricação de seguinte produto:

Produto	Portaria de Habilitação MCT/MDIC/MF
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	nº 134, de 23 de fevereiro de 2006, publicada em 2 de março de 2006

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.797, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.022580/2017-63, de 18 de abril de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação para telefonia privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE IAD; PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE+ IAD; PABX-CPA DIGISTAR XIP-230 PLUS GSM.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS GIGA; PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS GIGA COM E1.

Produto 3: Concentrador de linha de assinantes.

Modelos: CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14408-AC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14416-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14408-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 14416-AC.

Produto 4: Roteador digital em rede com fio, com taxa de transmissão de pelo menos 4 Mbits/s, para uso em redes locais com protocolos distintos.

Modelos: ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS600; ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS2400; ROTEADOR DIGISTAR SOFTSWITCH SS200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.144-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002813/1998 e nº 53900.016180/2015-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro da Aldeia / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.581 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000538/1998 e nº 53900.016981/2014-33, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL IMPRENSA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monteiro / PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.585 -SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002325/1998 e nº 53000.007048/2013-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Hidrolândia/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portaria Nº 1712-SEI, de 28 de março de 2018 (2825520) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 54

Correspondência Eletrônica - 2815697

Data de Envio:
29/03/2018 08:38:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.005022/2011-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2814151.html
Comprovante_2815339_RECIBO_PORT_1712_53000.005022.2011.93.pdf
Boleto_2815337_BOLETO_PORT_1712_53000.005022.2011.93.pdf

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2018 17:54:08
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4731579
Data prevista de publicação: 29/03/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10640120	ATO PORTARIA Nº 1712_53000.005022.2011.93.rtf	4d13a3e2e78b0022 7505ef68220a4ea3	10,00	
	Total da matéria		**10,00**	**R$ 330,40**
TOTAL DO OFICIO			**10,00**	**R$ 330,40**

Comprovante (2815339) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 66

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00017.409178 1 74970000033040**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000017409**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**17/04/2018**	**330,40**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
Rua Chafic Murad, n ° 902 - Ilha de Monte Belo, Bento Ferreira
Vitória, ES - CEP: 29050-901

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4731579 enviado em 28/03/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00017.409178 1 74970000033040**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**17/04/2018**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
28/03/2018	**4**	**ND**	**N**	**28/03/2018**	**00029410210000017409**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**330,40**	**330,40**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4731579 enviado em 28/03/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
Rua Chafic Murad, n ° 902 - Ilha de Monte Belo, Bento Ferreira
Vitória, ES - CEP: 29050-901

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

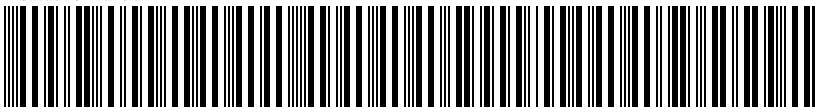

Corte na linha pontilhada

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 12174/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 32.417.164/0001-05)
Rua Chafic Murad, n ° 902 - Ilha de Monte Belo - Bento Ferreira
29050-901 - Vitória/ES

Assunto: **Renovação. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.005022/2011-93**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/03/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2814151** e o código CRC **FCE8DBD7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/03/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2810366** e o código CRC **495E8E84**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2810366

PORTARIA Nº 1712/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/03/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2810343** e o código CRC **F5A93981**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2810343

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.005022/2011-93
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo Sistema Norte de Rádio Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, pelo período de 09/05/2011 a 09/05/2021.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27052/2017/SEI-MCTIC, complementada pelas NOTA TÉCNICA N.º 470/2018/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA N.º 3288/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento do **Sistema Norte de Rádio Ltda** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, no período de 09/05/2011 a 09/05/2021.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **Decreto n.º 98.330, de 24 de outubro de 1989,** publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 58, de 1991**, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1991, e foi renovada, a **partir de 9 de maio de 2001**, pelo

Decreto de 8 de fevereiro de 2010, conforme se pode compulsar nos autos (SEI n.º 2417972) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27.052/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

3. A primeira análise jurídica da demanda ensejou a **NOTA n.º 00673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na qual fora questionado o andamento de processo de apuração de infração citado na manifestação do órgão técnico, bem como se a sanção eventualmente imposta seria a de cassação.

4. A Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA N.º 470/2018/SEI-MCTIC, ratificou a conclusão exarada e assim pontuou:

> 7. Deste modo, por meio do Despacho Interno CGPO s./n.º (evento SEI n.º2515947), foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI informações nesse sentido. A CGFI, por sua vez, informou o seguinte:
>
> Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno CGPO de 20.12.2017 (2515947), esclarecemos o que se segue:
>
> 1. O processo nº 53900.044968/2016-36, foi indicado no Despacho em referência, equivocadamente, como de apuração de infração. Contudo, trata-se de processo administrativo;
>
> 2. O correto número do processo de apuração de infração referente ao Sistema Norte de Rádio Ltda. é o 53900.045801/2016-92;
>
> 3. No PAI indicado, a Entidade foi notificada por admitir em seu quadro societário, diretivo ou gerencial, pessoa que participe da sociedade, administração ou gerência de outra concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade, conforme exposto na Nota Técnica nº 19171/2016/SEI-MCTIC (2559733). Essa infração está prevista no § 3º do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996, *in verbis*:
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.
>
> [...]
>
> 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.
>
> 4. Tal irregularidade, caso confirmada nos autos do processo nº 53900.045801/2016-92, sujeita a entidade à sanção de multa, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), abaixo transcrito:
>
> Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL.
>
> 8. Com efeito, a despeito do erro material atinente ao número do processo sancionador, se verifica que o processo de apuração de infração instaurado em face da Interessada se encontra em análise naquela Coordenação. A legislação reitora da matéria estabelece que a conduta infracional atribuída à Interessada (admissão de pessoa nos seus quadros de sócios e diretores que participe de outra concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade), atrai a aplicação da pena ordinária de multa.
>
> 9. Desta feita, a eventual aplicação da sanção ordinária cabível ao caso concreto não representa óbice ao prosseguimento do pleito. Ademais, é importante rememorar que a infração detectada foi sanada pela Interessada.

5. Na sequência, após novo encaminhamento dos autos a esta Consultoria, a Secretaria de Radiodifusão solicitou a restituição dos mesmos (doc. SEI n.º 2647605) para nova análise do quadro societário da interessada. Assim, na NOTA TÉCNICA N.º 3288/SEI-MCTIC, o órgão técnico pontuou que, por um involuntário equívoco, não analisou a modificação do quadro social da concessionária, exarando as seguintes ponderações:

Parecer Jurídico 244/2018 (2808837) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 73

> 10. Ocorre que a atual composição societária da Interessada não é aquela indicada no parágrafo 12 da Nota Técnica n.º 27.052/2017, pois no decorrer da instrução do feito, a Interessada apresentou a esta Pasta cópias da 6ª e 7ª alterações contratuais, e, de acordo com essa última, o quadro societário da Interessada sofreu modificação.
>
> (...)
>
> 17. Se concluiu, portanto, a respeito do ingresso do Sr. Thiago no quadro societário da Interessada, que o novo sócio atende aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão, razão pela qual a referida 7ª alteração contratual deve ser recepcionada por esta Pasta e os assentamentos cadastrais da Interessada atualizados nesse sentido.
>
> 18. A despeito da efetivação das referenciadas 6ª e 7ª alterações contratuais e do ingresso de novo sócio no quadro societário da Interessada, entende-se que a Interessada continua reunindo os requisitos necessários à renovação da concessão em destaque, conforme se demonstrará a seguir.

6. Mais uma vez, a Secretaria de Radiodifusão opinou, ao fim, pelo deferimento do pleito, concluindo que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga"*.

7. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

12. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**"* (grifou-se).

Parecer Jurídico 244/2018 (2808837) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 74

13. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

14. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação,** podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **- 01/02/2011 e 09/05/2011, respectivamente -** e considerada a regra legal aplicável à época, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

18. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos **(SEI nº 2652412)** que, como se vê, deriva da longa instrução do feito, durante a qual foi a Administração diligenciando por sinalizar as pendências encontradas, cuidando a parte interessada das respectivas adequações.

19. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

20. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas e registradas na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (**SEI nº 2366240 e 236641**), e certidão simplificada emitida pelo respectivo órgão de registro competente (**SEI nº 2652404**). Conforme exposto na NOTA TÉCNICA N.º 3288/2018/SEI-MCTIC, as 6ª e 7ª alterações do contrato social não foram comunicadas

Parecer Jurídico 244/2018 (2808837) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 76

a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta dias), sendo, no entanto, a alteração do quadro societário recepcionada, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Departamento responsável pela apuração de infrações, como seguem excertos da manifestação técnica (grifos nossos):

> 8. Conforme o parágrafo 12 da Nota Técnica n.º 27.052/2017, as supostas últimas/atuais composições societária e diretiva da Sistema Norte Ltda. aprovadas por esta Pasta são as seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Eduardo Lindenberg de Azevedo	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Eduardo Lindenberg de Azevedo	Diretor
Adinalte João Beltrame	Diretor - Adjunto

> 9. Importa mencionar que os quadros acima derivam da 5ª Alteração Contratual, datada em 26.12.2005, registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n.º 20147663326, em 3.9.2014. A autorização ministerial, para a efetivação da citada alteração contratual, se deu por meio da Portaria 490, de 31.7.2014, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15.8.2014.
>
> 10. Ocorre que a atual composição societária da Interessada não é aquela indicada no parágrafo 12 da Nota Técnica n.º 27.052/2017, pois **no decorrer da instrução do feito, a Interessada apresentou a esta Pasta cópias da 6ª e 7ª alterações contratuais, e, de acordo com essa última, o quadro societário da Interessada sofreu modificação.**
>
> 11. A 6ª alteração contratual, datada em 20.1.2015, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Jucees sob o n.º 20157467139, em 27.1.2015 (evento SEI n.º 2366241, fls. 9/14). Por meio do referido instrumento, a Interessada tratou apenas de consolidar o contrato social, de modo que suas composições societária e diretiva permaneceram inalteradas.
>
> 12. **A 7ª Alteração contratual, datada em 1.9.2016, foi registrada na Jucees sob o n.º 20165939184, em 22.9.2016 (evento SEI n.º 2366241, fls. 15/21). Por meio deste instrumento, a Interessada modificou a sua composição societária e promoveu nova consolidação do contrato social. Segue abaixo a nova composição societária da Interessada, sem prejuízo do quadro diretivo indicado no parágrafo 8 desta Nota Técnica:**

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	**COTAS**	**VALOR (R$)**
Eduardo Lindenberg de Azevedo	**9.000**	**9.000,00**
Thiago Castro Chiabai	**1.000**	**1.000,00**
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

13. **As 6ª e 7ª alterações contratuais poderiam ser realizadas sem a prévia autorização do Poder Concedente, porém, deveriam ter sido comunicadas a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado das suas efetivações, o que aparentemente não ocorreu, fatos esses que deverão ser apurados pelo Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização – DECEF, em autos próprios.**

14. Conforme se verifica da certidão simplificada expedida pela Jucees (evento SEI n.º 2652404), os quadros societário, indicado no parágrafo 12º, e diretivo, indicado no parágrafo 8º, são, de fato, os últimos/atuais da Interessada.

15. Se encontra anexado aos autos, sob o evento SEI n.º 2652402, a prova de nacionalidade do Sr. Thiago, a qual imprime que o referido sócio é brasileiro nato. Tendo em vista o ingresso de novo sócio no quadro da sociedade e o regramento atinente aos limites de outorga, cumpre informar que foi promovida pesquisa junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no dia 15.2.2018, tendo se constatado o devido respeito ao disposto no art. 12, do Decreto Lei n.º 236/63, uma vez que o Sr. Thiago passará a ter participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

16. Nesse contexto, é relevante destacar que a declaração, atualmente exigida pela legislação especifica de radiodifusão, foi regularmente apresentada pelo administrador da sociedade, de modo que a pessoa jurídica da Interessada declara que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (lei da ficha limpa).

17. Se concluiu, portanto, a respeito do ingresso do Sr. Thiago no quadro societário da Interessada, que o novo sócio atende aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão, razão pela qual a referida 7ª alteração contratual deve ser recepcionada por esta Pasta e os assentamentos cadastrais da Interessada atualizados nesse sentido.

18. A despeito da efetivação das referenciadas 6ª e 7ª alterações contratuais e do ingresso de novo sócio no quadro societário da Interessada, entende-se que a Interessada continua reunindo os requisitos necessários à renovação da concessão em destaque, conforme se demonstrará a seguir.

23. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, conforme se verificam dos documentos **SEI nºs 1450696 e 2366241.** Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos alguns documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação para atendimento de parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Regulamento, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

24. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** exigido pela legislação de regência (**evento SEI n.º 2366241 - fls. 23/26**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**evento SEI nº 2417968 - fl.3**). De acordo com a Secretaria, "*quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições" (item 21 da Nota Técnica n.º 3288/2018/SEI-MCTIC).*

25. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, ao FISTEL e às Fazendas federal, estadual e municipal (**docs. SEI nºs 2416612 e 2417968**), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2416612 - fl.1**).

26. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA INFORMATIVA Nº 2593/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2089852)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última*

Parecer Jurídico 244/2018 (2808837) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 78

*autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".*

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, a Secretaria informou, em um primeiro momento, que embora a empresa não tenha sido punida com a pena de cassação, encontrava-se em andamento processo de apuração de infração em desfavor da entidade, em face da extrapolação do limite de outorgas por localidade. A esse respeito, após provocação desta Consultoria, o órgão técnico teceu maiores explanações e informou que o referido PAI ainda se encontra em análise na Coordenação responsável, podendo, no entanto, ensejar apenas a pena de multa à interessada após sua conclusão:

> 23. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º2652492), constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação.
>
> 24. Aliás, conforme consignado na Nota Técnica n.º 470/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2561510), apesar da existência do Processo de Apuração de Infração n.º 53900.045801/2016-92, instaurado em face da Interessada, não há possibilidade da concessão ser cassada, pois, de acordo com a legislação reitora da matéria, a conduta infracional atribuída à Interessada (admissão de pessoa nos seus quadros de sócios e diretores que participe de outra concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade), atrai a aplicação da pena ordinária de multa.
>
> 25. Entende-se que a eventual aplicação da sanção ordinária cabível ao caso concreto não representa óbice ao prosseguimento do pleito. É importante rememorar que a infração praticada pela Interessada já se encontra sanada.

28. Ainda, conforme já mencionado, apuraram-se irregularidades no que tange à não comunicação da 6ª e 7ª alteração do contrato social no prazo legal de 60 (sessenta) dias. Entretanto, os autos já foram encaminhados para a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências necessárias, conforme doc. SEI 2653861. No que tange ao presente pleito, o órgão técnico concluiu que "*a despeito da efetivação das referenciadas 6ª e 7ª alterações contratuais e do ingresso de novo sócio no quadro societário da Interessada, entende-se que a Interessada continua reunindo os requisitos necessários à renovação da concessão em destaque, conforme se demonstrará a seguir*" (item 18 da Nota Técnica n.º 3288/2018/SEI-MCTIC).

29. Consigne-se, em sequência, que a Secretaria atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2652422**, extraído do SIACCO, nos seguintes termos:

> 22. Relativamente aos limites de outorga, registra-se que a Sistema Norte de Rádio Ltda. possui apenas a concessão objeto destes autos. O Sr. Thiago possui participação apenas na concessão objeto destes autos. Por outro lado, os Srs. Adinalte e Eduardo possuem participação na concessão ora em destaque e em concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

30. Por fim, registre-se constar do processo documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, mas que foram dispensados pela nova legislação.

31. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

32. Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

33. A primeira consiste na necessária correção do texto da minuta de portaria que se pretende editar. No *caput* da portaria consta menção ao "*art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963*", contudo, a forma correta de se referir à norma é: "*art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963*". Isso porque aludido decreto contém apenas dois artigos e se limita a aprovar o Regulamento; esse sim contém o art. 113 em questão.

Parecer Jurídico 244/2018 (2808837) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 79

34. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observadas as adequações sugeridas na minuta de portaria proposta, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2018.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000005022201193 e da chave de acesso a0170de0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 116809629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-03-2018 17:21. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00378/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.005022/2011-93
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000005022201193 e da chave de acesso a0170de0

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119697452 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 26-03-2018 11:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00390/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.005022/2011-93
INTERESSADO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTO: Renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, de âmbito regional, na localidade de Serra, Estado do Espírito Santo

1. Aprovo o Despacho nº 00378/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e o Parecer nº 00244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 27 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000005022201193 e da chave de acesso a0170de0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120141701 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-03-2018 12:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005022/2011-93

Certifico que, nesta data, fiz os assentamentos cadastrais referentes à SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, CNPJ nº 32.417.164/0001-05, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 3288/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2652433).

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 15/02/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2654065** e o código CRC **0D4BFD26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2654065

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005022/2011-93
Referência: Nota Técnica 3288/2018 (2652433)
Interessado: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA
Assunto: Instauração do competente processo de apuração de infração, conforme sugerido no parágrafo 13 da Nota Informativa

De ordem do Sra Diretora-Substituta, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 15/02/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2653861** e o código CRC **C4EF8E3C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3288/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.005022/2011-93
Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Norte de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espirito Santo, referente ao período de 9.5.2011 s 9.5.2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão, Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.052/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2417972), concluiu pela possibilidade de vir a ser deferido pela autoridade competente e envio dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca da regularidade do feito.

3. Ato contínuo, a Conjur, por meio da Nota n.º 673/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2515713), restituiu os autos à Serad, para que fossem prestadas mais informações acerca do processo sancionador instaurado em face da Interessada, bem como da possibilidade ou não de ser aplicada a pena ordinária de cassação à Interessada quando da conclusão do correspondente processo.

4. A Serad, por meio da Nota Técnica n.º 470/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2561510), prestou as informações requeridas pelo Órgão Jurídico ao mesmo tempo em que ratificou a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 27.052/2017, consubstanciada na proposta de deferimento do pleito renovatório, e restituiu os autos à Conjur, para prosseguimento.

5. Sucede que a Serad, por meio da Coordenação-Geral de Pós-Outorga- CGPO, nos termos de correspondência eletrônica datada em dia 9.2.2018 (evento SEI n.º 2647605), solicitou à Conjur a restituição dos autos. Portanto, os autos retornam à Serad, mormente, à CGPO, conforme solicitado.

6. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

7. Foi necessário solicitar a devolução dos autos, antes de ultimada a análise pelo Órgão Jurídico, diante da constatação de que a Interessada efetuou modificação no seu quadro social, conforme documentação anexada aos autos (protocolo n.º 01250.068326/2017-10), o que, por um lapso, não foi abordado inicialmente pela Serad.

8. Conforme o parágrafo 12 da Nota Técnica n.º 27.052/2017, as supostas últimas/atuais composições societária e diretiva da Sistema Norte Ltda. aprovadas por esta Pasta são as seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Eduardo Lindenberg de Azevedo	9.900	9.900,00
Adinalte João Beltrame	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Eduardo Lindenberg de Azevedo	Diretor
Adinalte João Beltrame	Diretor - Adjunto

9. Importa mencionar que os quadros acima derivam da 5ª Alteração Contratual, datada em 26.12.2005, registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n.º 20147663326, em 3.9.2014. A autorização ministerial, para a efetivação da citada alteração contratual, se deu por meio da Portaria 490, de 31.7.2014, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15.8.2014.

10. Ocorre que a atual composição societária da Interessada não é aquela indicada no parágrafo 12 da Nota Técnica n.º 27.052/2017, pois no decorrer da instrução do feito, a Interessada apresentou a esta Pasta cópias da 6ª e 7ª alterações contratuais, e, de acordo com essa última, o quadro societário da Interessada sofreu modificação.

11. A 6ª alteração contratual, datada em 20.1.2015, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Jucees sob o n.º 20157467139, em 27.1.2015 (evento SEI n.º 2366241, fls. 9/14). Por meio do referido instrumento, a Interessada tratou apenas de consolidar o contrato social, de modo que suas composições societária e diretiva permaneceram inalteradas.

12. A 7ª Alteração contratual, datada em 1.9.2016, foi registrada na Jucees sob o n.º 20165939184, em 22.9.2016 (evento SEI n.º 2366241, fls. 15/21). Por meio deste instrumento, a Interessada modificou a sua composição societária e promoveu nova consolidação do contrato social. Segue abaixo a nova composição societária da Interessada, sem prejuízo do quadro diretivo indicado no parágrafo 8 desta Nota Técnica:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Eduardo Lindenberg de Azevedo	9.000	9.000,00
Thiago Castro Chiabai	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

13. As 6ª e 7ª alterações contratuais poderiam ser realizadas sem a prévia autorização do Poder Concedente, porém, deveriam ter sido comunicadas a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado das suas efetivações, o que aparentemente não ocorreu, fatos esses que deverão ser apurados pelo Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização – DECEF,

em autos próprios.

14. Conforme se verifica da certidão simplificada expedida pela Jucees (evento SEI n.º 2652404), os quadros societário, indicado no parágrafo 12º, e diretivo, indicado no parágrafo 8º, são, de fato, os últimos/atuais da Interessada.

15. Se encontra anexado aos autos, sob o evento SEI n.º 2652402, a prova de nacionalidade do Sr. Thiago, a qual imprime que o referido sócio é brasileiro nato. Tendo em vista o ingresso de novo sócio no quadro da sociedade e o regramento atinente aos limites de outorga, cumpre informar que foi promovida pesquisa junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no dia 15.2.2018, tendo se constatado o devido respeito ao disposto no art. 12, do Decreto Lei n.º 236/63, uma vez que o Sr. Thiago passará a ter participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

16. Nesse contexto, é relevante destacar que a declaração, atualmente exigida pela legislação especifica de radiodifusão, foi regularmente apresentada pelo administrador da sociedade, de modo que a pessoa jurídica da Interessada declara que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (lei da ficha limpa).

17. Se concluiu, portanto, a respeito do ingresso do Sr. Thiago no quadro societário da Interessada, que o novo sócio atende aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão, razão pela qual a referida 7ª alteração contratual deve ser recepcionada por esta Pasta e os assentamentos cadastrais da Interessada atualizados nesse sentido.

18. A despeito da efetivação das referenciadas 6ª e 7ª alterações contratuais e do ingresso de novo sócio no quadro societário da Interessada, entende-se que a Interessada continua reunindo os requisitos necessários à renovação da concessão em destaque, conforme se demonstrará a seguir.

19. Conforme mencionado na Nota Técnica n.º 27.052/2017 a outorga se encontra vencida desde 9.5.2011 e por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 1.2.2011, a concessionária manifestou interesse de forma tempestiva, conforme legislação vigente naquela época.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da nova lista de verificação de documentos juntada aos autos sob o evento SEI n.º2652412.

21. Relativamente à habilitação jurídica, infere-se dos ato constitutivo e última alteração que a execução de serviço de radiodifusão está dentre o rol das atividades a serem desempenhadas pela empresa. Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

22. Relativamente aos limites de outorga, registra-se que a Sistema Norte de Rádio Ltda. possui apenas a concessão objeto destes autos. O Sr. Thiago possui participação apenas na concessão objeto destes autos. Por outro lado, os

Srs. Adinalte e Eduardo possuem participação na concessão ora em destaque e em concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

23. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º2652492), constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação.

24. Aliás, conforme consignado na Nota Técnica n.º 470/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2561510), apesar da existência do Processo de Apuração de Infração n.º 53900.045801/2016-92, instaurado em face da Interessada, não há possibilidade da concessão ser cassada, pois, de acordo com a legislação reitora da matéria, a conduta infracional atribuída à Interessada (admissão de pessoa nos seus quadros de sócios e diretores que participe de outra concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade), atrai a aplicação da pena ordinária de multa.

25. Entende-se que a eventual aplicação da sanção ordinária cabível ao caso concreto não representa óbice ao prosseguimento do pleito. É importante rememorar que a infração praticada pela Interessada já se encontra sanada.

26. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2593/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2089852), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, de acordo com o Laudo de Vistoria Técnica apresentado, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

27. Dessa forma, conclui-se com firmeza que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto à legalidade do feito.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) remessa dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - Secir, para que sejam realizadas as devidas anotações nos assentamentos cadastrais da Interessada, acerca da realização das 6ª e 7ª alterações contratuais, de modo que passe a constar como os atuais quadros societário e diretivo da Interessada, os indicados no parágrafo 12º e 8º desta Nota, respectivamente;

b) remessa dos autos ao Decef, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração, conforme sugerido no parágrafo 13º desta Nota;

c) deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

29. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.288/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.288/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/02/2018, às 13:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2018, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/02/2018, às 14:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2652433** e o código CRC **D89A09B4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.288/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 2652433

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.005022/2011-93		
Entidade: Sistema Norte de Rádio Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Serra	**UF: ES**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 9.5.2011 a 9.5.2021	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0141215, fl. 2
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	OK	evento SEI n.º 1450696, fl. 6
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 1450696, fl. 4
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica da interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	OK	evento SEI n.º 1450696, fl. 5
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2366241, fl. 30
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2366241, fl. 36
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2366241, fl. 32
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2366241, fl. 28

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2366240, fls. 2/38; evento SEI n.º 2366241, fls. 1/21
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2652404
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2366241, fls. 23/26
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1450696, fl. 7; evento SEI n.º 2417968, fl.3.
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2416612, fl. 2
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2416612, fl. 3; evento SEI n.º 2417968, fls. 1/2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2416294, fl.1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2416612, fls. 3/4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2416612, fl. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1450696, fls. 38/44

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Altair de Santana Pereira **CARGO:** Coordenador-Geral de Pós-Outorga	15/02/2018

Lista de Verificação de Documentos (2652412) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Serra
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA
Nome Fantasia: CBN
Nº Estação: 323297676
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 24000004255
CNPJ: 32.417.164/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
			- Selecione -				25/10/1989	Outorga	Jur.
			- Selecione -				12/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				09/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				29/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta - SRD (2652492) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 94

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 108.989.367-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 09:35:14

Consulta - Siacco (2652422) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 95

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: thiago castro chiabai

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 09:35:52

Consulta - Siacco (2652422) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 96

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 096.799.797-68

ADINALTE JOAO BELTRAME								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
32.435.315/0001-58	VIDEO EXPRESS LTDA	0,00	1,00	--	TV	ES	Colatina	--
32.417.164/0001-05	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	0,00	1,00	DIRETOR	OM	ES	Serra	Regional

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 09:52:13

Consulta - Siacco (2652422) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 97

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 120.664.967-40

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
32.435.315/0001-58	VIDEO EXPRESS LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	TV	ES	Colatina	--
32.417.164/0001-05	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	0,00	99,00	DIRETOR ADJUNTO	OM	ES	Serra	Regional

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 09:52:47

Consulta - Siacco (2652422) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 98

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.005022/2011-93

Tendo em vista que:

a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 3288/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2652433) e do Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2808837), respectivamente;

b) por intermédio da Portaria nº 1712/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 3 de abril de 2018 (evento SEI nº 2825520), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 9.5.2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo;

c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de

 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4509879** e o código CRC **6F733D11**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05)**,** nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 4509879

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05)**,** nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4605196** e o código CRC **E232EDC0**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 4605196

EM nº 01183/2019 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05), nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40055/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.005022/2011-93.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4758556** e o código CRC **00E807F0**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 4758556

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1524796

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 23/10/2019 15:59:43
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007478/2019-79
Interessados:
Vitor Torres da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 1524795

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Anexo 53000.005022/2011-93 (4774809) SEI 53000.005022/2011-93 / pg. 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.005022/2011-93
Interessado: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

Tendo em vista que:

a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 3288/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2652433) e do Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2808837), respectivamente;

b) por intermédio da Portaria nº 1712/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 3 de abril de 2018 (evento SEI nº 2825520), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 9.5.2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo;

c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5868918** e o código CRC **AAA7F832**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05) **,** nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.005022/2011-93
Interessado: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966390), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5966764** e o código CRC **91B69CDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05) **,** nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5966390** e o código CRC **DF07D35D**.

Referência: Processo nº 53000.005022/2011-93 SEI nº 5966390

EM nº 00147/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 32.417.164/0001-05), nos termos do Decreto nº 98.330, 98.330, de 24 de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7345/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.005022/2011-93.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6025665** e o código CRC **89DCB5E4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7345/2020/MCOM - Processo nº 53000.005022/2011-93 - Nº SEI: 6025665